



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO N.º 133

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

~~Emendas apresentadas pelos Senhores Senadores ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104/68 (n.º 1.376-B/68, na Câmara), que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969 - 1970 - 1971 - 1972 e 1973, e dá outras providências.~~

1. TEXTO DA LEI

N.º 1

Ao art. 1.º

Substitua-se a palavra "obedecidos" por "observados".

Fernando Corrêa

N.º 2

Ao art. 2.º

Suprime-se no caput do artigo a expressão final:

"... estendendo-se a êste a aplicação do disposto nos artigos 32 a 36 do Decreto-Lei n.º 292, de 28 de fevereiro de 1967."

Justificação

O regime de pessoal de que trata os artigos 32 a 36 do Decreto-Lei n.º 292, de 28 de fevereiro de 1967, refere-se exclusivamente à SUVALE.

A SUDENE, nos termos do artigo 57 do Decreto-Lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe de instrumentos análogos para sua política de pessoal. Ocorre que, no caso da SUDENE, compete ao Conselho Deliberativo apreciar as propostas relativas a horários de trabalho e níveis salariais do pessoal admitido sob o regime da legislação trabalhista. Os três órgãos integram o sistema regional de desenvolvimento, ao nível Federal, cabendo à

SUDENE a supervisão e coordenação. Assim, o Conselho Deliberativo da SUDENE deve ser o órgão normativo para apreciar a política de pessoal das três entidades — SUDENE, SUVALE e DNOCS.

Dentro desse propósito, a Emenda n.º 18 visa dar tratamento idêntico para a política de pessoal dessas três entidades.

Daniel Krieger

N.º 3

Ao art. 2.º

Substitua-se o texto do parágrafo único do artigo pelo seguinte:

“Parágrafo único — A parcela correspondente a recursos orçamentários federais será fixada nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos e nos Orçamentos Anuais de cada exercício, tendo em vista a compatibilização dos valores previsto no Anexo desta Lei com o planejamento geral do Governo e a programação orçamentária da União.”

Justificação

O parágrafo único do artigo subordinava os Orçamentos Anuais da União, elaborados em função do Brasil como um todo, aos anexos desta Lei. Por conseguinte, a programação

global do Governo ficaria condicionada à programação regional, proposição inaceitável tanto sob o aspecto técnico como econômico.

Daniel Krieger

N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2.º:

“Parágrafo único — Os valores constantes do Anexo Financeiro desta Lei serão incluídos nos orçamentos anuais de cada exercício, observada a compatibilidade para aplicação na região entre o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste e a programação setorial dos órgãos do Governo Federal efetuado através dos Planos Nacionais Quinquenais e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento.”

Fernando Corrêa

N.º 5

Ao art. 2.º

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 2.º e suprime-se o art. 69.

“§ — Os valores referentes aos exercícios de 1971, 1972 e 1973, incluídos no Anexo Financeiro e estimados a preços de 1968, serão ajustados por ocasião da elaboração dos futuros projetos de orça-

mentos plurianuais e anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços."

Fernando Corrêa

N.º 6

Ao art. 6.º e § 1.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 6.º — Fica a SUDENE autorizada a instituir, em articulação com o Ministério das Minas e Energia, uma fundação destinada a realizar pesquisas necessárias ao aproveitamento dos recursos naturais do Nordeste.

§ 1.º — Para efeito do disposto no artigo 24 do Código Civil, a SUDENE e o Ministério das Minas e Energia poderão fazer doações, cada um, de até NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), à fundação prevista neste artigo."

Justificação

O projeto de lei enviado pelo Executivo foi elaborado com a anuência de todos os órgãos que atuam no Nordeste sob os mais variados aspectos. Especificamente, o proposto no art. 6.º e seu § 1.º e no art. 7.º foi objeto de entendimento entre os Ministérios do Interior, Planejamento e Minas e Energia.

2. Por outro lado, qualquer atividade governamental no setor das pesquisas minerais deve ser feita com a participação do Ministério das Minas e Energia, de acordo com o que preceituam a Constituição do Brasil de 24-1-67, a Lei n.º 4.904, de 17-12-65 (que institucionaliza o Ministério das Minas e Energia), o Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, o Código de Mineração (Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-67).

Manoel Villaça

N.º 7

Ao art. 6.º e seu § 1.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 6.º — Fica a SUDENE autorizada a instituir, em articulação com o Ministério das Minas e Energia, uma fundação destinada a realizar pesquisas necessárias ao aproveitamento dos recursos naturais do Nordeste.

§ 1.º — Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 24 do Código Civil, a SUDENE e o Ministério das Minas e Energia poderão fazer doações, cada um, de até NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), à fundação prevista neste artigo."

Justificação

O projeto de lei enviado pelo Executivo foi elaborado com a anuência de todos os órgãos que atuam no Nordeste nos mais variados setores. Especificamente, o proposto no art. 6.º e seu § 1.º foi objeto de entendimento entre os Ministérios do Interior, Planejamento e Minas e Energia.

2. Por outro lado, qualquer atividade governamental no setor das pesquisas minerais deve ser feita com a participação do Ministério das Minas e Energia, de acordo com o que preceituam a Constituição do Brasil de 24-1-67; a Lei n.º 4.904, de 17-12-65 (que institucionaliza o Ministério das Minas e Energia); o Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, e o Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-67 (Código de Mineração).

Filinto Müller

N.º 8

Ao art. 7.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 7.º — A Fundação de que trata o artigo 6.º adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro de Pessoas Jurídicas, dos atos constitutivos, e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto."

Justificação

O projeto de lei enviado pelo Executivo foi elaborado com a anuência de todos os órgãos que atuam no Nordeste sob os mais variados aspectos. Especificamente, o proposto no artigo 6.º e seu parágrafo 1.º e no artigo 7.º foi objeto de entendimentos entre os Ministérios do Interior, Planejamento e Minas e Energia.

2. Por outro lado, qualquer atividade governamental no setor das pesquisas minerais deve ser feita com a participação do Ministério das Minas e Energia, de acordo com o que preceituam a Constituição do Brasil de 24-1-67; a Lei n.º 4.904, de 17-12-65,

que institucionaliza o Ministério das Minas e Energia, o Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, o Código de Mineração e o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Manoel Villaça

N.º 9

Ao art. 7.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 7.º — A Fundação de que trata o artigo 6.º adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro de Pessoas Jurídicas, dos atos constitutivos, e reger-se-á por Estatutos aprovados por decreto."

Justificação

O projeto de lei enviado pelo Executivo foi elaborado com a anuência de todos os órgãos que atuam no Nordeste nos mais variados setores. especificamente, o proposto no artigo 7.º foi objeto de entendimentos entre os Ministérios do Interior, Planejamento e Minas e Energia.

2. Por outro lado, qualquer atividade governamental no setor das pesquisas minerais deve ser feita com a participação do Ministério das Minas e Energia, de acordo com o que preceituam a Constituição do Brasil de 24-1-67; a Lei n.º 4.904, de 17-12-65 (que institucionaliza o Ministério das Minas e Energia); o Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, e o Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-67 (Código de Mineração).

Filinto Müller

N.º 10

Ao art. 8.º, § 1.º

Acrescente-se a seguinte alínea:

"c) custeio à pesquisa científica e tecnológica a ser realizada em convênio com as Universidades e Institutos especializados de pesquisa e experimentação com sedes no Nordeste."

Ao art. 9.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 9.º — Constituem recursos do FURENE:

a) as dotações orçamentárias e contribuições outras que lhe sejam atribuídas;

- b) as amortizações, juros, lucros, dividendos, quotas de risco e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos seus recursos;
- c) o produto da transferência prevista no § 2.º do artigo 39 desta Lei;
- d) o produto dos empréstimos que a SUDENE contrair, no País ou no exterior, para ampliação dos recursos do FURENE;
- e) os recursos derivados da contribuição de empresas beneficiárias de incentivos fiscais ou financeiros;
- f) o produto dos juros e multas referidos no § 4.º do artigo 20 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 40 desta Lei;
- g) o produto da transferência da cobrança dos créditos referidos nos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 41 desta Lei;
- b) a contribuição correspondente a 1% (um por cento) sobre os depósitos relativos aos incentivos do art. 34 da Lei n.º 3.995, de 14-12-1961, e do art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º-12-1965, desde que ultrapassem mil vêzes o maior salário-mínimo vigente no País."

João Cleofas

N.º 11

Dé-se ao § 2.º do artigo 8.º a seguinte redação:

"§ 2.º — Na utilização dos recursos do FURENE terão igual prioridade as pesquisas minerais e as que dizem respeito à racionalização, pesquisa e desenvolvimento agropecuário da região em que atua a SUDENE."

Justificação

O FURENE é criado pelo projeto para substituir o Fundo de Investimento para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (FIDENE). O re-

ferido § 2.º, no entanto, dá absoluta prioridade à pesquisa mineral na utilização dos seus recursos, deixando de lado tão importante setor como o agropecuário.

A emenda, visa, assim, a dar igual prioridade à "racionalização, pesquisa e desenvolvimento agropecuário da região", com o objetivo único do "Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste", que deve ser encarado como um todo, dando-se atenção a tudo que possa contribuir para esse fim.

Argemiro de Figueiredo

N.º 12

Ao art. 8.º

O atual § 3.º fica transformado em § 5.º e o artigo acrescido de mais dois parágrafos, que serão os §§ 3.º e 4.º, com as seguintes redações:

"§ 3.º — Os trabalhos de pesquisa, racionalização e desenvolvimento agropecuário serão realizados por iniciativa própria da SUDENE, através dos Órgãos que lhes são subordinados, ou em cooperação com os Estados e Municípios.

§ 4.º — As iniciativas a que se refere o parágrafo anterior envolverão tudo quanto disser respeito ao aperfeiçoamento, racionalização e desenvolvimento agropecuário da área da SUDENE, inclusive a instalação de laboratórios, campos de demonstração, pesquisa, multiplicação, seleção de sementes, postos de distribuição, fixação das áreas adequadas às espécies vegetais e animais, aquisição e revenda de produtores, mecanização da lavoura, serviços de irrigação, construção de barragem e perfuração de poços tubulares."

Justificação

A presente emenda impõe-se como complementação à emenda que apresentamos, dando nova redação ao § 2.º do art. 8.º e diz respeito, igualmente, ao importante setor agropecuário, com vistas ao desenvolvimento do Nordeste.

Argemiro de Figueiredo

N.º 13

Acrescente-se ao artigo 8.º um § 4.º e ao § 1.º do mesmo artigo uma letra e, dando-se ao caput do art. 22 nova redação e suprimindo-se os arts. 23 e 24:

"Art. 8.º —
§ 1.º —
a)
b)
c) custeio de pesquisa científica ou tecnológica.

§ 2.º —
§ 3.º —

§ 4.º — Para cumprimento do disposto na letra e do § 1.º deste artigo e na conformidade dos programas que aprovar, a SUDENE, mediante convênio com Universidades, Institutos de Pesquisa e órgãos ou entidades da Administração Federal ou Estadual, aplicará, na pesquisa científica e tecnológica, até 1% (um por cento) dos recursos incorporados ao FURENE, por força do § 2.º do art. 22 desta Lei."

"Art. 22 — As empresas que, a partir da vigência desta Lei, pleitearem financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S/A., para inversões fixas, ou os incentivos previstos no art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, em montante superior a 3.000 (três mil) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, incluirão, nos orçamentos de inversões dos respectivos projetos, sob a rubrica "contribuição para análise e fiscalização", o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) dos incentivos e financiamentos pleiteados."

Justificação

Tendo em vista a semelhança de fins e de origem dos respectivos recursos, a emenda visa a fundir o FURENE e o FUNDEPE, para efeito de obter maior simplificação operacional.

Além disso, permite que órgãos públicos diferentes das Universidades possam realizar as pesquisas científicas.

cas e tecnológicas em causa, ampliando, desse modo, as possibilidades executivas dos programas.

Dylton Costa

N.º 14

Ao art. 11

Suprime-se do artigo a expressão "ou da lavra".

Justificação

O artigo dispõe que, sendo econômicamente inviável a utilização dos resultados "da pesquisa ou da lavra da jazida, os financiamentos referidos no § 1.º do art. 8.º" ... O § 1.º do art. 8.º, no entanto, só se refere (alínea a) ao "financiamento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias ...", nada tendo a ver, portanto, com a lavra das jazidas. Impõe-se, pois, seja suprimido do artigo qualquer referência à lavra (extração, produção) da jazida.

Argemiro de Figueiredo

N.º 15

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte:

"Art. 17 — Obedecido o planejamento geral do Governo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. organizará, anualmente, até 31 de outubro, o seu orçamento de aplicações e o submeterá à consideração da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), antes de encaminhá-lo, com o pronunciamento desta, às autoridades monetárias nacionais."

Justificação

A emenda objetiva corrigir defeitos de técnica.

Em primeiro lugar, a norma deve referir-se, evidentemente, ao orçamento de aplicações, que é a expressão financeira da política operacional do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Além disso, é mister evitar conflitos de decisões entre a SUDENE e as autoridades monetárias. Estas têm, nessa matéria, como é óbvio, natural prevalência e devem pronunciar-se em último lugar, de acordo, aliás, com o que já estabelece o Decreto n.º 62.796, de 30-5-68.

Bezerra Neto

N.º 16

Substitua-se o parágrafo único do art. 19 pelo seguinte:

"§ 1.º — A SUDENE se pronunciará conclusivamente sobre cada projeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua apresentação, sendo vedado ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. aprovar qualquer projeto antes do pronunciamento da SUDENE recomendando-lhe a aprovação, salvo nos casos previstos no § 1.º do art. 27 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, com a redação dada pelo art. 13 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965.

§ 2.º — O Banco do Nordeste do Brasil S.A. terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE que aprovar o projeto, para conceder ou negar a colaboração financeira recomendada.

§ 3.º — Sempre que denegar a colaboração financeira de que trata o parágrafo anterior, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunicará por escrito as razões do indeferimento, para informação do Conselho Deliberativo da SUDENE."

Justificação

A emenda visa a restabelecer o texto original, ligeiramente adaptado, que foi modificado pela Câmara. Ocorre, no entanto, que a redação da mensagem consubstanciava toda uma série de providências desburocratizantes, indispensáveis ao êxito do trabalho da SUDENE. É o que pretendemos restabelecer com a presente emenda.

Dylton Costa

N.º 17

Dê-se ao item I do parágrafo único do art. 28 a seguinte redação:

"I — a modernização e diversificação das atividades agrícolas desenvolvidas na área ocupada pela agro-indústria canavieira."

Justificação

A emenda visa a aprimorar a redação, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o caput, relativo à agro-indústria canavieira, com o

menionado item I, relativo, também, a outras culturas.

Petrônio Portella
João Cleofas

N.º 18

Ao art. 28, parágrafo único, "in fine":

Inclua-se:

"... bem como o reequipamento para aumentar a eficiência do trabalho industrial com a eliminação dos pontos de estrangulamento do conjunto fabril."

João Cleofas

N.º 19

Ao art. 22

Reduza-se para 1% a "contribuição para análise e fiscalização".

João Cleofas

N.º 20

Ao art. 22

Onde se lê:

"o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) dos incentivos e financiamentos pleiteados".

Leia-se:

"o equivalente a 1% (um por cento) dos incentivos e financiamentos pleiteados".

Justificação

A contribuição de 1,5% é onerosa, tendo em conta que os projetos submetidos à SUDENE abrangem investimentos, na quase totalidade, superiores a NCr\$ 1.000.000,00. A taxa de 1% figura-se suficiente, como "contribuição para análise e fiscalização", tendo em conta que a empresa deverá arcar com outras despesas, como a de elaboração do projeto e corretagem dos recursos dos arts. 34/18. A referida taxa de 1% era a que se continha na proposta governamental. Além disso, foi estabelecida, além desta, uma outra contribuição de 1%, destinada ao FUNDEPE (art. 24, item C).

Manoel Villaça

N.º 21

Ao art. 23

Onde se lê:

"Art. 23 — Fica instituído um Fundo de Pesquisas Científi-

cas e Tecnológicas denominado FUNDEPE, que será aplicado em subsídio à pesquisa científica e tecnológica, a ser realizada pelas Universidades do Nordeste, em convênio com a SUDENE, de acordo com programa aprovado por este órgão."

Leia-se:

"Art. 23 — Fica instituído um Fundo de Pesquisas Científicas e Tecnológicas denominado FUNDEPE, que será aplicado em subsídio à pesquisa científica e tecnológica, a ser realizada pelas Universidades do Nordeste, por outros órgãos de Ministérios e instituições estaduais que, igualmente, na região, a isso se dediquem, em convênio com a SUDENE, de acordo com programas aprovados por este órgão."

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 22

Ao art. 26

Dé-se ao § 2.º a seguinte redação:

"§ 2.º — Os recursos remanescentes vinculados ao serviço ou obra executados nos termos deste artigo serão aplicados preferencialmente no Estado beneficiário da indenização, em projetos ou programas constantes do Plano Diretor."

Justificação

O § 2.º do art. 26 referia-se aos §§ 2.º e 3.º do art. 93, os quais devem ser suprimidos, conforme justificativa à Emenda n.º 14.

Daniel Krieger

N.º 23

Substituir o texto do art. 22 pelo seguinte:

"Art. 22 — As empresas que pleitearem financiamentos de capital fixo, exceto em operações comuns de crédito rural, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), ou os incentivos previstos no art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezem-

bro de 1965, deverão, no ato de apresentação das solicitações, depositar, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., importância equivalente a até 1% do valor das inversões previstas nos respectivos projetos, conforme tabela a ser aprovada pelo BNB e a SUDENE, a título de taxa temporária de análise, processamento e controle.

§ 1.º — O recolhimento da taxa prevista será devido apenas uma vez, nos casos em que a empre- sa solicita a concessão concomitante do financiamento e dos in- centivos referidos neste artigo.

§ 2.º — A taxa instituída na for- ma dêste artigo será devolvida à empre- sa, quando esta inicie no prazo devido e conclua regular- mente a execução dos respectivos projetos.

§ 3.º — Quando o projeto apro- vado não for iniciado ou con- cluído nos prazos estabelecidos, ou não for regularmente executa- do, a taxa prevista neste arti- go reverterá à SUDENE, como re- ceita destinada, especificamente, ao FURENE.

§ 4.º — Não se aplica o dispo- to neste artigo aos financiamen- tos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

§ 5.º — A taxa de que trata este artigo incidirá sobre os reajus- mentos, que forem admitidos, dos valores correspondentes à inver- sões de cada projeto.

§ 6.º — O Conselho Deliberativo da SUDENE, ouvida a Secretaria Executiva e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., expedirá as normas complementares para co- brança ou devolução da taxa re- ferida neste artigo."

Justificação

O artigo substituído institui con- tribuição especial destinada a reforçar os recursos do FURENE, calcula- da sobre as inversões totais de cada projeto. A medida, como proposta, importa em criar custo adicional para os investimentos no Nordeste e equivale, na prática, a desviar parte

dos incentivos fiscais para fins estran- nhos aos seus objetivos. Por outro lado, a contribuição penalizaria os empreendedores que concretizem seus projetos normalmente, deixando de lado aqueles que, depois de utilizar os serviços da SUDENE e do BNB, não executam os projetos aprovados.

Parece preferível mudar o sentido da proposição, criando taxa, pagá- vel prèviamente, para compensação eventual de parte dos gastos incorridos para análise dos projetos não executados ou em que se verifiquem inobservância das condições pre- establecidas. Assim, além de criar a desejada fonte de renda para o FURENE, se instituirá um instru- mento seletivo para, a um tempo, evi- tar a apresentação de pleitos inconsi- stentes e estimular a adequada exe- cução dos projetos.

Convém esclarecer que o BNDE já adota critério semelhante ao da emenda em suas operações.

Bezerra Neto

N.º 24

Ao art. 29

Suprime-se o § 1.º

Manoel Villaça

N.º 25

Ao art. 32

Onde se lê:

"d) projetos destinados direta- mente à melhoria das con- dições de vida do trabalhador na agro-indústria canavieira;"

Leia-se:

"d) projetos destinados precipua- mente à melhoria das con- dições de vida, inclusive de proteção e recuperação da saúde do trabalhador na agro- indústria canavieira."

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 26

Ao art. 32, parágrafo único

Inclua-se:

"Uma vez inequivocamente reco- nhecida pela Divisão Técnica do

Instituto do Açúcar e do Álcool a existência de pontos de estrangulamento no conjunto industrial que impossibilitem a eficiente utilização do equipamento instalado, o FURAGRO concederá financiamento exclusivamente destinado à eliminação dos referidos pontos de estrangulamento."

João Cleofas

N.º 27

Dê-se a seguinte redação ao art. 33, § 1.º, letra b, do projeto:

"Art. 33 —
§ 1.º —
a)
b) os empreendimentos que tenham similar no mesmo Estado;"

Justificação

O objetivo desta emenda é tirar o caráter restritivo da redação original, pois, devido às vastas dimensões da Região Nordeste, não é razoável negar isenção a uma empresa que pretenda instalar-se, por exemplo, na Bahia, somente porque exista outra empresa semelhante situada em Fortaleza, a milhares de quilômetros de distância.

Domicio Gondim

N.º 28

A letra b, § 1.º, do art. 33, dê-se a seguinte redação:

"Art. 33 —
§ 1.º —
b) os empreendimentos que tenham similar no mesmo Estado;"

Justificação

O dispositivo, na sua redação original, veda o benefício da isenção legal, nas inversões realizadas na área da SUDENE, para os empreendimentos "que tenham similar no Nordeste". Tal restrição, no entanto, parece-nos inaceitável, tendo em vista as enormes dimensões geográficas da Região Nordeste, como a define a lei da SUDENE. Assim, o fato de existir uma fábrica em Fortaleza impediria que se obtivesse o estímulo fiscal para instalar indústria idêntica a milhares de quilômetros de distância, *verbi et gratia*, em Montes Claros (Minas Gerais).

Que se mantenha a proibição, o que reconhecemos justo, para evitar a proliferação de empreendimentos dentro do mesmo ramo de negócio, com prejuízos para os próprios interessados e para a economia nacional, restringindo-se, porém, a instalação de indústrias similares somente dentro do mesmo Estado.

Este é o objetivo da emenda.

Manoel Villaça

N.º 29

Ao art. 35

Transforme-se em parágrafo único o § 1.º e suprima-se o § 2.º

Justificação

A penalidade contida no § 2.º não figurava no III Plano Diretor (art. 15 da Lei n.º 4.239, de 27-6-1963). Ela é por demais severa, podendo, se aplicada, levar até a empresa à falência. Não beneficia a ninguém. Apenas, poderá transformar-se em verdadeira "Espada de Dâmcocles" nas mãos do fisco.

Menezes Pimentel

N.º 30

A crescente-se ao art. 39 o seguinte:

§ 3.º — Dos recursos previstos na letra b do art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com as modificações dadas pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, a que se refere este artigo, 30% (trinta por cento) serão reservados para a instalação e ampliação de pequenas e médias empresas, na forma do disposto pela SUDENE.

Justificação

A Portaria Ministerial n.º 170, de 4 de agosto de 1967, do Ministério do Interior, determinou à SUDENE que aplicasse recursos disponíveis, na instalação da pequena e média empresa. É preciso, portanto, cristalizar em lei essa sábia decisão, da maior importância para a dinâmica desenvolvimentista do Nordeste. Este, o objetivo da presente emenda.

Dylton Costa

N.º 31

A crescente-se ao art. 39 o seguinte:

"§ 3.º — Os recursos não superiores, em cada exercício ou em relação a cada pessoa jurídica, a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigorante no País, se não forem aplicados na forma e dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, serão destinados pela SUDENE à subscrição compulsória de capital em projetos por ela aprovados.

§ 4.º — A SUDENE, uma vez informada de que a subscrição referida no § 3.º foi aceita pela empresa por ela escolhida, notificará o depositante da decisão tomada, a fim de habilitá-lo a receber, nas oportunidades devidas, as ações a que tenha direito.

§ 5.º — A liberação dos recursos de que tratam os §§ 3.º e 4.º será concedida independentemente de pedidos do depositante e mediante requerimento da empresa a que tenham sido destinados, observadas, no mais, as normas e procedimentos usuais de controle.

§ 6.º — Os depósitos referidos no § 3.º poderão ser aplicados, por indicação da SUDENE, independentemente de decurso dos prazos mencionados nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, se os depositantes assim o preferirem, comunicando-o, por escrito, à Secretaria Executiva.

§ 7.º — O Conselho Deliberativo da SUDENE, por proposta da Secretaria Executiva, expedirá normas para regular a aplicação do disposto neste artigo."

Justificação

O art. 39 estabelece a disciplina para obrigar a oportuna aplicação dos depósitos dos arts. 34/18 em projetos aprovados. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo a aplicação sido concretizada, os recursos correspondentes reverterão ao FURENE.

A emenda trata de excluir desse tratamento extremo os pequenos depositantes. Sabe-se, perfeitamente, que estes, por falta de informação e de assistência, tendem a deixar sem aplicação os seus depósitos. As empresas especializadas na captação de

incentivos fiscais não se interessam, geralmente, pelos pequenos depositantes, em virtude dos altos custos envolvidos na captação e liberação dos respectivos recursos. Não é incomum, por outro lado, que êsses pequenos depositantes fiquem expostos à ação de intermediários, que cobram altas taxas de serviço para encaminhar êsses depósitos à aplicação facultada na lei.

Por essas razões, as pequenas firmas, muitas vezes, nem se dão ao trabalho de fazer deduções do imposto de renda para investimento no Nordeste, com o que a região se está privando de recursos adicionais para o seu desenvolvimento.

A emenda corrigiria êsse defeito.

Bezerra Neto

N.º 32

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

Art. 40 — São acrescidos ao artigo 20 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 21 da Lei n.º 4.869, de 1º de dezembro de 1965, os seguintes parágrafos:

§ 3.º — Ocorrendo atraso, o recolhimento de que trata êste artigo sómente poderá ser efetivado mediante acréscimo das mesmas multas e juros que seriam devidos na hipótese de pagamento atrasado de imposto de renda.

§ 4.º — Reverterá ao FURENE o produto dos juros e multas referidos no parágrafo anterior.

§ 5.º — Antes de sua liberação, pela SUDENE, em favor da empresa beneficiária, o Banco do Nordeste do Brasil S/A poderá, obedecido o seu orçamento anual, aplicar os recursos previstos na alínea b do art. 18 desta Lei em empréstimos ou financiamentos, assegurado o retorno dêsses recursos, em tempo hábil, para aplicação nos projetos indicados pela SUDENE.

Justificação

A emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, eliminando dúvidas quanto à observância, nas opera-

ções financeiras de que trata, do orçamento anual do Banco.

Dylton Costa

N.º 33

Ao art. 46

Suprime-se o § 2.º

Justificação

A atribuição de estabelecer condições de financiamento, no campo de saneamento, cabe ao Conselho Nacional de Saneamento, de acordo com a Lei n.º 5.318, de 26 de setembro de 1967, e Decreto n.º 61.160, de 16 de agosto de 1967.

Daniel Krieger

N.º 34

Ao art. 46

Inclua-se o seguinte parágrafo:

“Nas áreas rurais com índices elevados de esquistosomose e outras parasitoses intestinais caberá ao Ministério da Saúde, através da FSESP e DNERU, não só a elaboração de projetos, bem como a execução de obras de saneamento básico, mediante convênio com a SUDENE.”

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 35

Ao art. 51

Suprime-se do caput do artigo o seguinte trecho:

“... e os demais órgãos vinculados ao Ministério do Interior que atuam no Nordeste...”

Justificação

Existe um Fundo Especial para atender às calamidades públicas na área (Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste — FEANE — Capítulo IV da Lei n.º 4.239, de 27-6-63).

A autorização à SUDENE para que aplique 5% de suas dotações como antecipação de crédito extraordinário, em caso de calamidade assecutória, dá flexibilidade necessária ao caso.

Daniel Krieger

N.º 36

Ao art. 51

Redija-se da seguinte forma:

“Art. 51 — A SUDENE e os demais órgãos ou entidades vinculados ao Ministério do Interior, que atuam no Nordeste, poderão, como antecipação de crédito extraordinário, aplicar até 5% (cinco por cento) dos seus recursos, qualquer que seja sua natureza ou destinação, excetuados os destinados às despesas de administração, na assistência às populações vítimas de calamidade pública, decorrente de seca, inundações, abalos sísmicos ou outros fenômenos meteorológicos, reconhecida na forma da lei.”

Justificação

Infelizmente, ultimamente, além dos flagelos das secas periódicas e das grandes enchentes, já ocorrem abalos sísmicos, como os que atingiram a região de Pereiro, no Ceará, com fortes reflexos nas adjacências do Rio Grande do Norte e Paraíba. O conceito de calamidade pública há que ser aplicado, também, a tais fenômenos e outros meteorológicos, que já afetam ou venham a afetar a região, multiplicando a miséria existente.

Menezes Pimentel

N.º 37

Ao art. 51

Inclua-se o seguinte parágrafo:

“O Ministério da Saúde, através de seus órgãos na área do Nordeste, terá participação efetiva no programa de assistência médica-sanitária das comunidades.”

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 38

1) Modifique-se a redação do artigo 52:

“O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), além dos membros referidos no art. 16 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, será integrado

por um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), um do Banco Central e outro das classes empresariais."

2) Transforme-se o parágrafo único do art. 53 em artigo, com a seguinte redação:

"Art. — Os representantes das classes empresariais referidos nos arts. 52 e 53 serão escolhidos e designados pelo Presidente da República, à vista de listas organizadas, de acordo com indicações das Confederações da Agricultura, do Comércio, da Indústria e dos Transportes, as quais deverão apontar, ao Ministério do Interior, um nome cada uma, em relação à vaga a preencher, selecionado entre pessoas representativas das respectivas classes, na Amazônia ou no Nordeste, conforme se trate do Conselho Deliberativo da SUDAM ou do Conselho Deliberativo da SUDENE."

Justificação

O art. 53 do projeto de lei aprovado na Câmara prevê a inclusão, no Conselho Deliberativo da SUDENE, de um representante das classes produtoras e de outro do Banco Central.

Idêntica medida deve ser adotada em relação à SUDAM, entidade que, em seus lineamentos e organização, segue o modelo da SUDENE. É o que se visa com as emendas propostas.

Bezerra Neto

N.º 39

Ao art. 53

Suprime-se:

- a) a expressão "e um das classes empresariais";
- b) e seu parágrafo único.

Justificação

Trata-se de manter o sistema original de representação no Conselho Deliberativo da SUDENE, qual seja de somente representantes de instituições governamentais, não incluindo representantes classistas.

Leandro Maciel

N.º 40

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 53 — Integrarão o Conselho Deliberativo da SUDENE, além dos representantes e membros natos indicados no art. 40 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, um representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e um do Banco Central do Brasil."

Justificação

O Conselho Deliberativo da SUDENE tem, como principal atribuição, definir a política de desenvolvimento econômico e social do Nordeste. Dêle só devem participar órgãos da Administração Pública, vez que as classes sociais representam grupos de interesse que, em certas oportunidades, podem chocar-se com as exigências do desenvolvimento econômico e social da região.

Outrossim, a dar-se assento, no Conselho Deliberativo, a representantes das classes empresariais, seria justo que se adotassem idêntica orientação relativamente a outras classes que, de igual modo, participam do sistema produtivo. Tal atitude importaria num aumento considerável do número de Conselheiros, sem grande benefício para a SUDENE, já que seus técnicos, através de pesquisas que normalmente realizam, mantêm-se permanentemente informados das reivindicações das classes participantes da economia nordestina.

A presente emenda visa a excluir o representante das classes empresariais do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Dylton Costa

N.º 41

Ao art. 54

Acrescente-se ao artigo o seguinte parágrafo:

"§ 2.º — Com relação aos recursos orçamentários federais, os saldos somente poderão ser aplicados em programas e projetos constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos."

Justificação

Com relação ao Orçamento, os saldos financeiros dos exercícios passam a constituir recursos próprios do órgão, aplicáveis, portanto, independentemente da programação prioritária estabelecida pelo Governo através do Orçamento Plurianual de Investimentos. O OPI é, pois, o documento válido para efeito de aplicação de recursos oriundos de saldos orçamentários.

Dessa forma, o que se pretende com a emenda é simplesmente manter coerência com a política governamental, dando-se a mais alta prioridade aos programas e projetos constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Daniel Krieger

N.º 42

Suprime-se os arts. 60, 61, 62, 63, 64 e 65.

Inclua-se, onde convier:

"Art. — A Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas (DNOCS) passam a ser órgãos subordinados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Parágrafo único — O Poder Executivo baixará, dentro de prazo compatível, novo regulamento da SUDENE, definindo a norma estabelecida no corpo deste artigo.

Art. — São transferidos à SUDENE as atribuições, encargos, acervos, serviços e recursos do Departamento Nacional de Obras e Saneamento na área da atuação definida pelo artigo anterior."

Justificação

A emenda visa à centralização administrativa, necessária a uma eficiente coordenação de órgãos públicos com atuação no Nordeste e com atribuições semelhantes.

A idéia de inclusão, no IV Plano Diretor da SUDENE, da programação do DNOCS e da SUVALE está contida no projeto do Executivo. Portanto, não é idéia nossa. Contudo, a nova redação é que nos parece ser a forma mais flexível de tratar esse problema de centralização e descentralização administrativa.

Aarão Steinbruch

N.º 43

Ao art. 62

Dê-se a seguinte redação ao art. 62:

Art. 62 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas (DNOCS) terá sede e fôro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e como área de atuação a que constitui o polígono previsto na Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1933, no Decreto-Lei n.º 9.857, de 13 de setembro de 1946, com os novos limites estabelecidos na Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951."

Carlos Lindenberg

N.º 44

Ao art. 63

Substitua-se o artigo por:

"É vedada a execução de obras ou serviços idênticos na mesma área pelo DNOCS e SUVALE."

Justificação

Devido à pequena extensão territorial de Alagoas, as áreas de atuação do DNOCS e SUVALE quase que se confundem. A permanecer a redação do anteprojeto, ficará uma faixa muito reduzida para a SUVALE.

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 45

Ao art. 64

Suprima-se o artigo.

Justificação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, compete ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a Programação do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento Anual.

A liberação de recursos orçamentários vincula-se a êsses documentos e à programação financeira, que é atribuição conjunta do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e do Ministério da Fazenda.

Daniel Krieger

N.º 46

Suprima-se o artigo 65.

Justificação

O artigo estabelece critério para contenção de despesas orçamentárias da SUVALE sem considerar prioridades entre os programas.

Todavia, na elaboração de plano de contenção, é impossível dispensar o estabelecimento de uma escala de prioridades, organizada mediante a consideração de fatores ou circunstâncias próprias de cada caso, só ao alcance do órgão executor. Por esse motivo, o artigo 65 deve ser suprimido, desde que retira flexibilidade imprescindível à boa execução dos trabalhos da SUVALE.

Dyilton Costa

João Cleofas

N.º 47

Ao art. 65

Suprima-se o artigo.

Justificação

Embora a proposição do artigo restrinja-se à SUVALE, sua aceitação equivaleria pôr em prática critério prejudicial à programação do órgão, desde que colocaria todas as suas atividades em um nível único de prioridade.

Daniel Krieger

N.º 48

Ao art. 65

Suprima-se o artigo.

Justificação

O artigo, como está redigido, retira a possibilidade de serviços prioritários serem concluídos dentro do período programado.

Leandro Maciel

N.º 49

Ao art. 66

Suprima-se o artigo.

Justificação

A proposição parece-nos inconstitucional, em face do que estatui o § 5.º do art. 65 da Constituição do Brasil. Ademais, restringe a flexibilidade de planejamento do Governo.

Daniel Krieger

N.º 50

Ao art. 69

Suprima-se o artigo.

Justificação

O reajusteamento de valores programados para qualquer entidade governamental, de acordo com as normas orçamentárias, é efetuado de conformidade com o critério estabelecido para a programação global do Governo, a nível nacional, não cabendo, portanto, o critério específico para órgãos regionais.

Por outro lado, o proposto no artigo vinculará os futuros orçamentos de investimentos, até 1973, aos dados constantes do Anexo desta Lei, inversão de critério nociva à indispensável flexibilidade de elaboração dos documentos.

Daniel Krieger

N.º 51

Dê-se ao artigo 70 a seguinte redação:

Art. 70 — As empresas agropecuárias beneficiárias dos incentivos previstos no art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, assegurarão, a título gratuito, aos trabalhadores rurais residentes na área que se localizar o respectivo empreendimento, direito de uso, para exploração agrícola, de parte da referida área, a critério da SUDENE, e na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Autarquia."

Justificação

A emenda visa a deixar claro que a concessão do uso será feita a título gratuito, beneficiando, inclusive, os trabalhadores rurais residentes na área do empreendimento, que não tenham sido aproveitados como empregados da respectiva empresa.

Por outro lado, permite a consideração dos aspectos técnicos e sociais relativos ao projeto, possibilitando que a SUDENE indique a solução mais adequada a cada empreendimento agrícola.

Petrônio Portella

N.º 52

Ao art. 71

Suprime-se o artigo.

Justificação

A SUDENE já promove, na sua área de atuação, estímulos suficientes, com base nos mecanismos de incentivos fiscais, segundo a mensagem do Poder Executivo.

Aprovado esse artigo, a isenção iria causar maiores disparidades entre as diversas regiões do País.

Aarão Steinbruch

N.º 53

Ao art. 71

Redija-se da seguinte maneira:

"Art. 71 — O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação do ativo, de empresas industriais, comerciais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até 31 de dezembro de 1969."

Justificação

A indústria, o comércio e a agricultura, em qualquer parte, andam juntos, na luta pelo desenvolvimento. Uma política de estímulos às atividades da indústria e da agricultura há que olhar, também, para a atividade legítima do comércio, força indispensável que atua na distribuição dos produtos, levando-os aos consumidores nacionais ou exportando-os, para os grandes mercados mundiais. A maioria das empresas comerciais do Nordeste tiveram o seu capital de giro deteriorado, nestes anos de inflação. Muitas das reservas acumuladas são meramente teóricas ou simbólicas. A isenção que se busca conceder às empresas industriais e agrícolas, por equidade, como por justiça econômica e social, deve ser também atribuída às empresas comerciais que operam na região.

Manoel Villaça

N.º 54

Ao art. 71

Onde se lê "1969"

Leia-se: "1970"

Manoel Villaça

N.º 55

Ao art. 72

Inclua-se no final:

"... utilizando as divisões técnicas do Instituto do Açúcar e do Álcool."

João Cleofas

N.º 56

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 2.º do art. 72.

Justificação

O GERAN foi criado por decreto do Executivo. Não é possível que a sua regulamentação seja feita por lei. Cabe ao Executivo complementá-lo, se fôr o caso, pela mesma via do decreto.

Manoel Villaça

N.º 57

Ao art. 81

Suprime-se:

Justificação

O disposto nesse artigo é de difícil aplicação, na medida em que novos recursos financeiros provenientes do estrangeiro tendem a ser investidos em setores de atividades mais dinâmicas, isto é, o que predomina em tal tipo de decisão não é a categoria regional, porém a funcional.

Além disso, a hipótese aludida, de insuficiência da demanda, é supérflua, no momento em que subdesenvolvimento pode ser sinônimo de demanda efetiva, global ou regional, sem crescimento. Em outras palavras, haverá sempre demanda insuficiente e jamais haverá recursos suficientes.

Sem embargo, entretanto, o que se verifica nesse setor de financiamento é ou a aquisição de empresas nacionais por grupos internacionais — e consequente adaptação da empresa às suas linhas de decisão — ou investimentos em setores onde instituições de crédito estrangeiros estão vinculadas a empresas fornecedoras de equipamento, com a possibilidade ou não de aplicação em determinada área.

Contudo, o art. 81 dá uma ordem de prioridade de atendimento ao Nordeste, o que poderá criar disparidade entre as demais regiões subdesenvolvidas do País, na medida em

que sómente após satisfeita a cota do Nordeste as demais poderão ser atendidas.

Aarão Steinbruch

N.º 58

Ao art. 81

Suprime-se.

Justificação oral

Nogueira da Gama

N.º 59

Ao art. 81

Suprime-se o artigo.

Justificação

Tal proposição fere orientação governamental, contrária a qualquer tipo de vinculação que independa de uma programação efetiva.

Por outro lado, as próprias normas de financiamento externo dificilmente tornariam viável a medida proposta.

As repercussões econômico-financeiras dos financiamentos externos recomendam que esses recursos sejam utilizados da forma mais eficaz.

Impõe-se, em consequência, que sua aplicação obedeça a critérios homogêneos de prioridade, fixados em função da política de desenvolvimento nacional, e não de interesses regionais.

Daniel Krieger

N.º 60

Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

"Art. 81 — Dos recursos financeiros provenientes dos acordos ou contratos destinados a programas de âmbito nacional, que estejam dentro dos planos e diretrizes da SUDENE, celebrados pelo Governo brasileiro com entidades estrangeiras ou internacionais, será reservada, obrigatoriamente, para aplicação no Nordeste, parcela não inferior a 30% (trinta por cento), que sómente poderá ser destinada a outras áreas, na hipótese de insuficiência da demanda regional, justificada, perante o Banco Central do Brasil, pela entidade encarregada da aplicação dos recursos."

Manoel Villaça

N.º 61

O art. 81 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 — Dos recursos financeiros provenientes de acôrdos ou contratos destinados a programas de âmbito nacional, celebrados pelo Governo brasileiro com entidades estrangeiras ou internacionais, será reservada, obrigatoriamente, para aplicação nas regiões subdesenvolvidas, parcela não inferior a 30% (trinta por cento), que será distribuída da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Nordeste;
- b) 20% (vinte por cento) para as demais regiões subdesenvolvidas, conforme disposição expressa em lei."

Justificação

O Governo Central vem demonstrando a preocupação de realizar o ambicionado equilíbrio econômico entre as diferentes regiões do País. Tanto que se desloca, ora para esta, ora para aquela área, objetivando sentir a amplitude dos principais problemas brasileiros, oferecendo-lhes solução adequada.

Agora mesmo, o Governo se acha instalado na Amazônia. O Presidente Costa e Silva, acompanhado de seus Ministros de Estado, toma contacto com a Amazônia brasileira, conhecendo-lhe de perto as dificuldades e a sua enorme potencialidade. As declarações governamentais têm sido unâmines em reconhecer a urgente necessidade de incorporação da Amazônia e do Centro-Oeste à economia nacional e, para que a integração seja conseguida, se faz mister que a Região Amazônica — assim como o Brasil Central — não seja impedida ou condicionada na luta para a obtenção de recursos financeiros.

O texto do art. 81, que é submetido ao exame do Senado, além de criar distinção proibida pela Constituição (art. 9.º, I), subordina as instituições responsáveis pelo desenvolvimento econômico de grandes regiões do País ao Banco Central do Brasil, o que parece constituir uma distorção do que está determinado pelo Decreto-Lei n.º 200.

Flávio Brito

N.º 62

Ao art. 83

Suprime-se o artigo.

Justificação

A proposição contraria o Decreto-Lei n.º 200, que atribui ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a Programação Orçamentária do Governo e, consequentemente, a elaboração de suas normas.

Por outro lado, por seu § 2.º a proposição subordinaria os Planos Setoriais e Globais a um Plano Regional, invertendo-se o princípio de compatibilização entre êsses Planos e reduzindo-se consequentemente a eficiência dos esforços para equacionar a problemática regional dentro de um contexto nacional.

Daniel Krieger

N.º 63

Ao art. 85

Suprime-se o parágrafo único.

Carlos Lindenberg

N.º 64

Dé-se ao artigo 85 a seguinte redação:

"Art. 85 — Mediante pagamento de justa indenização aos possuidores, a SUDENE, o DNOCS ou a SUVALE poderão adquirir a posse de terras localizadas no Nordeste, necessárias à execução de seus programas e projetos."

Justificação

A emenda visa a acautelar os interesses dos possuidores, em regra, pessoas de recursos limitados. Com efeito, condiciona a autorização a que a indenização corresponda ao justo valor da propriedade, cuja aquisição se pretende.

Petrônio Portella

N.º 65

Inclua-se no art. 85 o seguinte parágrafo:

"— O pagamento das terras referidas neste artigo poderá ter o período de carência de até 5 (cinco) anos."

Justificação

A emenda visa a atender aos casos de glebas mal utilizadas, minifún-

dios ou latifúndios, onde a exploração agrícola se faz com rendimentos decrescentes, ou por excesso de pessoal, ou pela extensão da área, ou em vista de técnicas obsoletas.

Essa é a conclusão a que se chega da leitura dos censos regionais realizados pelo IBGE.

É de supor-se, outrossim, que, quando a União iniciar o pagamento de terras, onde foi feita a racionalização pela SUDENE, já a economia regional se terá beneficiado com os aumentos de produção trazidos pelos novos recursos incorporados, recursos que, atualmente, estão ociosos ou subutilizados, que, ainda, se tornarão ociosos em virtude da racionalização.

Lino de Mattos

N.º 66

Ao art. 85

Inclua-se o seguinte parágrafo:

"O pagamento das terras referidas neste artigo poderá ter o período de carência de até 5 (cinco) anos."

Justificação

A emenda visa a atender aos casos de glebas mal utilizadas, minifundiários ou latifúndios, onde a exploração agrícola se faz com rendimentos decrescentes, ou por excesso de pessoal, ou pela extensão da área, ou em vista de técnicas obsoletas.

Essa é a conclusão a que se chega da leitura dos censos regionais pelo IBGE.

É de supor-se, outrossim, que, quando a União iniciar o pagamento de terras, onde foi feita a racionalização pela SUDENE, já a economia nacional se terá beneficiado com os aumentos de produção trazidos pelos novos recursos incorporados, recursos que, atualmente, estão ociosos ou subutilizados, que, ainda, se tornarão ociosos em virtude da racionalização.

Lino de Mattos

N.º 67

Ao art. 87

Redija-se da seguinte forma:

"Art. 87 — A SUDENE destacará, das verbas consignadas para os programas e projetos de abastecimento, importâncias que se destinem a pesquisas oceanográficas

relativas à exploração das algas marinhas e de outros recursos essenciais que o mar oferece à alimentação humana e ao desenvolvimento da indústria."

Justificação

Estudos realizados pelo Instituto de Biologia Marinha da Universidade do Ceará vêm revelando a riqueza do litoral nordestino, em algas marinhas. Esta importante matéria-prima já vem sendo aproveitada em vários países e dela se extrai o valioso produto "AGARAGAR", de larga aplicação na indústria químico-farmacêutica, mundialmente. A emenda visa a dar maior ênfase à exploração dessa notável matéria-prima, até agora inaproveitada, no Nordeste.

Menezes Pimentel

N.º 68

Ao art. 88

Inclua-se, in fine do artigo, as palavras: "mangaba, umbu e manga".

Justificação

O artigo estabelece que a SUDENE promoverá pesquisas tecnológicas visando "à racionalização das culturas e ao aproveitamento integral do babaçu e sisal, caju, côco e abacaxi".

Impõe-se a inclusão, também, das frutas a que se refere a emenda, típicas da região e tão importantes para ela como as demais.

Argemiro de Figueiredo

N.º 69

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

"Art. 91 — A SUDENE promoverá a racionalização e modernização da agroindústria da carnaúba, seus derivados e subprodutos."

Justificação

O artigo que se pretende modificar vincula, obrigatoriamente, 10% dos recursos destinados à promoção agropecuária, ao programa de racionalização e modernização da agroindústria da carnaúba. Tal vinculação retira a flexibilidade executiva da SUDENE, podendo criar sério óbice à realização de programas de promoção agropecuária, igualmente ou até mais importantes do que a agro-indústria

da carnaúba. Por outro lado, o artigo implica em desviar recursos destinados à agricultura, para aplicação na indústria.

A emenda devolve à SUDENE a flexibilidade de que necessita para trabalhar e evita, também, o desvio de recursos destinados a setor tão desassistido, como a agricultura.

Dylton Costa

João Cleofas

N.º 70

Ao art. 91

Suprima-se do Caput do artigo o seguinte trecho:

"... aplicando anualmente o mínimo de 10% dos recursos destinados no Anexo Financeiro desta Lei à Promoção Agropecuária..."

Justificação

Qualquer vinculação como a proposta no caput do artigo, independentemente do quantum fixado, significa reduzir a flexibilidade de ação do órgão de planejamento regional e, consequentemente, diminuir a eficiência da Programação da região como um todo.

Daniel Krieger

N.º 71

Ao art. 92

Parágrafo 2.º

Incluir nos centros regionais interioranos, além de Mossoró, já mencionado com exclusividade no Rio Grande do Norte, Macau, Caicó, e Nova Cruz.

Duarte Filho

N.º 72

Ao art. 93

Suprima-se os §§ 2.º e 3.º do artigo.

Justificação

O planejamento regional deve ser elaborado em função da região como um todo. A vinculação proposta no § 2.º compromete a flexibilidade do órgão de planejamento, e, consequentemente, poderá diminuir a eficiência da programação federal na área.

O § 3.º contraria orientação do Governo Federal, que reserva para o se-

tor privado a iniciativa das atividades diretamente produtivas, atuando apenas na implantação da infra-estrutura econômico-social ou, quando necessário, complementando o setor privado.

Nesse particular, o Governo Federal tem oferecido uma série de incentivos ao setor privado, permitindo-lhe assumir o papel que lhe está reservado no processo de desenvolvimento entre Estados e sub-regiões, no Nordeste, é objeto da atenção do Governo Federal, e sómente poderão ser eficientemente diminuídas através de um planejamento econômico-social flexível, livre de vinculações legais de qualquer natureza.

Daniel Krieger

N.º 73

Ao art. 93

"§ 3.º — Inclua-se na relação dos centros interioranos a expressão: "Itabaiana".

Leandro Maciel

N.º 74

Ao art. 93, § 3.º

Inclua-se, após "Montes Claros":

"...Atalaia, Arapiraca, Pôrto Calvo, Maragogi, Japaratinga, Feliz Deserto, Pôrto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Rodeio, Flexeiras, Ibateguara, Branquinha, Campo Alegre, Joaquim Gomes, Jundiá, Paulo Jacinto e Messias".

Justificação

Trata-se de algumas cidades alagoanas que já possuem indústrias em desenvolvimento e implantação.

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 75

Ao art. 93

Redija-se da seguinte forma o § 3.º:

"§ 3.º — Deverão êstes subprogramas prioritários no setor da Indústria, ponderando-se os fatôres de natureza econômica, prever a indicação, ao Poder Executivo Federal, de investimentos estatais de grande porte, a serem

efetivados em Fortaleza, São Luís, Teresina, Natal, João Pessoa, Maceió e Aracaju e nos centros interioranos de Parnaíba, Sobral, Iguatu, Crato, Juazeiro do Norte, Aracati, Mossoró, Campina Grande, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Juazeiro, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista e Montes Claros, de modo a permitir, através da implantação destas indústrias, o surgimento de complexos industriais de porte médio, geradores de outros pólos de desenvolvimento."

Justificação

Foi acrescida na relação dos Municípios, que já se acha definido como "pólo de desenvolvimento" pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Ceará (CODEC). Trata-se de Município de tradição industrial, onde teve inicio a indústria do charque, no Brasil. Atualmente, conta com importante indústria de tecidos, de produtos cerâmicos, aproveitamento do caju, pesca da lagosta, além da sua tradicional indústria salineira.

Menezes Pimentel

N.º 76

Suprima-se o art. 94.

Justificação

A ampliação dada ao Polígono pelo aludido artigo não tem uma motivação assente na realidade objetiva, vez que estudos procedidos pelos setores técnicos dos órgãos regionais, sob o critério comparativo das áreas interessadas e a análise dos dados pertinentes à densidade demográfica, recursos hidrológicos, revestimentos florísticos, relevo e fertilidade do solo, clima, atividades industriais e agrícolas, evidenciaram a carência de razões que aconselhem a incorporação de novas áreas ao Polígono. A região nova, que o artigo 94 beneficia, não apresenta aqueles índices e condições que permitam qualificá-la, inequivocamente, como integrante da zona semi-árida, qualificação que é, todavia, um pressuposto para sua inclusão na área do Polígono.

Outrossim, a ampliação da área do Polígono das Sêcas tem como conseqüário aumentar o campo de incidência dos benefícios e incentivos de-

correntes da aplicação da legislação referente à SUDENE e ao DNOCS, bem como estender a área de execução dos programas e projetos de desenvolvimento regional.

Aplicar essas vantagens e favores a novas áreas constitui, sem dúvida, o objeto do artigo em causa. Todavia, cabe reconhecer que, aí, reside a sua maior inconveniência.

A ampliação da área de incidência e aplicação desses benefícios importa, na verdade, em dilui-los e, consequentemente, na infirmação de sua eficácia, como fatores estimulantes do desenvolvimento regional.

Será desnecessário acentuar a pulverização de recursos, que se propriaria, e o desvio de projetos do contexto e dos pólos de desenvolvimento, com o consequente prejuízo do planejamento integrado..

A ampliação indiscriminada das áreas-programa, unidades orgânicas de desenvolvimento regional, terminará por invalidá-las, dès que pre-judicará a concentração maciça de recursos e estímulos necessários ao seu crescimento econômico ordenado.

Conclui-se, portanto, que o artigo em causa não se mostra compatível com os objetivos do IV Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste.

Argemiro de Figueiredo

N.º 77

Ao art. 94

Suprima-se o artigo.

Justificação

A inclusão do Município de Barreiro Grande na área do Polígono das Sêcas abrirá precedente no política diferencial de desenvolvimento exclusivamente reservada para as regiões-problemas, Norte e Nordeste.

A pretendida ampliação da área de jurisdição da SUDENE não encontra justificativa geográfica nem geo-económica ou social.

Duarte Filho

N.º 78

Suprima-se o art. 94.

Justificação

Pelo art. 94 haverá ampliação da área do Polígono das Sêcas com a in-

clusão do Município de Barreiro Grande, MG.

Nada justifica a inclusão. Não é região assolada pelo flagelo das sêcas: fica à margem do Rio São Francisco. Não é região subdesenvolvida. Trata-se de novo Município (criado em 1963) que se constituiu junto à barragem de Três Marias, à beira da Rodovia Brasília—Belo Horizonte.

A manutenção do citado artigo, que se originou de emenda apresentada ao projeto do Executivo na Câmara dos Deputados, importará na consagração de precedente que abrirá as comportas da área do Polígono das Sêcas, diluindo ao infinito os recursos da SUDENE e os incentivos fiscais do Impôsto de Renda.

Acresce ainda a relevante razão da descontinuidade territorial entre o Município de Barreiro Grande e a atual área mineira do Polígono das Sêcas: se mantido o art. 94, existiria uma ilha fora da área atendida pela SUDENE.

Dylton Costa

N.º 79

Ao art. 94

Substitua-se o do projeto pelo seguinte:

"Art. 94 — A área de atuação da SUDENE abrange, além dos Estados referidos no parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e no art. 39 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, o Território de Fernando de Noronha e a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Sêcas e no Município de Barreiro Grande, de acordo com os seus atuais limites geográficos.

Parágrafo único — Não poderão ser estendidos ao Município de Barreiro Grande, referido neste artigo, os benefícios do art. 95 desta Lei."

Benedicto Valladares

N.º 80

Dê-se a seguinte redação ao art. 95:

"Art. 95 — As empresas concessionárias de energia elétrica com sedes nos Estados abrangidos total ou parcialmente pela ação

da SUDENE poderão descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor do impôsto de renda e adicionais não restituíveis, para fins de investimento ou aplicação em projetos de energia elétrica — geração, transmissão, distribuição e eletrificação rural, que esta Autarquia, na área de sua atuação, tenha declarado ou venha a declarar de interesse para o desenvolvimento do NORDESTE.”

Justificação

Trata-se, como se vê, de simples emenda de redação, para tornar mais explícito o alcance do artigo.

Manoel Villaça

N.º 81

Ao art. 95

Onde se lê:

“As empresas concessionárias de energia elétrica nos Estados, com área abrangida pela atuação da SUDENE, poderão descontar até 50% do valor do seu impôsto de renda e adicionais não restituíveis, referidos neste artigo, para fins de investimento ou aplicação, em projetos de energia elétrica — geração, transmissão, distribuição e eletrificação rural na área de atuação da SUDENE que esta Autarquia tenha declarado ou venha a declarar, na forma deste artigo, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.”

Leia-se:

“As empresas concessionárias de energia elétrica, nos estados com área abrangida pela atuação da SUDENE, poderão descontar até 50% do seu impôsto de renda e adicionais não restituíveis para fins de investimento ou aplicação em projetos de energia elétrica — geração, transmissão, distribuição e eletrificação rural — na área de atuação da SUDENE, que esta autarquia tenha declarado ou venha a declarar de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.”

Nogueira da Gama

N.º 82

Ao art. 96

Acrescente-se ao caput do artigo:

“... e com os dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

Justificação

A legislação referida, em alguns de seus dispositivos, entra em conflito com o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que a sucedeu cronologicamente.

Cumpre, assim, que se torne expressa a exceção tal como propõe a emenda.

Daniel Krieger

N.º 83

Onde couber:

Art.

Dê-se a seguinte redação à letra “c” do artigo 245 do Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966:

“e) os lucros e dividendos sujeitos à tributação nas pessoas jurídicas que os distribuirem, assim como os lucros e dividendos isentos de tributação por força do disposto nos artigos 13 e 14 da Lei n.º 4.239, de 27-6-63, e artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 4.069, de 11-6-62, e 2.º da Lei n.º 1.806, de 6-1-63, nas empresas que os distribuiram, tudo com observância do disposto no artigo 246 (Decreto-Lei n.º 5.844, artigo 43, § 2.º, “c”, e Lei n.º 3.470, art. 70).”

Justificação

A norma acima não traz uma inovação, mas se destina a evitar entendimentos divergentes na interpretação do campo de isenção outorgado às empresas do Nordeste e da Amazônia.

Segundo estabelece o Regulamento do Imposto de Renda, em seu art. 249, § 4.º, os lucros tributados numa empresa não o serão em outra, quando para ela transferidos sob forma de dividendos ou bonificações. Essa mesma regra acompanha os lucros das empresas sediadas no Nordeste, isentos de tributação em virtude do que dis-

põem os artigos 13 e 14 da Lei n.º 4.239.

A emenda visa a evitar interpretações, como essa, que intranquilizam os contribuintes.

Domicio Gondim

N.º 84

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — A SUDENE poderá conceder, ainda, bolsas de estudo aos estudantes das Universidades e Escolas Técnicas que concluirem os seus cursos com as melhores notas de aprovação.

Parágrafo único — Os estudantes contemplados com as bolsas de estudo referidas neste artigo ficam obrigados a remeter, semestralmente, à SUDENE, relatório dos seus trabalhos de especialização, aperfeiçoamento ou pesquisa.”

Justificação

A emenda é pertinente e justa. Logo nos primeiros artigos do projeto dispõe-se sobre a concessão de vários tipos de bolsas de estudo. Nada obsta a que se inclua mais um, especialmente tendo em vista a finalidade a que se destina, qual a de premiar os estudantes — de Universidades e Escolas com as melhores notas de aprovação.

Trata-se, assim, de incentivar e estimular a constante especialização de jovens técnicos nacionais, preparando-os para enfrentar, em pé de igualdade, a mão-de-obra técnica estrangeira.

Argemiro de Figueiredo

N.º 85

Inclua-se, onde couber:

“Art. — A SUDENE poderá emitir obrigações do FURENE ou do FURAGRO até o limite estabelecido pelo § 1.º do art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, o qual fica aumentado em 100% (cem por cento).”

Argemiro de Figueiredo

N.º 86

Inclua-se onde couber:

“Art. — A aplicação de 30% (trinta por cento) dos recursos a que se referem o art. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, a alínea “b” do art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963 (incentivos fiscais, resultantes de redução de impostos de renda), será feita nos Estados que compõem a área de atuação da SUDENE, segundo os seguintes critérios:

- 1) 1/3 (um terço) diretamente proporcional à área do Estado;
- 2) 1/3 (um terço) diretamente proporcional à população do Estado;
- 3) 1/3 (um terço) inversamente proporcional à receita do Estado.

Argemiro de Figueiredo

N.º 87

Inclua-se, onde couber:

“Art. — O aumento de capital resultante da incorporação de reservas ou de lucros suspensos de empresas industriais e agrícolas localizadas na área de atuação da SUDENE é isento de impostos e taxas federais, nos casos de utilização dos recursos de que tratam os artigos 18 e 34.”

Justificação

A presente emenda revalida, em parte, o disposto no art. 26 da Lei n.º 2.869, de 1º de dezembro de 1965 (lei do III Plano Diretor), a qual, no participar, repetia incentivo fiscal prestado ao empresariado nordestino desde a lei do II Plano Diretor da SUDENE (art. 17 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963), a saber: a faculdade de realizarem aumentos de capital por incorporação de reservas sem o pagamento da taxa de 15% do imposto de renda previsto na legislação. O favor, pleiteado insistentemente pelas classes empresariais do País, vinha sendo concedido ao Nordeste por prazos limitados. Na emenda, defende-se a continuidade da concessão do estímulo, sem limite de tempo. As empresas industriais e agrícolas do Nordeste, particularmente aquelas com projetos submetidos à

SUDENE, precisam promover, necessariamente, aumentos de capital, pela incorporação de recursos novos dos acionistas ou de recursos próprios da Empresa, mantidos à conta de Lucros Suspensos ou Reservas, para se capacitarem ao gozo da contrapartida de recursos do artigo 18, facultados na legislação. A tributação incidente sobre a incorporação de reservas ou lucros retidos, entretanto, inibe e limita o crescimento das empresas industriais e agropecuárias existentes no Nordeste.

Argemiro de Figueiredo

N.º 88

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“A SUDENE promoverá, diretamente ou em convênio com os Estados e Municípios, as medidas técnicas e trabalhos de aperfeiçoamento, racionalização e desenvolvimento das espécies agrícolas produtoras de fibras e óleos, especialmente o algodão, a oiticica, a mamona, o carvão e o sisal ou agave.”

Justificação

A presente emenda é apresentada com vistas a um perfeito DESENVOLVIMENTO do Nordeste que, conforme já dissemos em outra emenda, deve ser encarado como um todo, nos seus vários e múltiplos aspectos. Dá-se, aqui, como deve ser, especial atenção à agricultura que, como os demais setores, merece, também, especial atenção.

Argemiro de Figueiredo

N.º 89

Acrescentar o seguinte:

“Art. — A Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do prazo que este fixar, classificação de sub-regiões, segundo critérios econômicos e sociais, para efeito de elaboração e execução, dentro das diretrizes do Plano Diretor, de subprogramas prioritários de infra-estrutura e de promoção geral do desenvolvimento, com o objetivo de diminuir progressivamente as disparidades existentes,

inclusive entre unidades federais, respeitados os objetivos gerais e metas setoriais da programação regional.

§ — A classificação referida neste artigo poderá incluir também, separadamente, as áreas urbanas mais importantes, com a finalidade de permitir a preparação e execução de programas especiais de desenvolvimento urbano.

Justificação

Tanto a mensagem Presidencial como os próprios estudos que informam a proposta da 4ª Etapa do Plano Diretor destacam a importância de assegurar o desenvolvimento harmônico e integrado do Nordeste, evitando o agravamento das disparidades intra-regionais pela concentração dos benefícios do programa nas áreas metropolitanas da costa, principalmente na Zona da Mata e no Recôncavo Baiano.

O projeto de lei, no entanto, deixou de considerar, explicitamente, matéria de tal importância.

A emenda visa a suprir essa omissão e permitir que o Conselho Deliberativo da SUDENE, no conhecimento mais íntimo da necessidade e oportunidades de medida, fixe prazo e prove critérios que assegurem o pronto estabelecimento de políticas fortes sobre o assunto.

Por outra parte, a definição, precisa de tais políticas, impedirá as distorções emocionais suscetíveis de serem geradas pelos desequilíbrios intra-regionais cada vez mais evidentes, com reflexos negativos eventuais na própria programação regional.

Bezerra Neto

N.º 90

Inclua-se:

“Art. — A Secretaria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo da SUDENE, no prazo que este fixar, um plano especial de estudos, pesquisa e experimentação no setor agropecuário, com objetivos e metas definidas, para intensificar o desenvolvimento das atividades rurais do Nordeste, tendo em consideração as peculiaridades sub-regionais.

§ 1º — O plano referido neste artigo será executado em regime de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas federais ou estaduais que atuem, ou possam atuar, no campo da investigação e pesquisa agropecuárias, inclusive as Universidades.

§ 2º — A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) não assumirá, no plano referido neste artigo, qualquer responsabilidade de execução direta, comprindo-lhe, porém, a coordenação, controle e avaliação da marcha e resultados do mesmo plano.

§ 3º — Do plano especial previsto neste artigo constará programa de difusão dos resultados da experimentação e da pesquisa, mediante a mobilização dos serviços de extensão rural e sua articulação com as entidades de assistência à agricultura e à pecuária."

Justificação

Como se aponta nos próprios estudos preparados pela SUDENE, em relação ao IV PLANO DIRETOR, o setor agropecuário está reagindo com demasiada lentidão aos estímulos da ação governamental, principalmente no que toca ao aumento da produtividade.

Ora, a pesquisa e a experimentação agropecuárias são a pedra angular dos programas de desenvolvimento agrícola e, como se sabe, muito pouco se tem realizado nesse particular no Nordeste, não sendo, pois, de admirar os insignificantes avanços notados na agricultura regional.

A mensagem Presidencial destaca, entre os objetivos da 4ª Etapa do Plano Diretor, intensa promoção das pesquisas de recursos naturais, sem, entretanto, indicar, no projeto de lei, as diretrizes gerais correspondentes. Parece imprescindível assegurar que, entre tais diretrizes, não deixe de figurar, com especial ênfase, a realização de intenso programa de investigação e experimentação agropecuárias, sem o qual não é de esperar modificações substanciais na estrutura da economia agrária nordestina, particularmente na região semi-árida, onde, apesar de tudo, é gerada a

maior parte da renda do Nordeste. Tal programa assume particular importância para integrar as atividades de aproveitamento dos recursos hidráulicos e da reforma agrária atribuída ao INDA e ao IBRA.

Bezerra Neto

N.º 91

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. — Aplica-se o disposto no artigo 18 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, à importação de equipamentos destinados à execução de projetos aprovados pela SUDENE, ainda que haja similar nacional com esse caráter registrado, se o preço de aquisição no país de origem fôr pelo menos inferior a 10% do preço do similar nacional."

Justificação

A emenda visa a corrigir defeito verificado na aplicação dos critérios adotados pela legislação vigente, quando, ao excluir das isenções previstas equipamentos com similar nacional, deixou à margem um dos fatores fundamentais de estímulos aos investimentos no Nordeste, qual seja o custo final desses investimentos, do qual depende, em grande parte, a rentabilidade dos empreendimentos e a sua capacidade de competição.

Essa falha, longe de contribuir para o aprimoramento, em termos competitivos, da indústria nacional de máquinas e equipamentos, tem fomentado certo desinteresse por parte dos fabricantes nacionais em reduzir o preço de seus produtos a níveis comparáveis com os similares estrangeiros, quando, na verdade, a produção de equipamentos nacionais a baixos preços deveria ser o objetivo último da proteção aduaneira que lhes é conferida.

Em relação ao Nordeste, não é razoável que o Governo, depois de abrir mão de parte de suas receitas e tomar medidas especiais para estimular o desenvolvimento regional, mantenha imposições fiscais que encareçam os investimentos do setor privado na área, tornado-os menos competitivos e menos rentáveis, em benefício, não do Tesouro, mas de indústrias situadas nas áreas mais desen-

volvidas do País, que não se esforçam para baixar seus custos. Note-se que a emenda não elimina a proteção, deixando em favor do produtor nacional a margem de 10% sobre o seu competidor estrangeiro, o que deve ser suficiente para habilitá-lo a enfrentar a concorrência forânea sem impôr sacrifícios intoleráveis à indústria nordestina, vale dizer, em última análise, aos consumidores de produtos manufaturados que se produzem naquela região.

Medida, aliás, de muito maior amplitude já vigorou para a Zona Franca de Manaus, dentro da área da SUDAM, onde investidores podem importar equipamentos completamente livres de direitos e sem consideração da existência de similar nacional.

A propósito, é oportuno transcrever as seguintes considerações feitas pelo Prof. Eugênio Gudin, no "O Globo", de 29.5.68, sob o título "A Exposição do Ministro da Indústria":

"O problema capital da Indústria brasileira, à qual está o atual ministro dedicando sua melhor atenção, é o da PRODUTIVIDADE, isto é, dos CUSTOS DE PRODUÇÃO. Por que industrialização não é panacéia para o desenvolvimento econômico, isto é, para a melhoria do padrão de vida do povo brasileiro. Que "melhoria" é essa que consiste em se pagarem 2 pelo que se pagava 1? Há, do lado positivo, o incremento da Renda Nacional proveniente do aumento da produtividade do operário da indústria sobre a do trabalhador agrícola. Mas há, do lado negativo, a subtrair aquilo que os consumidores têm de pagar a mais sobre o que pagavam anteriormente.

No caso de certas indústrias, a dos tecidos por exemplo, digo que o preço da maquinaria têxtil de fabricação nacional é o duplo (e as máquinas inferiores) do da maquinaria importada. Como poderá, assim, melhorar a produtividade de uma tecelagem, se, de saída, seu capital é o dobro do que deveria ser?

Que progresso é esse em que o produtor de arroz tem hoje de dar por um trator 3 vezes mais de

seu produto do que dava há 20 anos?

Ai está "a chave", o ponto crucial do progresso brasileiro."

Por último, convém ter em vista os riscos que a proteção alfandegária exagerada implica para a indústria nacional, particularmente aquela estabelecida nas zonas menos desenvolvidas do País, no referente à sua competitividade dentro da área da ALALC. A progressiva eliminação das barreiras alfandegárias entre os países da ALALC têm-se caracterizado com um processo lento, mas inexorável, rumo ao grande mercado comum que um dia há de ser a base da integração econômica do Continente. A medida que progride esse processo, os demais países da área estarão, em muitos ramos industriais — o têxtil por exemplo —, em condições de competir com grande vantagem com seus similares nacionais, inclusive no próprio mercado brasileiro. Isso porque, na maioria desses países, a modernização da indústria manufatureira pode fazer-se quase livremente, mediante a importação de maquinaria estrangeira, muito mais barata em comparação com os equipamentos fabricados no Brasil, a que, ademais, incorporam os mais atualizados avanços da tecnologia dos países desenvolvidos.

Dentro das atuais perspectivas, pode antecipar-se que para a indústria manufatureira nacional, sem falar na do Nordeste, será muito difícil enfrentar a concorrência de suas congêneres continentais, dentro do próprio mercado doméstico, impedidos que estão os nossos industriais em seu acesso à aquisição de maquinaria de alta eficiência cujos preços não elevem seus investimentos a cifras proibitivas. E, ao final, perderá a própria indústria de equipamentos, que tão desavisadamente se quer proteger, com o gradual entorpecimento da demanda por seus produtos dentro do mercado cativo que a proteção alfandegária agora lhe assegura. A emenda proposta dá a oportunidade de ir corrigindo tais distorções e afastando a possibilidade de indesejáveis situações no futuro, pelo menos quanto às indústrias das áreas de economia mais débil como o Nordeste, onde as indústrias de manufatu-

ras assumem crescente importância como fontes de emprego e fator decisivo da elevação dos níveis de vida local, nestes primeiros estágios do desenvolvimento regional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

Art. 18 — Fica isenta de quaisquer impostos e taxas a importação de equipamentos destinados ao Nordeste, considerados preferencialmente os de indústrias de base e de alimentação, desde que, por proposta da SUDENE ou ouvido o parecer da mesma, sejam declarados prioritários em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único — A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas e equipamentos:

- a) usados ou recondicionados;
- b) cujos similares no País com esse caráter registrados, tenham produção capaz de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necessidades da execução do desenvolvimento do Nordeste."

Bezerra Neto

N.º 92

"Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — O artigo 57 do Decreto-Lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 — O regime instituído nos artigos 42, 43 e 50 a 55, inclusive, desta Lei é extensivo à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas — DNOCS."

Parágrafo único — O Superintendente da SUDENE o Superintendente da SUVALE e o Diretor do DNOCS proporão, ao Conselho Deliberativo da

SUDENE, os horários de trabalho e os níveis salariais do pessoal admitido sob o regime da Legislação Trabalhista, nos seus respectivos órgãos."

Justificação

A justificativa da introdução desse artigo está fundamentada na Emenda n.º 1.

Daniel Krieger

N.º 93

"Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. — Ressalvados os financiamentos de safra e entre-safras e comercialização da produção, os estabelecimentos de crédito oficial sómente prestarão assistência financeira à agro-indústria canavieira do Nordeste, quando, a juízo do GERAN, tal assistência for compatível com os programas referidos no art. 28 desta Lei."

Justificação

A importância da agro-indústria açucareira e a gravidade de seus problemas no Nordeste, levaram o Governo Federal a criar o GERAN, investindo-o de poderes para alcançar seus objetivos.

Se a audiência do GERAN sobre financiamentos à agro-indústria açucareira do Nordeste por parte de bancos oficiais não tiver amparo legal, o esquema do GERAN tornar-se-á inócuo, tendo em vista a importância do suporte financeiro que tais empréstimos, normalmente, representam.

Daniel Krieger

N.º 94

Inclua-se:

"Art. — A empresa instalada na região da SUDENE poderá depositar no BNE — Banco do Nordeste do Brasil S. A., majorada em 50% (cinquenta por cento), a importância do imposto de renda devido, nos termos do art. 34 da Lei n.º 3.995, de 14-12-61, e suas modificações, ficando esse valor bloqueado, para levantamento, mediante certificado de compra de equipamentos, que sómente poderá ser descontado para aplicação, na mesma empresa, em conservação, manutenção, melho-

ramentos e aquisição de equipamentos modernos."

Justificação

Essa emenda visa a propiciar às pequenas e médias empresas se habilitarem à renovação de seu equipamento, com seus próprios recursos. Trata-se, portanto, de auto-financiamento para inovação tecnológica, o que evitaria a saída de recursos da pequena e média empresas.

Dinarte Mariz

N.º 95

Acrescente-se, onde couber:

"Art. 1.º — As empresas beneficiárias da aplicação de recursos provenientes dos arts. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, assegurarão aos seus empregados participação no lucro definido como tributável, segundo a legislação do impôsto de renda, independentemente do pagamento ou da efetiva incidência desse impôsto.

§ 1.º — Para se determinar o montante da participação prevista neste artigo, observar-se-á o seguinte:

- calcular-se-á o percentual da contribuição financeira estatal ao projeto;
- sobre a percentagem correspondente à contribuição financeira estatal será calculada a taxa de 10% (dez por cento);
- a taxa encontrada na forma da letra anterior será aplicada ao lucro tributável da empresa, devendo o resultado destinar-se ao fundo de que trata o § 6.º deste artigo.

§ 2.º — Entende-se por contribuição financeira estatal aquela proveniente da aplicação dos recursos previstos nos arts. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, acrescidos dos financiamentos concedidos por estabelecimentos oficiais federais de crédito, quando houver.

§ 3.º — Independentemente do pagamento de tributos federais,

a participação prevista neste artigo será incorporada ao capital social da empresa, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício social.

§ 4.º — Não se aplicam à incorporação de que trata o parágrafo anterior as disposições constantes dos arts. 108 e 111 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 5.º — Encerrado o balanço, o valor da participação dos empregados será registrado no "Passivo não Exigível", a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo, até a incorporação de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 6.º — A participação prevista neste artigo será atribuída sob a forma de ações, quotas ou quinhões, consoante a estrutura jurídica da sociedade, ao Fundo de Participação dos Empregados, que constitui uma comunhão de interesses.

§ 7.º — Tratando-se de sociedade anônima, a fração do valor nominal de ações, quando houver, será mantida na conta prevista no § 5.º deste artigo, para incorporação ao capital, em aumentos que pelo mesmo modo se processarem nos exercícios seguintes.

§ 8.º — As ações, quotas ou quinhões, referidas nos parágrafos anteriores, serão inalienáveis.

§ 9.º — Os lucros decorrentes das ações, quotas ou quinhões pertencentes ao Fundo de Participação dos Empregados serão, anualmente, rateados e distribuídos entre os empregados da empresa.

§ 10 — A participação de cada empregado no rateio de que trata o parágrafo anterior será igual, independentemente de tempo de serviço, salário, categoria profissional ou idade, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 11 — O rateio e a distribuição sómente serão efetuados entre os empregados que permanecerem em atividade pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da jornada anual de trabalho da empresa.

§ 12 — Incumbe ao sindicato a que se filiar a maioria dos em-

pregados da empresa a representação do Fundo de Participação dos Empregados.

§ 13 — As Juntas Comerciais sómente poderão realizar matrículas, arquivamentos, registros, anotações, autenticações de livros e cancelamentos, solicitados pelas empresas de que trata este artigo, mediante comprovação da observância das disposições nêle contidas.

§ 14 — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a SUDENE encaminhará, anualmente, às Juntas Comerciais dos Estados do Nordeste, a relação das empresas que se tenham beneficiado da aplicação de recursos oriundos do art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963.

Art. 2.º — A partir da vigência desta Lei, do total das inversões previstas para o projeto, com recursos provenientes dos arts. 34 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, 10% (dez por cento) serão incorporados ao capital da empresa beneficiária como propriedade do Fundo de Participação dos Empregados, independentemente do pagamento de tributos federais e observado o disposto nos §§ 6.º a 14 do artigo anterior.

Art. 3.º — O Banco do Nordeste do Brasil S/A sómente concederá financiamento, para investimento fixo, às empresas que assegurarem a participação dos empregados no seu lucro tributável, observado, no que couber, o disposto no art. 1.º e seus §§ 3.º a 14 desta Lei.

Parágrafo único — A participação referida neste artigo será calculada com base em percentual obtido através da aplicação de 10% sobre a contribuição proporcional, para o investimento fixo, do financiamento a ser concedido."

Justificação

A diretriz que visa a possibilitar às camadas mais pobres da população nordestina a obtenção de maiores rendas através de uma mais equita-

tiva distribuição dos resultados do desenvolvimento da região, encontra sua justificativa não sómente na política do atual Governo, que considera o homem como agente e beneficiário do processo econômico, mas também nos seguintes fatos:

- a) não obstante os esforços realizados pelo Governo Federal no Nordeste, atualmente aquela região apresenta, ainda ao lado de um baixo nível de renda, uma concentração, em reduzido número de pessoas, de amplas faixas das rendas geradas no processo de produção. O próprio plano diretor ora apresentado diagnostica esse problema;
- b) em consequência do fato anterior, parcelas consideráveis da população não se beneficiam dos resultados da política de desenvolvimento regional nem participam do mercado de produtos industriais de modo a constituirem suporte, em termos de uma procura dinâmica, que possa posteriormente garantir a continuidade do desenvolvimento industrial em curso. Isto tem relevância quando se leva em conta a perda do dinamismo da indústria sulina e a possibilidade de esgotamento do processo de industrialização do Nordeste, em razão do problema de mercado;
- c) finalmente, é imprescindível que, reconhecendo isto e visando a corrigir a concentração que poderiam representar os incentivos tributários e financeiros que o Governo Federal concede aos grupos empresariais, sejam adotados procedimentos que permitam aos trabalhadores das empresas beneficiadas a participação nos resultados do processo de industrialização desencadeado e coordenado pelo próprio Governo.

Alliado a isto, deva-se mencionar a viabilidade e conveniência de tais medidas que representarão, de um lado, aperfeiçoamento da legislação de incentivos em vigor pela democratização de recursos que o Governo

anteriormente transferia a grupos empresariais, e de outro, o inicio da efetiva implantação de preceitos estabelecidos pela Constituição.

Dylton Costa

N.º 96

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Nos programas de organização agrária, a SUDENE destinará recursos com a finalidade de estimular e contribuir para a implantação de pequenas e médias empresas agrícolas.”

João Cleofas

N.º 97

Inclua-se, onde couber:

“Art. — A proibição constante do art. 23 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, no que se refere à transferência de títulos, deixa de ser aplicável às empresas agropecuárias, cujas ações poderão ser objeto de negociação na Bolsa de Valores.

§ 1.º — Se a negociação dos títulos for realizada abaixo do valor nominal, a diferença não poderá ser levada em conta de lucros e perdas no balanço financeiro da empresa, para efeito de redução do imposto de renda.

§ 2.º — A transferência de títulos continua a obedecer, quanto às empresas industriais, a norma do artigo 23 da Lei n.º 4.239/63.

João Cleofas

N.º 98

Inclua-se, onde couber:

“Art. — O valor dos bens de capital preexistentes em máquinas, equipamentos, terrenos e construções civis das industriais já instaladas e em funcionamento na região poderá servir como recursos próprios de contrapartida, em projeto de ampliação e modernização até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme tais projetos venham a ser classificados, pela SUDENE, nas faixas A, B, e C, nos termos do Decreto n.º 58.666-A, para efeito de financiamento com recursos derivados do imposto de renda.”

João Cleofas

N.º 99

Acrescente-se:

“Os recursos destinados à eletrificação rural na área SUDENE serão prioritariamente utilizados através de convênio entre o INDA e a SUDENE de modo a promover-se o estabelecimento de um programa integrado da eletrificação rural na região.”

João Cleofas

N.º 100

Inclua-se, onde convier:

“Cinco por cento (5%) das doações constantes dos Anexos da SUDENE, SUVALE e DNOCS, Programa Agropecuário e/ou Abastecimento, serão aplicados no financiamento da produção e do consumo de fertilizantes.”

Justificação

O uso intensivo de fertilizantes, a preços reduzidos, é condição necessária a uma reforma agrária.

Parece que o Plano Diretor não deu suficiente importância a este insumo agrícola, motivo do destaque que a emenda implica.

Leandro Maciel

N.º 101

Acrescente-se:

“Art. — Anualmente, a Secretaria Executiva da SUDENE fará um levantamento dos recursos dos arts. 18/34 (Leis n.ºs 4.239, de 27 de junho de 1963, e 4.869, de 1.º de dezembro de 1965), para investimentos no exercício. Em cada Estado, os investimentos, a livre critério do investidor, não poderão ultrapassar as percentagens fixadas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Uma vez atingido este limite, os interessados sómente poderão aplicar estes recursos em projetos, indicados pela SUDENE, que para a respectiva alocação deverá levar em conta tanto quanto possível, a imprevisível necessidade de diminuir os desniveis entre sub-região e unidades federativas incluídas em sua zona de ação.

§ 2.º — São os seguintes os percentuais de que trata este artigo:

Maranhão	6,7
Piauí	5,3
Ceará	13,2
Rio G. do Norte	6,0
Pernambuco	17,3
Paraíba	9,0
Sergipe	6,5
Bahia	23,00
Minas Gerais	5,0

§ 3.º — Os números dos artigos 18/34 (Leis n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 4.869, de 1.º de dezembro de 1965), atribuídos aos Estados de acordo com o disposto no § anterior, quando não atribuídos até o décimo mês do exercício, poderão ser redistribuídos, a critério da Superintendência da SUDENE."

Justificação

Melhor justificativa não poderia ser apresentada que aquela formada pela entrevista concedida ao *Jornal do Brasil*, em 14 do corrente, pelo Sr. Governador da Bahia, Dr. Luiz Viana — justamente dirigente hoje do Estado mais beneficiado pela política de incentivos fiscais —, e que em seguida transcrevemos no que pertinente:

"O Governador Luiz Viana, da Bahia, reconheceu a necessidade de haver uma reformulação nos recursos da SUDENE — já prevista pelo seu IV Plano Diretor — a fim de destinar uma maior parcela aos menores e menos favorecidos Estados da região, para lhes possibilitar a criação de uma infra-estrutura capaz de atrair o interesse da iniciativa privada do Sul do País.

Afirmado não acreditar que os atuais incentivos do imposto de

renda ao Nordeste prejudiquem outras regiões, e dando como exemplo o fato de que os investimentos feitos em São Paulo, no ano passado, apenas no setor da petroquímica, ultrapassaram em quase 5 vezes todos os recursos aplicados no Nordeste no mesmo período, o Governador defendeu a necessidade da manutenção dos incentivos dos arts. 34/18 pelo menos por mais uns dez anos.

RECURSOS

Disse o Sr. Luiz Viana que de fato alguns dos Estados da Região Nordestina não estão apresentando o mesmo ritmo de desenvolvimento registrado pela própria Bahia, por Pernambuco e pelo Ceará, e que por isso se torna necessário que a SUDENE passe a lhes dar uma maior atenção, destinando-lhes maior quantidade de recursos, de forma a lhes permitir o estabelecimento de uma infra-estrutura mínima.

Explicou ser normal que, entrando os empresários com uma parte do investimento necessário para a implantação de um projeto, procurem fazê-lo em Estados que lhes oferecem uma série de vantagens, como a Bahia através do Centro Industrial de Aratu, onde as empresas que ali se instalaram já encontram água, luz e telefones à sua disposição. É esta, no entender do Governador, a razão pela reversão havida entre a Bahia e Pernambuco, no exercício 66/67, quando a primeira passou a ocupar o lugar do segundo na preferência dos investidores da região. É a seguinte a evolução dos investimentos industriais aprovados pela SUDENE, no período 1960 a 1967; em NCr\$ 1.000,00.

2. Não se trata de limitar os investimentos em cada Estado aos tetos estabelecidos no § 2.º deste artigo e sim de proporcionar à SUDENE — a exemplo do que estipula o art. 41, § 2.º, do projeto para os recursos não aplicados pelo investidor até 31 de dezembro do ano seguinte àquele que puder fazer, sem atraso, o último recolhimento do imposto de renda devido — os instrumentos necessários para procurar, atendidos os ditames econômicos, diminuir os deshíveis que se verificam já de forma acentuada entre sub-regiões e Estados da Região Nordestina.

3. Segundo documento oficial da própria autarquia (volume I do anteprojeto do IV Plane Diretor) é o seguinte o Quadro de Investimentos de projetos aprovados pela SUDENE (a preços de 1967) até 31-12-67.

ESTADOS	TOTAL	%
Maranhão	33.280	1,3
Piauí	8.308	0,3
Ceará	185.670	7,1
Rio G. do Norte	90.225	3,5
Paraíba	143.327	5,5
Pernambuco	884.908	34,0
Alagoas	151.413	5,8
Sergipe	46.508	1,8
Bahia	1.031.003	39,7
Minas Gerais	26.221	1,0
Total	2.600.863	100,0

A simples leitura deste Quadro dispensa qualquer comentário. É a confirmação do que diz o ilustre Governador da Bahia. O fato, aliás, é conhecido pelo órgão responsável pelo desenvolvimento do Nordeste, quando afirma no documento atrás citado (pág. 5):

"O presente plano, conquantto incorpore as diretrizes válidas da política de desenvolvimento dos planos anteriores, deste se diferencia pelas seguintes características:

a) Consideração mais consequente da distribuição espacial do desenvolvimento,

Discriminação	1960/62	1963	1964	1965	1966	1967	TOTAL
Nordeste	32.672	36.393	39.790	140.496	335.420	1.182.250	1.676.024
Pernambuco	15.120	16.297	21.806	67.127	118.096	305.657	544.103
Bahia	4.920	3.029	8.938	33.127	155.108	537.518	747.641

Percentual

PE/NE	46,3	44,8	54,8	47,8	35,2	25,9	30,8
BA/NE	15,1	22,1	22,5	23,6	46,2	45,4	42,3

com o objetivo de (1) diminuir progressivamente as disparidades entre sub-regiões e unidades federadas e, ao mesmo tempo (2), definir formas e graus de atuação do Poder Público visando à solução dos problemas e ao aproveitamento das potencialidades de áreas diferenciadas."

O parágrafo terceiro visa a evitar a ociosidade dos recursos e, também, a estimular os governos e o empresariado dos Estados mais pobres a apresentarem projetos em condições de merecerem a aprovação da SUDENE.

A emenda se impõe; não é contra ninguém, mas a favor do desenvolvimento equilibrado do Nordeste.

Manoel Villaça

N.º 102

Inclua-se, onde couber:

"Art. — Anualmente, a Secretaria Executiva da SUDENE fará um levantamento dos recursos dos arts. 18 e 34 (Leis n.ºs 4.239, de 27 de junho de 1963, e 4.869, de 1.º de dezembro de 1960), para investimento no exercício. Em cada Estado, os investimentos, a livre critério do investidor, não poderão ultrapassar as percentagens fixadas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Uma vez atingido este limite, os instrumentos somente poderão aplicar estes recursos em projetos, indicados pela SUDENE, que, para a respectiva alocação, deverá levar em conta tanto quanto possível a imperiosa necessidade de diminuir os desníveis entre sub-região e unidades federativas incluídas em sua zona de ação.

§ 2.º — São os seguintes os percentuais de que trata este artigo:

Maranhão	6,7
Piauí	5,3
Ceará	13,2
Rio Grande do Norte ..	6,0
Pernambuco	17,3
Paraíba	9,0

Alagoas	8,0
Sergipe	6,5
Bahia	23,0
Minas Gerais	5,0."

Manoel Villaça

N.º 103

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. — O disposto na letra e do art. 245 do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, pelo qual se excluem do lucro real, para os efeitos da tributação, os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxação proporcional em poder das sociedades que os distribuiram, compreende, também, os lucros e dividendos isentos de tributação por força dos arts. 13 e 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, modificados pelos arts. 33 e 34 desta Lei, e 1.º da Lei número 4.069-B, de 12 de junho de 1962."

Justificação

A presente emenda tem caráter meramente interpretativo. Criados os estímulos fiscais, pelas Leis n.ºs 4.069-B e 4.239, de, respectivamente, 12 de junho de 1962 e 27 de junho de 1963, para as áreas da SUDAM e da SUDENE, as isenções tributárias concedidas devem beneficiar exatamente aquelas empresas que realizaram ou realizam os investimentos programados.

Entretanto, quando estas recebem os lucros e dividendos, distribuídos pelas suas subsidiárias, nem sempre se tem reconhecido o direito constante da isenção legal.

Dai a necessidade do esclarecimento que esta emenda traz.

O campo de isenção, que atinge as empresas do Nordeste e da Amazônia, não pode ser alterado, na interpretação fazendária, pois tal distorção provocaria a canalização de recursos para áreas distintas daquelas que o programa desenvolvimentista do Governo desejou beneficiar.

Mais do que em quaisquer outras leis, nas fiscais a clareza é indispensável, de forma que não se exijam tributos indevidos, intransqüilizando os contribuintes, sem benefícios para a Nação.

sável, de forma que não se exijam tributos indevidos, intransqüilizando os contribuintes, sem benefícios para a Nação.

Manoel Villaça

N.º 104

Inclua-se, onde couber:

"Art. — O disposto na letra e do art. 245 do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, pelo qual se excluem do lucro real, para os efeitos da tributação, os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxação proporcional em poder das sociedades que os distribuiram, compreende, também, os lucros e dividendos isentos de tributação por força dos arts. 13 e 14 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 1.º da Lei n.º 4.069-B, de 12 de junho de 1962."

Justificação

A presente emenda tem caráter meramente interpretativo. Criados os estímulos fiscais, pelas Leis n.ºs 4.069-B e 4.239, de, respectivamente, 12 de junho de 1962 e 27 de junho de 1963, para as áreas da SUDAM e da SUDENE, as isenções tributárias concedidas devem beneficiar exatamente aquelas empresas que realizaram ou realizam os investimentos programados.

Entretanto, quando estas recebem os lucros e dividendos, distribuídos pelas suas subsidiárias, nem sempre se tem reconhecido o direito constante da isenção legal.

Dai a necessidade do esclarecimento que esta emenda traz.

O campo de isenção, que atinge as empresas do Nordeste e da Amazônia, não pode ser alterado, na interpretação fazendária, pois tal distorção provocaria a canalização de recursos para áreas distintas daquelas que o programa desenvolvimentista do Governo desejou beneficiar.

Mais do que em quaisquer outras leis, nas fiscais a clareza é indispensável, de forma que não se exijam tributos indevidos, intransqüilizando os contribuintes, sem benefícios para a Nação.

Manoel Villaça

N.º 105

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Nos Estados compreendidos na área da SUDENE, em que o valor dos projetos aprovados não tenha atingido 10% (dez por cento) do volume total dos incentivos, poderão as empresas receber adicional de até 20% (vinte por cento) de incentivos dos artigos 34/18, conforme as categorias fixadas no Decreto n.º ... 56.666-A, de 16 de junho de 1966.

Parágrafo único — A SUDENE, nesses mesmos Estados, autorizará a aplicação dos incentivos, na compra de maquinaria estrangeira, sem similar nacional, na mesma proporção dos incentivos concedidos ao respectivo projeto.”

Justificação

Cogita a emenda de atribuir maior volume de incentivos, sem prejudicar o direito de livre escolha por parte dos investidores, naqueles Estados que, por circunstâncias alheias à sua vontade, têm sido marginalizados no recebimento dos incentivos fiscais.

Manoel Villaça

N.º 106

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Ficam isentos do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), na região abrangida pela SUDENE, os fertilizantes e adubos de qualquer natureza, destinados à agricultura.”

Justificação

As terras do Nordeste, salvo algumas áreas esparsas, são consideradas pobres. Os programas de irrigação, que constam do presente IV Plano Diretor, sómente se tornarão efetivos se acompanhados de adubação intensiva ou do emprêgo de fertilizantes, em larga escala.

Em outras regiões mais privilegiadas do País, como o Centro-Sul, os fertilizantes e adubos não pagam imposto de circulação de mercadoria. Ora, se a medida é necessária nesta região, no Nordeste se torna indispensável.

Menezes Pimentel

N.º 107

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Ressalvados os financiamentos de safra, entre-safra e comercialização da produção, os estabelecimentos de crédito oficial sómente prestarão assistência financeira à agro-indústria canavieira do Nordeste quando, a juízo do GERAN, tal assistência fôr compatível com os programas referidos no artigo 28 desta Lei.”

Justificação

O GERAN é entidade que congrega os órgãos oficiais em cuja esfera de competência se situam os conhecidos problemas das regiões canavieiras do Nordeste e, como tal, representa uma diretriz de ação do Governo no equacionamento e solução de tais problemas. O instrumento principal para tornar efetiva a recuperação econômica e social do setor canavieiro do sistema nordestino é o dos incentivos financeiros, os quais são deferidos mediante a observância, pelo setor privado interessado, de determinadas normas e princípios estabelecidos na programação de que trata o artigo 28. Se os estabelecimentos oficiais de crédito atuarem de modo discrepante ou de forma marginal a essa filosofia de ação, estarão eles contribuindo para frustrar um programa de Governo. A emenda visa a evitar que isso aconteça.

Petrônio Portella

N.º 108

Inclua-se, onde couber:

“Art. — Cabe à SUDENE cooperar no desenvolvimento dos programas de proteção e recuperação da saúde das populações, sobretudo das áreas rurais, impondo-se como diretrizes gerais.

§ 1.º — prosseguimento e ampliação dos programas de âmbito regional de combate às doenças transmissíveis, notadamente na aplicação dos produtos imunizantes ou de inseticidas de ação tóxico residual, bem assim à utilização de recursos terapêuticos.

§ 2.º — Assistir técnica e financeiramente os empreendimentos

pertinentes ao saneamento ambiental (abastecimento de água, remoção de dejetos, higiene industrial etc.).

§ 3.º — Concorrer para a implantação de atividades de assistência médica, visando, sobretudo, às populações rurais mais desassistidas.

§ 4.º — Ajuda financeira e técnica objetivando o reaparelhamento de unidades sanitárias estaduais, bem assim à instalação de novas unidades na medida das necessidades.

§ 5.º — Proporcionar a melhoria da qualificação de pessoal de níveis superior, médio e auxiliar, executando atividades de saúde pública, visando a conseguir maior produtividade.

§ 6.º — Aperfeiçoamento dos sistemas de estatística vital através do CRESNE.

§ 7.º — Proporcionar meios ao incentivo de pesquisas, visando à implantação de modernos métodos de tecnologia médico-sanitária.

§ 8.º — Desenvolver uma ação de melhor coordenação para o atendimento de necessidades no campo de nutrição.”

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 109

O § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — A área de atuação da SUDENE abrange, além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais situada no Polígono das Sêcas e a região compreendida entre os limites da Bahia, Minas Gerais e o Rio Doce, até a sua foz, no Estado do Espírito Santo.”

Justificação

Esta emenda visa a corrigir uma das maiores injustiças administrativas que se tem cometido neste País, marginalizando-se um Estado evidentemente subdesenvolvido dos meios proporcionados a outros para seu progresso e desenvolvimento.

Com esta emenda pretendemos corrigir, ainda, uma distorção que cada vez mais descapitaliza e empobrece o Espírito Santo, levando os seus habitantes a uma constante revolta pelo desamparo em que se encontra a região. É que os poucos empresários que ainda existem no Estado e pagam imposto de renda mais avultado, encaminham para a SUDENE ou SUDAM os descontos que as leis de incentivos admitem, porque aí seu dinheiro tem melhor rendimento. Daí a chocante distorção, de um Estado cada vez mais pobre e mais subdesenvolvido, financiando outras regiões, já a esta altura em franco progresso.

O Espírito Santo está hoje, neste País, no último degrau do subdesenvolvimento, não por culpa de seus administradores, mas porque sua maior fonte de renda foi destruída pelo Governo Federal — o café — e porque, em iguais condições com o sul da Bahia e o norte de Minas Gerais foi excluído da SUDENE até hoje, com as mais graves consequências para seu desenvolvimento.

As condições climáticas e pluviométricas da região que a emenda indica são absolutamente iguais às do sul da Bahia e norte de Minas Gerais, como idênticos são os costumes, as terras e o seu aproveitamento.

As sécas que assolam periodicamente aqueles dois Estados não se circunscrevem, milagrosamente, aos seus limites, mas atingem, também, o norte do Espírito Santo, causando a mesma desolação, os mesmos prejuízos, os mesmos danos a eles causados.

Assim, excluído o Espírito Santo de quaisquer incentivos, é evidente que não terá meios materiais para seu desenvolvimento industrial ou mesmo agrícola, desde que, a seu lado, atravessando os seus limites, encontram os homens de empresa facilidades excepcionais para aplicar seus recursos e atividades com rentabilidade muitas vezes maior.

As poucas indústrias existentes no Estado, em breve não poderão competir com as que se montam sob a égide da SUDENE, pois, com os favores de que gozam estas, e, com os programas, técnica e experiência introduzidos pelo próprio organismo, poderão vender seus produtos por preços muito mais baixos.

Pior do que isto, ainda, são as propostas que têm recebido industriais de nosso Estado, para se transferirem para a área da SUDENE, onde gozariam de todos aqueles favores e benefícios.

Se o Espírito Santo está impedido de lhes proporcionar aquela igualdade, em breve, não teremos ilusões, perderemos aquelas fontes de trabalho e de riqueza, por falta de capacidade para competir, porque os seus mercados serão tomados por produtos iguais e mais baratos, e porque antes que os levem à falência terão eles de procurar os meios de manter sua posição econômica e financeira.

Ninguém, por mais patriota que seja, por mais amor que tenha a seu Estado, há de querer assistir à derrocada de toda sua vida de trabalho, de restrições, de esforços e de sacrifícios, porque, onde está, lhe são negados os meios lícitos de competição. Continuando a situação atual, o único recurso que lhes restará, em breve, é a mudança, para a própria sobrevivência. É isto que pretendemos, também, evitar, porque, afinal, fazemos parte do mesmo País.

Com a presente emenda, que esperamos seja aprovada pela Casa, procuramos corrigir a injustiça e a distorção aludidas e conseguir um lugar ao sol, sem prejudicar a quem quer que seja, ou a qualquer região do País. Longe de nós esse propósito. O que desejamos é a igualdade de sobreviver.

É notório que sempre demos inteiro apoio a todas as medidas tendentes ao desenvolvimento de quaisquer regiões do País e, especialmente, do Nordeste. Assim, estamos certos de que, agora, ante o estado de penúria em que se encontra grande parte de nosso povo, ante a rápida descapitalização e empobrecimento de nosso Estado, com todas as suas consequências, teremos o apoio que pedimos, que imploramos, para a aprovação de nossa emenda, que poderá representar a sobrevivência de um dos menores Estados da Federação.

Carlos Lindenberg

Raul Giuberti

Mário Martins

N.º 110

Inclua-se, onde couber:

"Art. — Na execução dos programas de melhoria e implantação de novas habitações nas áreas com incidência das doenças de Chagas e Peste serão obrigatoriamente atendidos todos os requisitos técnicos de construção que assegurem proteção contra os vetores.

§ 1.º — Na área rural, com elevada incidência dessas doenças, a elaboração de projetos e execução das obras de melhoria de habitações caberão ao Ministério da Saúde mediante convênio com a SUDENE e BNH."

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

2. PROJETOS A CARGO DA SUDENE

N.º 111

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Geração

Estado: Piauí

Onde se lê:

PIAUÍ — Sistema Norte do Estado a cargo da Cia. Fôrça e Luz do Parnaíba.

Leia-se:

PIAUÍ — Sistema Norte do Estado a cargo da COHEBE e CEPISA.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	1.028	600	1.000	900	472

Petrônio Portella

N.º 112

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Geração

Estado: Piauí

Onde se lê:

Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica.

Leia-se:

Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
52.139	6.951	9.738	7.900	12.730	14.820

Petrônio Portella

N.º 113

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Geração de Energia Elétrica

Onde se lê:

Usinas de ponta: Orós, Banabuiú e Boqueirão de Cabaceira.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
11.000	—	—	5.000	6.000	—

Leia-se:

Usinas de ponta: Orós, Banabuiú, e Primavera.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.300	—	—	7.000	8.300	—

Justificação

Entre as várias modificações introduzidas ao IV Plano-Diretor, na Câmara Federal, uma delas refere-se ao

projeto em questão, do qual foi retirado aquele empreendimento e reduzida a dotação em NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos).

Acontece que, do ponto de vista do planejamento elétrico regional, a obra de Primavera se superpõe prioritariamente a quaisquer das outras citadas, porque é nas proximidades das grandes concentrações de cargas que se recomenda a construção de usinas de ponta. É também sobejamente conhecido que o Recife e área adjacente constituem-se no maior consumidor da CHESF.

Por outro lado, a eliminação do nome Primavera do referido projeto virá frustrar todos os estudos técnicos que a SUDENE está executando no local, desde o ano passado, sem deixar margem para que se faça posterior reivindicação em torno do assunto e não estimular qualquer possibilidade de gestões junto aos órgãos de financiamento interno e externo.

João Cleofas

Rui Palmeira

N.º 114

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Geração de Energia Elétrica

Estado: Pernambuco

Incluam-se os distritos de Barra do Brejo, Caldeirão e Logradouro, do Município de Bom Conselho.

José Ermírio

N.º 115

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Geração de Energia Elétrica

Estado: Pernambuco

Inclua-se: Primavera

José Ermírio

N.º 116

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Transmissão

Estado: Sergipe

Onde se lê:

Eletrificação Rural.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
800	400	400	—	—	—

Leia-se:

Eletrificação Rural — Sistema CHESF—ENERGIPÉ.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
800	400	400	—	—	—

Leandro Maciel

N.º 117

PROGRAMA: ENERGIA**Estado: Maranhão****Projeto: Ampliação Sistema de Transmissão****Substituir as cidades enumeradas pelas seguintes:**

Aldeias Altas, Araioses, Brejo, Buriti, Coelho Neto, Colinas, D. Pedro, Fortuna, Duque Bacelar, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Graça Aranha, Mirador, Magalhães de Almeida, Matões, Nina Rodrigues, Paraibano, Parjarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Pirapema, Pinheiro, Presidente Dutra, Tuntum, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São João dos Patos, Urbano Santos, Santa Quitéria do Maranhão, Cantanhede, Timbiras, Viana, Vargem Grande.

Clodomir Millet

N.º 118

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Estado: Maranhão****Inclua-se:**

Igarapé Grande, Godofredo Viana, Lago da Pedra, Itapicuru-Mirim, Paço do Lumiar, Eugênio Barros, Ipixuna.

Justificação

Não há razão para a não-inclusão dessas cidades, já que outras o foram.

Victorino Freire

N.º 119

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão, Distribuição e Eletrificação Rural.****Estado: Piauí****Onde se lê:****Diversos****CUSTO (NCR\$ 1.000,00)**

Total	1969	1970	1971	1972	1973
19.889	—	—	7.576	5.095	7.227

Leia-se:

PIAUÍ — Teresina, Campo Maior, Parnaíba, Piripiri, Pedro II, Altos, José de Freitas, Luzilândia, Esperantina, Valença, Floriano, Amarante, Picos, Uruçuí, São Raimundo Nonato, São João, Fronteiras, Pio IX, Monsenhor Hipólito, Bocaina, Jaicós, Palmeirais, União, Paulistana, Batalha.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.000	2.000	1.000	1.000	500	500

Petrônio Portella

N.º 120

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Onde se lê:**

PIAUÍ: Sistema Norte do Estado a cargo da Cia. Força e Luz de Parnaíba:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	1.028	600	1.000	900	472

SISTEMA COHEBE

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
12.118	3.000	1.830	2.000	1.830	3.458

Leia-se:

PIAUÍ: inclusive Sistema Norte do Estado

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
16.188	4.028	2.430	3.000	2.730	3.930

Justificação

A SUDENE, ao elaborar a programação de energia para o IV Plano Diretor, preocupou-se demasiadamente com o Nordeste Ocidental, face ser aquela área desprovista de uma melhor infra-estrutura de energia, bem como criar mercado para a futura Hidroelétrica da Boa Esperança, com a implantação de linhas de transmissão dirigidas aos mercados consumidores.

Assim, compatibilizou toda a programação dos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará com o cronograma de execução da COHEBE e sómente distribui os recursos após esta perfeita análise.

Acontece que na Câmara Federal o programa foi modificado, verificando-se a distribuição dos recursos financeiros do Estado do Piauí para o SISTEMA COHEBE e, em consequência, impossibilitando a SUDENE de efetuar o programa previsto para aquele Estado, pois, com modificação ali imposta, os recursos poderão ser distribuídos também para o Maranhão e Ceará, uma vez que estes compõem o sistema COHEBE, juntamente com o Piauí, quando aqueles dois Estados foi dado o mesmo tratamento que recebeu o Piauí, porém não sofreram nenhuma modificação.

Ainda mais, naquele programa vincularam a empresa de Parnaíba, que explora os serviços de energia a execução de projetos de eletrificação de outras cidades, correndo o risco de perder os recursos, uma vez que a concessão para exploração dos serviços é dada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, representando o poder concedente o Ministério das Minas e Energia, acrescido do fato de que esse mesmo Ministério, pelo Decreto 60.824, de 7-6-67, com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática de relações entre a União

e os Estados, recomenda aos governos das unidades da Federação que exerçam sua eventual função de concessionário de serviços de eletrificação, através de uma só empresa de economia mista de âmbito estadual e, no caso do Estado do Piauí, já existe uma com esta amplitude.

Rui Palmeira

N.º 121

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Estado: Ceará

Inclua-se:

SUBSISTEMA CENORTE:

Quixadá

Viçosa do Ceará

Bezerra Neto

N.º 122

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Estado: Ceará

SUBSISTEMA CENORTE:

Inclua-se:

Cariré, Groaíras, Santa Quitéria, Mocambo, Itapipoca, Barreiro (Redenção), Aracatiaçu (Sobral), Forquilha, Cruz (Acaraú).

SUBSISTEMA CELCA:

Feiticeiro, Mapuá, Nova Floresta (Jaguaribe), Catarina.

Clodomir Millet

N.º 123

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Onde se lê:

CEARA: subsistema CELCA: Abaiara, Aiuba, Altaneira, Amanlutiuba, Antonina do Norte, Arajara, Araripe, Assaré, Baixio, Buritizinho, Campos Sales, Granjeiro, Iara, Ingazeira, Ipaumirim, Iracema, Jamacaru, Lavras da Mangabeira, Palestina, Penaforte, Pereiro, Porteiras, Potengi, Quitaú, Saboeiro, Umari.

Leia-se:

CEARA: subsistemas CELCA e CENORTE: inclusive Abaiara, Acaraú, Aiuba, Altaneira, Amanlutiuba, Antonina do Norte, Arajara, Araripe, Assaré, Baixio, Buritizinho, Campos Sales, Caridade, Granjeiro, Guaraciaba do Norte, Iara, Ingazeira, Itatira, Ipaumirim, Iracema, Jamacaru, Jaguaribara, Janguretama, Lavras da Mangabeira, Maranguape, Monsenhor Tabosa, Palestina, Penaforte, Pereiro, Porteiras, Poranga, Potengi, Quitaú, Saboeiro, Solonópole, Trairi e Umari.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.112	3.000	3.000	4.000	3.000	2.112

Justificação

A junção dos dois subprogramas no mesmo estado vem ao encontro da programação elaborada pela SUDENE, para o Estado do Ceará, dando maior flexibilidade na determinação de prioridades e facilitando, inclusive, a expansão natural necessária a um sistema de transmissão.

Rui Palmeira

N.º 124

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Transmissão — CHESF

Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Serra Negra do Norte, São João de Sabugi, Timbaúba, dos Batistas, São Fernando, Jardim de Piranhas, Lajinhas, Jucurutu, Florânia, São Vicente, Cruzeta, Carnaúba dos Dantas, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Macau, Carnaubais, Pendência, Touros, São Bento do Norte, Extremo, Ipoeira, Lagoa de Pedro, São Bento do Iraí, Poço Branco, Augusto Severo.

Justificação

A emenda objetiva levar a vários municípios do Estado do Rio Grande do Norte as linhas de transmissão da CHESF, indispensáveis ao desenvolvimento local.

Dinarte Mariz

N.º 125

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Transmissão — Sistema CHESF

Estado: Rio Grande do Norte

Onde se diz: Encantado, diga-se: ENCANTO

Duarte Filho

N.º 126

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Transmissão

Estado: Rio Grande do Norte

Onde se diz:

Sistema CHESF, diga-se: Sistema CHESF-COSERN, acrescentando-se aos Municípios citados os de São Rafael, Florânia, Cerro Corá e São Tomé.

Duarte Filho

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.556	1.500	1.500	2.000	1.500	1.056

Subsistema CENORTE: inclusive Acaraú, Caridade, Guaraciaba do Norte, Itatira, Jaguaribara, Janguretama, Maranguape, Monsenhor Tabosa, Poranga, Solonópole, Trairi.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.556	1.500	1.500	2.000	1.500	1.056

N.º 127

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação de Transmissão — Sistema CHESF

Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se, além dos Municípios relacionados no anexo do Plano, os seguintes: Apodi, Augusto Severo, Caraúbas, Doutor Severiano, Encanto, José da Penha, Luiz Gomes, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros e São Miguel.

Justificação

A emenda visa a evitar que as emendas da Câmara dos Deputados sejam entendidas como Substitutivos, prejudicando a execução do Plano.

Duarte Filho

N.º 128

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Estado: Rio Grande do Norte

Onde se lê:

Sistema CHESF: inclusive em Apodi, Augusto Severo, Caraúbas, Doutor Severiano, Encantado, José da Penha, Luiz Gomes, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros, São Miguel.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
7.010	660	1.110	1.800	1.200	2.240
a cargo da COMEMSA					

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
2.000	330	510	500	540	210

Leia-se:

Sistema CHESF: inclusive em Apodi, Augusto Severo, Caraúbas, Doutor Severiano, Encantado, José da Penha, Luiz Gomes, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros e São Miguel

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
9.010	990	1.620	2.300	1.850	2.450
Justificação					

A vinculação de recursos às empresas municipais de energia elétrica, além de prejudicar a programação elaborada pela SUDENE, eliminando sua flexibilidade na escolha de prioridades, vem de encontro à orientação do Governo Federal em manter nas Unidades da Federação uma só empresa de economia mista de âmbito estadual, reforçado pelo fato de a empresa municipal já ter seu principal Município, Mossoró, eletrificado e possuir o Estado do Rio Grande do Norte uma empresa de economia mista de âmbito estadual.

Duarte Filho

N.º 129

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: —

Estado: Rio Grande do Norte

Onde se diz: Comensa, diga-se: COMEMSA.

Duarte Filho

N.º 130

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Transmissão — COMEMSA

Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Governador Dix-Sept Rosado

Duarte Filho

N.º 131

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Estado: Paraíba

Onde se lê:

PARAÍBA: Inclusive em Bonito de Santa Fé etc. 3.586,00

Leia-se:

PARAÍBA: Inclusive em Bonito de Santa Fé, Caicara, Cattingueira, Maturéia, Monte Orebe, Riacho dos Cavalos, Areia, Araruna, Alagoa Grande e Campina Grande.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
3.586	760	165	522	540	1.600

Justificação

A inclusão das cidades de Areia, Araruna, Alagoa Grande e Campina Grande encontra justificação face ao desenvolvimento das cidades já agora com diversas ruas sem energização.

Domício Gondim

N.º 132

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão

Estado: Alagoas

Onde se lê: Belmiro

Leia-se: Delmiro Gouveia

Justificação

Trata-se de grafar corretamente o nome do município alagoano.

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnón de Mello

N.º 133

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Estado: Alagoas****Leia-se:**

"inclusive Delmiro, Feliz Deserto, Rio Largo, Arapiraca, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Coruripe e Piaçabuçu".

Justificação

O Município referido é Delmiro e não Belmiro como, por engano, foi mencionado. A verba destacada atenderá às necessidades dos demais municípios incluídos.

Péricles Pedro

N.º 134

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Estado: Sergipe****Onde se lê:**

Sergipe, inclusive São Domingos e São Miguel do Aleixo

Leia-se:

Sergipe, a cargo da ENERGIEPE, inclusive São Domingos, São Miguel do Aleixo, Canindé do São Francisco, Pôco Redondo, Monte Alegre.

Leandro Maciel

N.º 135

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Estado: Bahia****Destaque-se:**

Subsistema Brotas de Macaúbas — Ouricuri do Ouro — Subsistema Barra.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.500	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 136

PROGRAMA: ENERGIA**Estado: Bahia****Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Destaque-se:**

Subsistema Xique-Xique

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
600	600	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 137

PROGRAMA: ENERGIA**Estado: Bahia****Destaque-se:**

Energização de Batuporá — Ibitiara — Brotas de Macaúbas — Ipupiara — Ibibitum — Morpará — Itamacaju — Aleobaça — Prado — Salinas da Margarida — Ituaçu.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.500	2.000	2.000	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 138

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão****Onde se lê:**

BAHIA — Subsistema Irecê; Subsistema Casanova; Subsistema Sisal; Subsistema Itaberaba; Subsistema Macarani; Subsistema Itarantim.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
6.000	3.000	3.000	—	—	—

Subsistema Saúde; Ponto Novo Maravilha.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.612	912	500	200	—	—

Energização de Campinho, Itacaré e Maraú.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
800	—	350	350	100	—

Energização de Caldeirão Grande, Cansanção, Itiúba, Monte Santo, Planalto, Poções, Queimadas, Serrolândia.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.700	1.500	1.500	1.700	—	—

Energização de Anagé, Aracatu, Brumado, Magnetita e Tanhaçu.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	1.500	1.500	1.000	—	—

Diversos

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.630	—	—	—	700	930

Leia-se:

BAHIA — inclusive subsistema Irecê; subsistema Cananova; subsistema Sisal; subsistema Itaberaba; subsistema Macarani; subsistema Itarantim; subsistema Saúde.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
7.612	3.912	3.500	200	—	—

Inclusive energização de Campinhos, Itacaré e Maraú.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
800	—	350	350	100	—

Inclusive energização de Caldeirão Grande, Cananção, Itiúba, Monte Santo, Planalto, Poções, Queimadas, Serrolândia.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.700	1.500	1.500	1.700	—	—

Inclusive energização de Anagé, Aracatu, Brumado, Magnesita e Tanhacu.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	1.500	1.500	1.000	—	—

Diversos.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.630	—	—	—	700	930

Justificação

A Junção de todos os subsistemas considerados no estado da Bahia e a colocação do termo INCLUSIVE antes da discriminação dos subsistemas e cidades virão facilitar a execução de toda uma programação elaborada cuidadosamente pela SUDENE, possibilitando fixar as prioridades naquele Estado.

Ainda permitirá a expansão natural do sistema de transmissão, cuja inobservância resultará em prejuízo para o Estado, pois, na expansão do sistema de transmissão, tem que haver continuidade.

Rui Palmeira

N.º 139

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição

Estado: Maranhão

Incluam-se os seguintes Municípios:

Altamira do Maranhão, Barra do Corda, Bom Jardim, Bequimão, Cajapió, Cajari, Monção, Guimarães,

Lago Verde, Lago da Pedra, Matinha, Olhos d'Água das Cunhãs, Penalva, Perimirim, Santa Luzia, São Benedito do Rio Preto, Santa Inês, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Sucupira do Norte, Vitorino Freire.

Clodomir Millet

N.º 140

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêde de Distribuição de Energia

Estado: Maranhão

Inclua-se:

Igarapé Grande, Godofredo Viana, Lago da Pedra, Itapicuru-Mirim, Paço do Lumiar, Eugênio Barros, Irixuna.

Justificação

Não há razão para a não-inclusão destas cidades, já que outras o foram.

Victorino Freire

N.º 141

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica
Onde se lê:

PIAUÍ — Sistema Norte do Piauí, a cargo da Cia. Fóra e Luz de Parnaíba:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	200	200	200	200	200

Sistema COHEBE, inclusive Teresina:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
2.000	400	400	400	400	400

Leia-se:

PIAUÍ — Inclusive sistema Norte do Estado:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
3.000	600	600	600	600	600

Justificação

A vinculação de recursos às empresas municipais de energia elétrica vem de encontro a orientação do Governo Federal em manter nas Unidades de Federação uma só empresa de economia mista de âmbito estadual, além de prejudicar profundamente toda uma programação bem elaborada pela SUDENE.

Ainda mais quando a Câmara Federal discriminou recursos do Piauí para distribuição no Sistema COHEBE, beneficiou os Estados do Ceará e Maranhão, quando a estes foi dado o mesmo tratamento que aquêle.

Rui Palmeira

N.º 142

PROGRAMA: ENERGIA ELÉTRICA**Projeto: Rêdes de Distribuição****Estado: Ceará**

Incluam-se as seguintes cidades:

Apularés, Pentecoste e Pacoti.

Menezes Pimentel

N.º 143

PROGRAMA: ENERGIA ELÉTRICA**Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica****Estado: Ceará**

Inclua-se:

Guaraciaba do Norte, Santana do Acaraú, Viçosa do Ceará.

Bezerra Neto

N.º 144

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica****Estado: Ceará**

Inclua-se:

Itapipoca, Caucaia, Tianguá, Santana do Acaraú, Re- riutaba, Sobral, Cariré, Marco, Bela Cruz, Morrinhos, Lagoa Redonda (Fortaleza), Feiticeiro, Mapuá, No- va Floresta (Jaguaribe), Catarina, Forquilha (So- bral).

Clodomir Millet

N.º 145

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêdes de Distribuição****Estado: Rio Grande do Norte**

Incluam-se, além dos municípios relacionados no anexo do Plano, os seguintes: Natal, Doutor Severiano, Encanto, Luiz Gomes, Pau dos Ferros, Passa e Fica, Touros e São Bento do Norte.

Justificação

A emenda visa a evitar que as emendas da Câmara dos Deputados sejam entendidas como substitutivos, prejudicando a execução do Plano.

Duarte Filho

N.º 146

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Distribuição****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Serra Negra do Norte, São João de Sabugi, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Jardim de Piranhas, Laginhas, Jucurutu, Florânia, São Vicente, Cruzeta, Carnaúba dos Dantas, Pedro Avelino, Afonso Be- zerra, Macau, Carnaubais, Pendência, Touros, São Bento do Norte, Extremoz, Ipoeira, Lagoa de Pedra, São Bento do Trairi, Poço Branco, Augusto Severo.

Justificação

Esta emenda é a complementação de outra, na qual pedimos as linhas de transmissão da C.H.E.S.F. Agora, temos em vista a inclusão dos mesmos municípios no plano de distribuição de energia elétrica.

Dinarte Mariz

N.º 147

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica
Onde se lê:

RIO GRANDE DO NORTE: Inclusive Natal, Dr. Seve- riano, Encanto, Luis Gomes, Pau dos Ferros.

Total	CUSTO (NCRs 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.300	250	250	250	250	300

A cargo da COMENSA inclusive em Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Grossos, Ipanguaçu, Itaú, Janduís, José da Penha, Lu- crécia, Marcelino Vieira, Ministro, Paraú, São Mi- guel, Upanema.

Total	CUSTO (NCRs 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.200	250	250	250	250	200

Leia-se:

RIO GRANDE DO NORTE: inclusive em Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Dr. Severiano, Encanto, Grossos, Ipanguaçu, Itaú, Jan- duís, José da Penha, Lucrecia, Luis Gomes, Marce- lino Vieira, Ministro, Natal, Paraú, Pau dos Ferros, São Miguel, Upanema.

Total	CUSTO (NCRs 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
2.500	500	500	500	500	500

Justificação

Vincular recursos às empresas municipais de energia elétrica vem de encontro a orientação do Governo Federal em manter nas Unidades da Federação uma só empresa de economia mista de âmbito estadual, além de que as empresas municipais, normalmente, mantêm a concessão de um só município, impossibilitando-o de atuar em outros, pois depende do Departamento Nacio- nal de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia a concessão para exploração de novos serviços, e neste caso específico Mossoró já está eletrificado e, no Estado do Rio Grande do Norte, existe uma empresa de economia mista de âmbito estadual.

Rui Palmeira**João Cleofas**

N.º 148

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Distribuição****Estado: Paraíba**

Onde se lê:

PARAÍBA: inclusive João Pessoa, Bonito de Santa Fé, Caiçara, Campina Grande, Catingueira, Maturéia, Monte Orobé, Riacho dos Cavalos, e outras.

Leia-se:

PARAÍBA: Inclusive João Pessoa, Bonito de Santa Fé, Caiçara, Campina Grande, Catingueira, Maturéia, Monte Horobe, Riacho dos Cavalos, Lucena e Nossa Senhora do Livramento.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.925	651	2.274	1.000	1.000	1.000

Justificação

A emenda não aumenta despesas. Visa, tão-somente, a inclusão de mais duas cidades que merecem tratamento equânime dado às demais incluídas no Projeto.

Domicio Gondim

N.º 149

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêde de Distribuição de Energia Elétrica****Estado: Paraíba**

Onde se lê:

Sistemas isolados, inclusve Itapicuru, e Nova Soure, na Bahia.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
13.500	—	—	—	—	—

Inclua-se:

Vereda Grande, Barra de Santana, Alcantil, Riacho de Santo Antônio e Sossêgo, na Paraíba.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
13.500	1.500	1.570	3.571	3.572	3.573

Justificação

A Paraíba é o Estado menos beneficiado na distribuição de dotações para energia. Minas Gerais, Ceará e Bahia podem ceder uma pequena parte para atendimento dessas cidades, o que de resto ficará, na sua aplicação, a critério da SUDENE, que verificará a justeza da inclusão

Domicio Gondim

N.º 150

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêde de Distribuição de Energia Elétrica****Estado: Paraíba**

Onde se lê:

PARAÍBA: Inclusive João Pessoa etc.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
8.952	—	—	—	—	—

Leia-se:

PARAÍBA: inclusive João Pessoa, Barra de São Miguel, Cordeiros, Água Branca, Juru, Caiçara, Campina Grande, Catingueira, Maturéia, Monte Horebe, Riacho dos Cavalos e Santa Luzia do Cariri.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
8.925	661	2.274	1.000	1.000	1.000

Justificação

A inclusão das novas cidades se justifica pelo fato de ainda não terem as rôdes de distribuição construídas e o progresso de cada uma delas exigir essa providênciâa.

Domicio Gondim

N.º 151

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêde de Distribuição****Estado: Pernambuco**

Inclua-se:

Vitória de Santo Antônio.

Manoel Villaça

N.º 152

PROGRAMA: ENERGIA**Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica****Estado: Alagoas**

Onde se lê:

Belmiro Gouveia.

Leia-se:

Belmiro Gouveia.

Justificação

Trata-se de grafar corretamente o nome do Município alagoano.

Teotônio Vilela**Arnon de Mello**

N.º 153

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica
Estado: Alagoas

Inclua-se:

"Mata Grande".

Teotônio Vilela
 Arnon de Mello

N.º 154

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica
Estado: Sergipe

Onde se lê:

Sergipe, inclusive Aracaju, São Domingos, São Miguel do Aleixo.

Leia-se:

Sergipe, a cargo da ENERGIPE, inclusive Aracaju, São Domingos, São Miguel do Aleixo, Canindé do São Francisco, Pôco Redondo, Monte Alegre.

Leandro Maciel

N.º 155

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rêdes de Distribuição de Energia Elétrica

Onde se lê:

BAHIA — inclusive Salvador, Barra do Mendes, Cae-tité, Cafarnaum, Guanambi, Nazaré, Paulo Afonso, Patiranguá, Presidente Dutra, Urandi e Santo Estevão:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
7.000	1.000	1.000	1.000	2.000	2.000

Leia-se:

BAHIA — inclusive Salvador, Barra do Mendes, Cae-tité, Cafarnaum, Guanambi, Nazaré, Paulo Afonso, Patiranguá, Presidente Dutra, Urandi e Santo Estevão:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.500	500	500	500	2.000	2.000

Justificação

O programa de rôdes de distribuição da Bahia foi reduzido de NCR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), sendo em parcelas de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) em 1969, 1970 e 1971. Esses recursos complementarão o programa de Estudos e Pesquisas da SUDENE naquele mesmo período.

O programa de Estudos e Pesquisas se superpõe a prioritariamente a quaisquer dos outros programas da

SUDENE, pois dêle depende a interligação dos dois sistemas do Nordeste, CHESF e COHEEE, o estudo de mercado para determinação real das nossas necessidades de energia, o estudo dos vários rios nordestinos, bem como o aproveitamento de novas fontes de energia.

Quanto a redução dos recursos das rôdes de distribuição no Estado da Bahia, possivelmente, em nada afetará aquêle Estado, uma vez que ele dispõe de diversas outras fontes de recursos que poderão ser utilizadas naquele mesmo fim (impôsto único sobre energia, M.M.E., ELETROBRAS e próprios do Estado da Bahia).

Rui Palmeira

N.º 156

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Rôdes de Distribuição de Energia Elétrica
Estado: Bahia

Destaque-se:

inclusive Macaúbas — Botuporã — Caturama — Ibitiara — Ubaíra — Itaberaba — Rio do Pires — Brotas de Macaúbas — Prado — Itamacaju — Alcobaça — Jaguaquara.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Josaphat Marinho

N.º 157

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Estudos e Pesquisas

Onde se lê:

Estudos e Pesquisas:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
20.000	1.000	1.000	1.000	7.800	9.200

Leia-se:

Estudos e Pesquisas:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
21.500	1.500	1.500	1.500	7.800	9.200

Justificação

O programa de rôdes de distribuição da Bahia foi reduzido de NCR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), sendo em parcelas de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) em 1969, 1970 e 1971. Esses recursos complementarão o programa de Estudos e Pesquisas da SUDENE naquele mesmo período.

O programa de Estudos e Pesquisas se superpõe a quaisquer dos outros programas da SUDENE, pois dêle depende a interligação dos dois sistemas do Nordeste,

CHESF e COHEBE, o estudo de mercado para determinação real das nossas necessidades de energia, o estudo dos vários rios nordestinos, bem como o aproveitamento de novas fontes de energia.

Quanto a redução dos recursos das redes de distribuição, possivelmente em nada afetará aquele Estado, uma vez que ele dispõe de diversas outras fontes de recursos que poderão ser utilizados naquele mesmo fim (impôsto único sobre energia, M.M.E. ELETROBRÁS e próprios do Estado da Bahia).

João Cleofas

Rui Palmeira

N.º 158

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Discrimine-se:

Alagoas	—	900
Pernambuco	—	1.500
Ceará	—	1.500
Bahia	—	1.500
Sergipe	—	900

Clodomir Millet

N.º 159

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Estado: Maranhão

Inclua-se:

Codó, Bacabal, Ipixuna, Brejo, Guimarães, Caxias, Timon, Parnarama, Vargem Grande.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.000	2.000	1.000	1.000	1.000	—

Clodomir Millet

N.º 160

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Estado: Ceará

Discrimine-se:

Vale do Acaraú

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
3.200	300	400	600	900	1.000

Clodomir Millet

N.º 161

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Discrimine-se:

Rio Grande do Norte

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
3.000	1.300	900	900	900	—

Clodomir Millet
Manoel Villaça

N.º 162

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Eletrificação rural dos Vales do Apodi, Mossoró, Açu e Ceará-Mirim, no RN.

Justificação

Os vales do Apodi, Açu e Ceará-Mirim constituem peças fundamentais na economia do Rio Grande do Norte e necessitam da eletrificação rural para o seu melhor aproveitamento.

Dinarte Mariz

N.º 163

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Eletrificação Rural

Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Vale do Caiapó — Rio Grande do Norte

Justificação

É região fértil, densamente povoada e que poderá triplicar a produtividade.

Duarte Filho

N.º 164

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto: Transporte Rodoviário

Estado: Piauí

Onde se lê:

Rodovia BR-020, trecho Fortaleza—São Raimundo Nonato (inclusive asfaltamento Fortaleza—Boa Viagem)

Leia-se:

Rodovia BR-020, trecho Fortaleza—São Raimundo Nonato.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
10.000	3.000	3.000	4.000	—	—

Petrônio Portella

N.º 165

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Projeto: Transporte Rodoviário**

Onde se lê:

Rodovia BR-020, trecho Fortaleza—São Raimundo Nonato (inclusive asfaltamento — Fortaleza—Boa Viagem).

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
10.000	3.000	3.000	4.000	—	—

Rodovia BR-122, trecho Chorozinho—Quixadá—Solonópolis.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
3.000	1.000	1.000	1.000	—	—

Leia-se:

Rodovia BR-020, trecho Fortaleza—São Raimundo Nonato (inclusive asfaltamento — Fortaleza—Boa Viagem).

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
13.000	—	—	4.000	4.000	5.000

Rodovia BR-122, trecho Chorozinho—Quixadá—Solonópolis.

Justificação

O orçamento a preços de 1968 para a execução integral das obras na BR-020 alcança os NCR\$ 85.000.000,00, enquanto o orçamento consolidado SUDENE-DNER da mensagem do executivo atribui NCR\$ 13.000.000,00; verifica-se pois já na mensagem do executivo um ligeiro deficit.

A transferência de NCR\$ 3.000.000,00 da BR-020 para a BR-122 além de agravar o deficit na BR-20 é absolutamente insuficiente para a conclusão do trecho Chorozinho—Quixadá—Solonópolis da BR-122 cujo orçamento é da ordem de NCR\$ 26.000.000,00, além de não constar a BR-122 do Plano Preferencial do DNER.

Petrônio Portella

N.º 166

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Projeto: Transporte Rodoviário**

Onde se lê:

Estudos de viabilidade e programação de Transporte e Telecomunicações

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	400	1.600	1.300	700	—

Rodovia BR-030, trecho Côcos—Carinhanha—Caetité

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	—	—	—	—

Leia-se:

Estudos de viabilidade e programação de Transporte e Telecomunicações

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.000	1.400	1.600	1.300	700	—

Rodovia BR-030, trecho Côcos—Carinhanha—Caetité

Justificação

A rodovia mencionada não é a BR-101 e sim a BR-030, da qual o trecho considerado tem uma extensão aproximada de 241 km.

Os recursos aprovados pela Câmara são insuficientes para uma tão grande extensão, e implicaria em dispersão de recursos.

Por outro lado, a necessidade crescente de estudos regionais de programação de transportes ficaria comprometida por falta de recursos.

Petrônio Portella

N.º 167

PROGRAMA: TRANSPORTE**Projeto: Transporte Rodoviário**

Onde se lê:

BR-101

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
18.900	5.700	—	3.000	4.200	6.000

Leia-se:

BR-101

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
14.000	5.700	—	1.500	2.700	4.100

Inclua-se:

BR-227, trecho Currais Novos—Acari e Calcó—Serra Negra do Norte, Divisa RN/PB, entroncamento BR-230, inclusive ponte sobre o Rio Espinharas a cargo do Batalhão Rodoviário.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.900	1.500	1.500	1.500	1.500	1.900

Justificação

Trata-se de corrigir uma omissão. A BR-227, por equívoco, deixou de constar do Plano Diretor, apesar de constar do O.P.I. É uma rodovia essencial à economia do Rio Grande do Norte. Não há aumento de despesa, pois foi apresentada outra emenda no Programa Abastecimento/Comercialização.

Dinarte Mariz

N.º 168

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Inclua-se:

Rodovia Remígio—Arara—Solânea—Bananeiras—Piripituba—Guarabira

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.000	—	3.000	3.000	4.000	5.000

Justificação

Não há aumento de despesa, pois foram apresentadas outras emendas no Programa Agropecuária (SUDENE).

Argemiro de Figueiredo

N.º 169

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Inclua-se:

“Acesso a Cachoeira (BA), trecho Indiaroba (SE)—Cachoeira (BA), e construção da ponte sobre o Rio Pari”

Leandro Maciel

N.º 170

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-104, trecho Atalaia—Esperança

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
22.000	—	—	5.000	7.000	10.000

Leia-se:

Rodovia BR-104, trecho Atalaia—Esperança

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
22.000	5.000	7.000	10.000	—	—

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 171

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-135, trecho São Luís—Presidente Dutra

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.700	1.500	2.500	1.400	2.300	—

Leia-se:

Rodovia BR-135, trecho São Luís—Presidente Dutra

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.700	—	—	1.400	2.300	4.000

Justificação

A presente emenda visa apenas a corrigir equívoco quanto de sua apresentação na Câmara dos Deputados, não alterando, entretanto, o total dos quantitativos, conforme se verifica em outra emenda referente à BR-226, trecho Presidente Dutra—Pôrto Franco.

Antônio Carlos

N.º 172

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-222, trecho Fortaleza—Piripiri, inclusive acesso a Sta. Quitéria

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
8.500	3.000	3.000	2.500	—	—

Leia-se:

Rodovia BR-222, trecho Fortaleza—Piripiri, inclusive acesso a Pentecoste e Santa Quitéria.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
6.000	2.000	2.000	2.000	—	—

Justificação

A ação conjunta SUDENE/DNER permitirá o atendimento das metas previstas no IV Plano Diretor, especialmente as referentes à BR-222.

Desta forma, a aparente redução de dotação não implicará, necessariamente, em prejuízo dos objetivos estratégicos colimados.

Petrônio Portella

N.º 173

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-222, trecho Fortaleza—Piripiri, inclusive acesso a Santa Quitéria.

Leia-se:

Rodovia BR-222, trecho Fortaleza—Piripiri, inclusive acessos a Pentecoste e Santa Quitéria.

Menezes Pimentel

N.º 174

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-226, trecho Presidente Dutra—Pôrto Franco.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
9.300	—	—	2.300	3.000	4.000

Leia-se:

Rodovia BR-226, trecho Presidente Dutra—Pôrto Franco.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
9.300	1.500	2.500	2.300	3.000	—

Justificação

A presente emenda visa apenas a corrigir equívoco quando de sua apresentação na Câmara dos Deputados, não alterando, entretanto, o total dos quantitativos, conforme se verifica em outra emenda referente à BR-135, trecho São Luís—Presidente Dutra.

Antônio Carlos

N.º 175

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Onde se lê:

BR-230 — trecho Campina Grande/Entroncamento
BR-116

Leia-se:

BR-230 — Cabedelo—Campina Grande—Carolina, inclusive ponte sobre o Rio Parnaíba.

Clodomir Millet

N.º 176

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte Rodoviário

Inclua-se:

BR-235 — Aracaju—Itabaiana

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
3.000.000	3.000.000	—	—	—	—

Justificação

Trata-se de transferência de quantitativo existente no programa da BR-101 — DNER — Ministério dos Transportes, do O.P.I. 1968-1970.

Leandro Maciel

N.º 177

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Rodoviário

Onde se lê:

Rodovia BR-251, trecho Montes Claros—BR-116

Leia-se:

Rodovia BR-251, trecho BR-116—Salina—Montes Claros

Justificação

Artéria do mais alto sentido econômico, ligada à própria Segurança Nacional, a Rodovia BR-251 deve, no trecho do Projeto, ter redação mais adequada a seus objetivos estratégicos. Procura-se alcançar a Rio—Bahia, partindo de Montes Claros. A emenda visa a que se parta da Rio—Bahia, passando por Salinas, como da previsão oficial, para atingir Montes Claros.

A emenda parece ser de simples redação, mas não o é. Ela considera, antes, o gênero, que o singular. Primeiro, a economia nacional — e por que não dizer a segurança nacional — depois, o atendimento ao Município, que é Montes Claros.

Clodomir Millet

N.º 178

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Projeto: Transportes Rodoviários**

Onde se lê:

Rodovia BR-316

Leia-se:

Rodovia BR-316 — trecho Divisa PA/MA—Picos
(PI)

Clodomir Millet

N.º 178-A

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inclua-se no anexo 2:

Rodovia BR-316 — asfaltamento do trecho Palmeira dos Índios—Santana do Ipanema, em Alagoas

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
22.000	5.000	5.000	5.000	7.000	—

Justificação

Trata-se de medida indispensável ao incremento da economia alagoana, inteiramente compatível com os elevados objetivos do projeto. O asfaltamento desse trecho da rodovia contribuirá, decisivamente, para assegurar o escoamento da produção de toda a região geo-econômica por ela servida, que é das mais importantes, senão a mais importante de todos o Estado.

Arnon de Mello
Rui Palmeira
Teotônio Vilela

N.º 179

PROGRAMA: TRANSPORTE**Projeto: Transportes Rodoviários**

Destaque-se:

BR-349, trecho Seabra—Bom Jesus da Lapa

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
800	800	2.000	2.500	3.500	—

Josaphat Marinho

N.º 180

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Projeto: Transportes Rodoviários****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Rodovia BR-349, trecho Seabra—Macaúbas—Bom Jesus da Lapa

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 181

PROGRAMA: TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Projeto: Transportes Rodoviários****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Rodovia Bom Jesus da Lapa—Seabra

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.500	2.000	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 182

PROGRAMA: TRANSPORTE**Projeto: Rodoviário****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Rodovia Brotas Macaúbas—Seabra

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 183

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Maranhão**

Incluam-se os seguintes Municípios:

São Luiz, Bacabal, Pedreiras, Caxias, Codó, Chapadinha, Coroatá, Penalva, Pinheiro, Vitorino Freire, São Domingos do Maranhão, Turiaçu, Barra do Corda, Pindaré-Mirim, Viana, São Bento, Balsas, Arari, Guimarães, Santa Inês, Esperantinópolis, Ipxiuna, São Vicente Ferrer, Presidente Dutra, Pio XII, Timbiras, Igarapé Grande, Colinas, Joselândia, Lago Verde, Lima Campos, Santo Antônio dos Lopes, Pastos Bons, Poção de Pedras, Timon, Lago do Junco, Parnarama, São Mateus do Maranhão, Brejo, São João Batista, São Benedito do Rio Prêto, Vargem Grande e São João dos Patos.

Clodomir Millet

N.º 184

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Maranhão**

Lago do Pedro, Eugênio Barros, Itapicuru-Mirim, Vitorino Freire, Ipxiuna.

Victorino Freire

N.º 185

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Abastecimento de Água.****Estado: Ceará**

Acrecentem-se as seguintes cidades:

Apuiaraes, Pentecoste, Cascavel e Guaramiranga

Menezes Pimentel

N.º 186

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistemas de Abastecimento de Água****Estado: Ceará**

Inclua-se:

Assaré

Bezerra Neto

N.º 187

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Ceará**

Inclua-se:

General Sampaio, Brejo Santo, Jati, Morrinho, Tin-guá, Reitiutaba, Marco, Irauçuba, Moraújo.

Clodomir Millet

N.º 188

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Nova Cruz, Santo Antônio, Goianinha, Canguaretama, São José de Mipibu, Pedro Velho, São José de Campestre, Serra Negra do Norte, São João do Sabugi, Caicó, Currais Novos, Parelhas, Santana do Matos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Carnaúba dos Dantas, Alto do Rodrigues, Upanema, Florânia, Cruzelas, Jucurutu, Pedro Avelino, Equador, Afonso Bezerra, Açu, Lajes, João Câmara, Taipu, Poço Branco, Ceará-Mirim, Monte Alegre, Januário Cicco, São Bento do Norte, Macau, Presidente Juscelino, São Miguel, Imbaúba dos Batistas, Jardim de Piranhas, Pureza, Parázinho, São Paulo do Potengi, Maxaranguape, Extremoz, Ianguaçu, Augusto Severo.

Justificação

Todos os municípios citados nesta nossa emenda, situados em região das mais secas do Nordeste, precisam, urgentemente, de abastecimento de água. Por essa razão, achamos oportuno incluí-los no IV Plano.

Dinarte Mariz

N.º 189

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Rio Grande do Norte**

Acrecentem-se:

João Câmara, Lajes, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Macau, Goianinha e Areia Branca.

Duarte Filho

N.º 190

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclusive:

Parnamirim, São José de Mipibu, Equador, Parelhas, Macau, Nova Cruz, São Paulo do Potengi, São Bento do Norte e Ceará-Mirim.

Justificação

Trata-se de cidades populosas, que necessitam do benefício para garantir o desenvolvimento e proteger a saúde da população.

Duarte Filho

N.º 191

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Paraíba**

Onde se lê:

PARAÍBA, Araruna, Areial etc. 8.000

Lê-se:

Araruna, Areial, Baieux, Bananeiras, Boa Ventura, Bonito de Santa Fé, Cabaceiras, Caiçara, Catingueira, Cubati, Cordeiro, Cruz do Espírito Santo, Fagundes, Guarabira, Gurjão, Gurjão, Jericó, Juazeirinho, Monáira, Mari, Massaranduba, Pilar, Ipirituba, Pombal, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé, Serra da Raiz, Serraria, Taperoá, Tavares, Teixeira e Uiraúna.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
8.000	700	600	1.800	2.100	2.800

Justificação

A exclusão de Campina Grande, João Pessoa, Princesa Isabel e Solânea, para inclusão de Cubati, Cordeiro e Gurjão, encontra razão de ser no fato de as quatro primeiras serem abastecidas, inclusive a Capital, passando por transformação total com substancial ajuda do BID. Cubati, Gurjão e Cordeiro têm estudos feitos, reservatórios construídos pelos próprios órgãos do Governo.

Domicílio Gondim

N.º 192

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Paraíba**

Destaque-se:

Aquadutora de Campina Grande, em convênio com a SANESA.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
5.000.000	1.500.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000	—

Justificação

Visa a emenda, tão-somente, a transpor para o ano de 1969 o início das dotações previstas para o abastecimento de água de Campina Grande, ao invés de 1970/1973 como o previsto, mantendo-se o quantitativo para cada ano.

Domício Gondim

N.º 193

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Pernambuco**

Inclua-se:

Caruaru e Bezerros.

José Ermírio

N.º 194

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Pernambuco**

Para abastecimento de água de Caruaru.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
8.500	2.000	2.000	1.500	1.500	1.500

Guido Mondin

N.º 195

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Pernambuco**

Inclua-se:

Vitória de Santo Antônio.

Manoel Villaça

N.º 196

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Alagoas**

Inclua-se:

Pôrto de Pedras, Bôca da Mata e Ibateguara.

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 197

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Alagoas**

Substitua-se por:

Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Igreja Nova, Ipanema, Maceió, Palmeira dos Índios, São José da Laje, União dos Palmares, Pôrto de Pedras, Bôca da Mata e Ibateguara, com prioridade para São José da Laje e União dos Palmares.

Rui Palmeira

Teotônio Vilela

Arnon de Mello

N.º 198

PROGRAMA: SANEAMENTO DE ÁGUA**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Alagoas**

Inclua-se:

Santana do Ipanema, e não Ipanema, como foi mencionado, incluindo-se, ainda, os Municípios de Piaçabuçu, Anadia, Limoeiro de Anadia, Taquarana, Tanque d'Arca e Belém.

Justificação

A emenda visa a apenas a retificar êrro de nome do Município e estender aos Municípios de Piaçabuçu, Anadia, Limoeiro de Anadia, Taquarana, Tanque d'Arca e Belém os benefícios do Saneamento básico e abastecimento de água tal como é atribuído a Santana do Ipanema.

Péricles Pedro

N.º 199

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Sergipe**

Inclua-se:

Indiaroba e Umbaúba.

Leandro Maciel

N.º 200

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Brotas de Macaúbas.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	150	150	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 201

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Abastecimento de Água por Gravidade de Vilas e Povoações****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Caraíbas (Paramirim)

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	50	50	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 202

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Abastecimento de Água por Gravidade de Vilas e Povoações****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Canatiba (Macaúbas).

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	50	50	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 203

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Paratinga.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	100	100	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 204

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Itamaraju — Alcobaça — Macaúbas — Ubaira — Butaporã — Ibitiara — Boquirá.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	500	1.000	1.500	2.000	2.500

Josaphat Marinho

N.º 205

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Caraíbas (Paramirim).

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	50	100	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 206

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Cauatiba.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	150	100	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 207

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Itamaraju, Ubaira, Santa Inês, Cravolândia, Salinas da Margarida, Riacho de Santana, Esplanada, Brotas de Macaúbas, Rui Barbosa, Palmeiras, Itaquara.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	1.500	2.000	2.000	3.000	3.500

Josaphat Marinho

N.º 208

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Ibiajara.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	50	100	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 209

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Maranhão**

Inclua-se as seguintes cidades:

Coroatá, Pedreiras, Timon, Colinas, Balsas, Brejo, Carolina e Pindaré-Mirim.

Clodomir Millet

N.º 210

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Maranhão**

Inclua-se:

Victorino Freire, Godofredo Viana, Eugênio Barros, Ipixuna, Igarapé-Grande.

Victorino Freire

N.º 211

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Abastecimento de Água****Estado: Piauí**

Inclua-se:

Piripiri, Pedro II, São Miguel do Tapuio, Palmeiras, Piracuruca, Valença, Fronteiras e outras.

Petrônio Portella

N.º 212

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Piauí**

Inclua-se:

Picos, Piripiri, Altos, Campo Maior e outras

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
4.700	500	700	1.000	1.200	1.300

Petrônio Portella

N.º 213

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Ceará**

CEARÁ:

Inclua-se as seguintes cidades:

Aquiraz e Caucala.

Menezes Pimentel

N.º 214

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Construção, ampliação e melhoramento do sistema de esgotos****Estado: Ceará**

Inclua-se:

Maranguape

Bezerra Neto

N.º 215

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Ceará**

Inclua-se

General Sampaio, Mombaça, Tianguá, Benedito.

Clodomir Millet

N.º 216

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Esgôto****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Caicó, Açu e Ceará-Mirim.

Justificação

As cidades de Caicó, Açu e Ceará-Mirim, que figuram entre as principais do Estado do Rio Grande do Norte, estão carentes de serviços de esgôto, razão por que sugerimos nesta emenda a sua inclusão entre os Municípios a serem beneficiados no IV Plano.

Dinarte Mariz

N.º 217

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Rio Grande do Norte**

Acréscimo-se:

Angicos, Ceará-Mirim, Macau, Lajes e Currais Novos.

Duarte Filho

N.º 218

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Rio Grande do Norte**

Destaque-se:

Mossoró — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.250	250	500	500	500	—

Duarte Filho

N.º 219

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Projeto: Esgôto Sanitário****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclusive:

Nova Cruz, São Paulo do Potengi, Ceará-Mirim, Paranhos, Açu, Acari, Parnamirim e Caicó.

Justificação

É uma necessidade a proteção da saúde coletiva, em cidades de grande densidade demográfica.

Duarte Filho

N.º 220

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Paraíba

Inclua-se:

Pedras de Fogo, Araçagi, Juarez Távora e Tacima.

Justificação

A emenda não destaca nem aumenta quantitativos. Visa, tão-somente, a inclusão destas cidades que foram esquecidas, merecendo, por isso, a melhor acolhida.

Domicio Gondim

N.º 221

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Estado: Paraíba

Inclua-se:

Pedras de Fogo, Salgado, São Felix, Dona Inê, Araçagi, Juarez Távora, Lucena e Tacima.

Justificação

A emenda não destaca quantitativos. Visa a inclusão destas cidades que foram esquecidas, merecendo, por isso, a melhor acolhida.

Domicio Gondim

N.º 222

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto: Sistemas de Esgotos

Estado: Pernambuco

Destaque-se:

Sistema de esgotos de Caruaru.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
8.500	2.500	2.500	1.000	1.000	1.500

Guido Mondin

N.º 223

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Pernambuco

Inclua-se:

Vitória de Santo Antão.

Manoel Villaça

N.º 224

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Alagoas

Inclua-se:

"União dos Palmares".

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 225

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Sergipe

Inclua-se:

"Indiaroba, Ribeirópolis e Cumbe".

Leandro Maciel

N.º 226

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado:

Inclua-se:

"Lagarto".

Leandro Maciel

N.º 227

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Bahia

Destaque-se:

Paratinga.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	500	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 228

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Bahia

Destaque-se:

Barra.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	700	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 229

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos Sanitários

Estado: Bahia

Destaque-se:

Bom Jesus da Lapa.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	700	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 230

PROGRAMA: SANEAMENTO**Projeto: Esgotos Sanitários****Estado: Bahia****Destaque-se:**

Macaúbas.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	500	—	—	—

N.º 231

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Estado: Bahia****Projeto: Esgotos Sanitários****Destaque-se:**

Macaúbas — Itaberaba — Itacaré — Maragogipe — Ubaira — Prado — Brumado — Santa Inês — Cravôlândia — Jaguaquara — Itiruçu.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	500	1.000	1.500	2.000	2.500

Jasaphat Marinho

N.º 232

Suprimam-se, nas discriminações, as dotações para obra cuja execução não esteja iniciada.

João Cleofas

N.º 233

Suprimam-se:

“Os programas e quantitativos dos anexos do projeto que divirjam do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970”.

Inclua-se:

“Os programas e quantitativos constantes nos anexos SUDENE, SUVALE e DNOCS do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970.”

Justificação

O parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar nº 3, de 1967 (D.O. de 27-3-68) diz que “os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto às despesas de capital, os correspondentes valores, do Orçamento Plurianual de Investimentos anteriormente aprovado”.

Havendo divergência entre o que se está votando e o O.P.I. para 1968/70, não se saberá o que será reproduzido nos orçamentos anuais dos exercícios de 1969 e 1970.

Aarão Steinbruch

N.º 234

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Art. — 10% (dez por cento) do Programa Agropecuário, constante do Quadro Resumo, serão destinados à produção e consumo de fertilizantes.

Justificação

Pesquisas agrícolas nacionais revelam que, num país como o Brasil, de solos sujeitos muitas vezes a rápidas e periódicas perdas de fertilizantes, o desenvolvimento da agricultura requer, de forma crescente, uma oferta a baixos preços de grandes quantidades de adubos químicos.

A preocupação dominante com a mecanização, onde há possibilidade de rodízio na utilização da terra, faz esquecer que o progresso tecnológico nas pequenas e médias glebas pode ser obtido com o uso de fertilizantes.

Lino de Mattos

N.º 235

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Pesquisa e Experimentação Agropecuária****Onde se lê:**

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
17.350	2.410	2.890	3.470	3.890	4.590

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
11.350	2.410	1.890	1.470	2.990	2.590

Justificação

A redução visa à atender outra emenda no Programa Transportes (D.N.O.C.S.) — Rodovia Remígio-Guarabira.

Argemiro de Figueiredo

N.º 236

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Organização Agrária****Onde se lê:**

Assistência Administrativa, Técnica, Material e Financiamento às Cooperativas e Centros Cooperativos.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
29.000	3.200	3.200	3.700	8.900	10.000

Leia-se:

Assistência Administrativa, Técnica, Material e Financiamento às Cooperativas e Centros Cooperativos.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
36.700	6.400	6.500	6.900	7.900	9.000

Justificação**ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

A elevação dos recursos destinados a investimentos em Organização Agrária justifica-se porque: 1.º) a estrutura agrária do Nordeste constitui-se num dos maiores entraves ao processo de desenvolvimento da região, por suas repercussões tanto na distribuição de renda como do setor, como em relação ao problema da ocupação rural; 2.º) a produção agrícola do Nordeste está pulverizada em mi-

lhares de pequenas e médias propriedades, tornando extremamente difícil que qualquer ação governamental atinja o agricultor, sendo necessário, portanto, fomentar o cooperativismo, como uma das formas de organização agrária capazes de facilitar que programas de crédito, oferta de sementes selecionadas, extensão rural e comercialização atinjam mais diretamente o produtor.

Argemiro de Figueiredo

N.º 236-A

Onde se lê:

AGROPECUÁRIA

Promoção Agropecuária.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
42.610	3.740	3.540	7.450	12.860	15.020

Leia-se:

AGROPECUÁRIA

Promoção Agropecuária.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
46.610	5.540	5.740	7.450	12.860	15.020

Justificação

PROMOÇÃO

A elevação dos recursos destinados a investimentos em Promoção Agropecuária justifica-se porque; 1.º) este é o programa mais diretamente vinculado ao aumento da produção e produtividade do setor agropecuário, o que é de grande importância, especialmente em relação ao diagnóstico da agricultura do Nordeste, formulado pela SUDENE para o IV Plano Diretor, quando se constatou que a quase totalidade dos produtos agrícolas da região reduziram seus rendimentos por unidade de área; 2.º) é reconhecidamente escassa a oferta de mudas e sementes selecionadas no Nordeste, e no Programa de Promoção Agropecuária estão previstos investimentos na produção de mudas e sementes melhoradas de cereais, fibras e das forrageiras, e (3.º) praticamente todo o aumento da produção agrícola da região foi decorrência do incremento da área cultivada, o que repercute diretamente nos custos de produção, sendo as técnicas a serem fomentadas através deste Programa (produção de sementes e mudas melhoradas), aquelas que a menores prazos poderão modificar esta tendência.

Argemiro de Figueiredo

N.º 236-B

Onde se lê:

ABASTECIMENTO

Abastecimento

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
18.300	2.300	1.800	3.600	5.000	5.600

Leia-se:

ABASTECIMENTO

Abastecimento

Total	1969	1970	1971	1972	1973
19.800	4.000	3.600	3.600	4.000	4.600

Justificação

ABASTECIMENTO

Todos os estímulos do setor público para incrementar a produção e produtividade do setor agropecuário podem perder a sua significação se não houver garantia de preços e de mercado para os aumentos de produção decorrentes daqueles estímulos. O êxito de qualquer política de preços depende da existência de uma infra-estrutura de comercialização que garanta a armazenagem e a formação de estoques reguladores de mercado em matéria de produtos agropecuários.

Os investimentos previstos no Programa de Abastecimento destinam-se a dar continuidade aos trabalhos que a SUDENE vem realizando para implantação de uma infra-estrutura de comercialização no Nordeste, através da instalação e operação de Centrais de Abastecimento, de Mercados Urbanos e Armazéns.

Argemiro de Figueiredo

N.º 237

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Projeto: Promoção Agrária

Estado: Maranhão

Acrescente-se:

Inclusive em Eugênio Barros, Lago da Pedra, Itapicuru-Mirim, Lago do Junco, Igarapé-Grande.

Victorino Freire

N.º 238

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Projeto: Organização Agrária

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
29.000	3.200	3.200	3.700	8.900	10.000

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
20.000	3.200	1.200	2.700	5.900	7.000

Justificação

A redução visa a atender outra emenda no Programa Transportes (D.N.O.C.S.) — Rodovia Remígio—Guarabira.

Argemiro de Figueiredo

N.º 239

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Colonização****Estado: Maranhão**

Onde se lê:

Alto Turi (Ma)

Leia-se:

Alto Turi e Pindaré-Mirim (Ma)

Victorino Freire

N.º 240

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Ampliação de Área Irrigada****Estado: Piauí**

Onde se lê:

Construção de Barragens

Leia-se:

Construção de Barragens, inclusive Barragem de Boa Esperança.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
13.270	6.400	5.000	870	500	500

Petrônio Portella

N.º 241

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Ampliação da Área Irrigada****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Vale do Paramirim

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	—	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 242

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**Projeto: Ampliação da Área Irrigada****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Irrigação de Paratinga e Bom Jesus da Lapa

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	350	500	700	1.000	1.500

Josaphat Marinho

N.º 243

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**Projeto: Abastecimento****Estado: Maranhão**

Acrescente-se:

Inclusive instalação e operação de armazéns regionais para atendimento de Caxias, Bacabal, Pedreiras, Coroatá (MA).

Victorino Freire

N.º 244

PROGRAMA: ABASTECIMENTO**Projeto: Comercialização**

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
46.000	5.300	6.300	—	—	—

Leia-se:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
43.000	3.800	4.800	—	—	—

Justificação

A redução prevista nesta emenda servirá para a cobertura de outra emenda, de nossa autoria, sobre a BR-227.

Dinarte Mariz

N.º 245

PROGRAMA: ABASTECIMENTO**Projeto: Abastecimento****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Instalação e operação de armazéns para abastecer a região de Mossoró, em Mossoró, e de Calço, em Caiçá, RN.

Justificação

Pretendemos, com a presente emenda, a instalação e operação de armazéns para abastecer as duas mais importantes regiões do Estado do Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 246

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Abastecimento****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Nova Cruz e Ceará-Mirim — Rio Grande do Norte.

Justificação

A construção de armazéns beneficiará a agricultura desses Municípios, grandes produtores de gêneros de primeira necessidade.

Duarte Filho

N.º 247

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO**Projeto: Abastecimento****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Instalação e operação de um armazém para abastecer a região de Mossoró, em Mossoró — Rio Grande do Norte.

Duarte Filho

N.º 248

PROGRAMA: INDÚSTRIA**Projeto: Implantação de Distritos Industriais****Estado: Maranhão**

Acrecente-se:

Inclusive em Caxias

Victorino Freire

N.º 249

PROGRAMA: INDÚSTRIA**Projeto: Implantação de Distritos Industriais****Estado: Maranhão**

Acrecente-se:

Inclusive em Caxias (MA).

Victorino Freire

N.º 250

PROGRAMA: INDÚSTRIA**Projeto: Implantação de Distritos Industriais****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Implantação dos Distritos Industriais de Mossoró e Caicó, no Rio Grande do Norte.

Justificação

Mossoró e Caicó, depois da Capital, são os mais importantes Municípios do Estado, e carecem de distritos industriais compatíveis com a sua importância no cenário estadual.

Dinarte Mariz

N.º 251

PROGRAMA: INDÚSTRIA**Projeto: Implantação de Distritos Industriais****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Implantação do Distrito Industrial de Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Duarte Filho

N.º 252

PROGRAMA: INDÚSTRIA**Projeto: Implantação de Distritos Industriais****Estado: Rio Grande do Norte**

Inclua-se:

Nova Cruz — Rio Grande do Norte.

Justificação

É entroncamento ferroviário e rodoviário.

Duarte Filho

N.º 253

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS**Projeto: Pesquisas Hidrogeológicas**

Ao Anexo Financeiro:

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.000	700	700	800	2.100	2.700

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
11.525	1.770	1.955	2.250	2.580	2.970

Justificação

O incipiente estágio de conhecimento dos recursos de água subterrânea, no Nordeste, face às peculiaridades climáticas da maior parte da região, freqüentemente sujeita aos efeitos das estiagens prolongadas, com a consequente redução ou mesmo esgotamento das reservas de água superficial foi o fator determinante da criação do projeto de pesquisas de água subterrânea.

Os trabalhos deste projeto, ao mesmo tempo em que contribuem para o aumento da relação oferta-demanda de água subterrânea, propiciam um melhor conhecimento hidrogeológico da região, possibilitando estabelecer estimativas preliminares da capacidade da oferta.

Estudo especiais de recarga e circulação de água em terrenos cristalinos serão desenvolvidos, bem como sobre os processos da salinização e zoneamento químico das águas subterrâneas, objetivando selecionar áreas capazes de atender, pela qualidade da água, às diversas necessidades de uso. Especificamente para as regiões cristalinas, onde é mais alto o índice de aridez, faz-se necessário conhecer o verdadeiro comportamento das águas subterrâneas, de modo a assegurar a continuidade da sua exploração através do tempo, sob controle racional.

Como se vê, para o estabelecimento de um programa de aproveitamento das águas subterrâneas, através de perfuração de poços, é necessário realizar-se pesquisas através das quais são localizados os lençóis de água subterrânea e determinadas as disponibilidades e qualidades da água. Este conhecimento prévio, que é obtido através do

mapeamento hidrogeológico, iniciado na vigência dos Planos anteriores e cujo prosseguimento será levado a efeito com o IV Plano Diretor, é indispensável e urgente, sob pena de levar ao insucesso o programa de aproveitamento, para o que se faz necessário uma maior disponibilidade de recursos.

Dinarte Mariz

N.º 254

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Pesquisas Hidrológicas

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
11.000	1.100	1.200	1.300	2.800	4.600

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
14.130	2.000	2.400	2.800	3.220	3.710

Justificação

O Nordeste, caracterizado como região semi-árida na maior parte de sua área, necessita para o seu desenvolvimento conhecer as suas disponibilidades hidrálicas, de modo a que seja implantada uma programação, visando a obter o máximo rendimento dos parcos recursos disponíveis.

As pesquisas hidrológicas têm por objetivos fornecer subsídios para a elaboração de projetos de controle de enchentes, projetos de irrigação e drenagem, abastecimento de água para consumo humano e industrial, projetos de geração de energia e navegação; além do mais, as observações climatológicas e fluviométricas oferecem informações sobre os locais que tenham sofrido fortes estiagens e necessitem de auxílios de emergência, indicam as condições de adaptabilidade de culturas ao meio, possibilitando, assim, a introdução de agricultura racional. Todos estes dados básicos para a implantação de um programa de desenvolvimento na região, só terão a validade desejada se forem obtidos de forma continua e sistemática, uma vez que a interpretação dos resultados é realizada através de estudo de séries estatísticas contínuas, determinando os volumes disponíveis de água, as vazões extremas de enchentes e estiagens, os intervalos de repetição de eventos calamitosos e as características climáticas das diferentes áreas do Nordeste.

Para isso, a SUDENE vem concentrando esforços na implantação, reestruturação, operação e manutenção de uma Rêde Hidrométrica Básica, que representa o grande passo para a definição e conhecimento do regime fluvial e pluvial das diferentes áreas do Nordeste, capaz de quantificar suas reservas hidrálicas e a potencialidade das diversas unidades hidrológicas.

Contando, atualmente, com uma Rêde Hidrométrica constituída de 2.405 unidades, compostas de 1.930 postos pluviométricos, 121 pluviográficos, 98 termométricos, 12 evaporímetros especiais, 42 evaporímetros acoplados, 172

fluviométricos e 30 linigráficos, durante a vigência do IV Plano Diretor serão instaladas mais 425 unidades, ficando o Nordeste inteiramente coberto com uma Rêde Hidrométrica Básica de 2.830 unidades de observação.

A complementação, operação e manutenção dessa Rêde representa o principal objetivo do Projeto de Pesquisas Hidrológicas, que, como já frisamos, somente a continuidade das observações hidrológicas, poderá fornecer os elementos válidos para a definição dos regimes pluvial e fluvial das grandes unidades hidrológicas. A operação dessa Rêde permitirá:

- fornece elementos sobre a distribuição, variabilidade e intensidade das chuvas no Nordeste;
- caracterizar o regime fluvial das grandes unidades hidrológicas, através do conhecimento da distribuição, variabilidade, duração e intensidade das vazões dos cursos d'água;
- fornecer informações sobre o transporte de sedimentos e qualidade da água nos rios, açudes com utilização para fins agrícolas, caracterizando potencialmente as grandes unidades;
- determinar a evaporação nas superfícies livres de água em açudes do Nordeste, atendendo aos objetivos já mencionados.

Os recursos propostos, considerando-se a área de atuação da SUDENE e os benefícios que serão obtidos, representam o atendimento mínimo das necessidades da região. Qualquer redução acarretará a descontinuidade na operação e manutenção da Rêde Hidrométrica, bem como na coleta e análise dos dados, o que virá comprometer o resultado das pesquisas até agora realizadas.

Vale salientar que a SUDENE mantém compromissos com entidades nacionais e internacionais para a manutenção desta rede e que a redução dos recursos implicaria na quebra dos mesmos, com grave repercussão para todo o Nordeste.

Dinarte Mariz

N.º 255

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Estudos e Pesquisas dos Recursos Hídricos

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
43.200	5.600	7.300	10.100	8.900	11.300

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
28.200	5.600	3.300	7.100	4.900	7.300

Justificação

A redução visa a atender outra emenda no programa Transportes/DNOCS/Rodovia Remígio-Guarabira.

Argemiro de Figueiredo

N.º 256

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Onde se lê:

Aproveitamento de Águas Subterrâneas (inclusive financiamento de poços).

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
17.200	3.000	4.200	6.000	2.000	2.000

MARANHÃO: Amarante do Maranhão, Cururupu, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Montes Altos, Sítio Nôvo.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	160	220	—	—	—

PIAUÍ:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	160	220	—	—	—

CEARÁ: Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuba, Alto Santo, Aracoiaba, Arneiroz, Assaré, Baturité, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Cariré, Caucaia, Crato, Farias Bríto, Frecheirinha, Granjeiros, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iguatu, Independência, Irauçuba, Itapagé, Itapipoca, Itapiruna, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Limoeiro, Marco, Massapé, Mauriti, Mucambo, Mombaça, Morada Nova, Morrinhos, Monsenhor Tabosa, Nova Olinda, Nova Russas, Pacajú, Pacatuba, Pacujá, Palmaceia, Paracuru, Parambus, Paramoti, Pereiro, Potengi, Quixadá, Redenção, Russas, Saboeiro, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São João do Jaguaribe, Sobral, Solonópole, Tamboril, Tauá, Tianguá, Umari.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
3.000	540	720	—	—	—

RIO GRANDE DO NORTE: Água Nova, Almino Afonso, Antônio Martins, Chapada do Apodi, Dr. Severiano, Felipe Guerra, João Dias, Junco, Mossoró, Olho d'Água dos Borges, Pilões, Tabuleiro Grande, Salamandra, Tenente Ananias, Umarizal.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.400	260	380	—	—	—

PARAÍBA: Água Branca, Araçagi, Cabaceiras, Cajazeiras, Frei Martinho, Gurinhém, Juru, Lagoa, Lívramento, Manafra, Nova Floresta, Pedra Lavrada,

Prata, Puzinana, São Vicente do Seridó, Serra Branca (Chochichole e Santa Luzia do Cariri), Serra da Raiz — Tacima.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.800	280	400	—	—	—

PERNAMBUCO: Jaboatão, Moreno, Paulista.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.800	280	400	—	—	—

ALAGOAS:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.400	260	380	—	—	—

SERGIPE: Buquim, Campo do Brito, Gararu, Gracho Cardoso, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Água, Lagarto, Pôrto da Fôlha, Riachão do Dantas, Ria-chuelo, Salgado, São Domingos, São Cristóvão, São Miguel do Aleixo.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.400	260	380	—	—	—

BAHIA: Antas, Barra do Mendes (Itacaré, São Bento e Espírito Santo), Belmonte, Carinhanha, Central (Cruel, Mandacaru e Vista Nova), Cicero Dantas, Cipó, Côcos, Conceição da Feira, Correntina, Glória, Ibipeba (Aleixo, Lagoa de Montalvão, Lagoa do Cedro, Lagoa Grande, Morro do Gomes), Ibitá (Caldeirão da Gia, Fazenda Rumo e Lagoa do Pote), Itapicuru, Irecê (Tanquinho, Variante, Pitial, Fortaleza, Alto da Roça), Jacobina (Várzea Nova, Lagoa do 33, Ouro Branco, Alagadiço), Jeremoabo, Jussara (Morro do Higino, Baixio, Recifes), Macaúbas, Monte Santo, Nova Soure, Paripiranga, Presidente Dutra (Barro Branco, Mato Verde), Piritiba, Ribeira do Amparo, Serra Dourada.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
2.800	500	680	—	—	—

MINAS GERAIS: Capitão Enéas, Espinosa, Itacarambi, Manga, Mato Verde, Monte Azul, São Francisco, Ubai, Varzelândia.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.600	300	420	—	—	—

Aproveitamento de Águas Subterrâneas (inclusive financiamento de poços).

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
9.545	1.030	1.745	3.050	1.100	2.620

MARANHÃO: inclusive Amarante do Maranhão, Cururupu, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Montes Altos, Sítio Nôvo.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
550	60	100	—	—	—

PIAUÍ:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
550	60	100	—	—	—

CEARÁ: inclusive Abaiara, Acarú, Acopiara, Aiubá, Alto Santo, Aracioba, Arneiroz, Assaré, Baturité, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Cariré, Caucaia, Crato, Farias Brito, Freixeirinha, Granjeiros, Groaíras, Ibiapina, Icó-Iguatu, Independência, Irauçuba, Itapagé, Itapipoca, Itapiruna, Iracema, Jaguaretama, Limoeiro, Marco, Massapé, Mauriti, Mocambo, Mombaça, Morada Nova, Morrinhos, Monsenhor Tabosa, Nova Olinda, Nova Russas, Pacajú, Pacatuba, Pacujá, Palmaceia, Paracuru, Parambu, Paramoti, Pereiro, Potengi, Quixadá, Redenção, Russas, Saboeiro, Santa Quitéria, Santana do Acauá, Santana do Cariri, São Benedito, São João do Jaguaribe, Sobral, Solonópole, Tamboril, Tauá, Tianguá Umari.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.850	200	335	—	—	—

RIO GRANDE DO NORTE: inclusive Água Nova, Almino Afonso, Antônio Martins, Chapada do Apodi, Dr. Severiano, Filipe Guerra, João Dias, Olho d'Água dos Borges, Pilões, Tabuleiro Grande, Salamandra, Tenente Ananias, Umarizal.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
770	100	140	—	—	—

PARAÍBA: inclusive Água Branca, Araçaji, Cabaceiras, Cajazeiras, Frei Martinho, Guirinhem, Juru, Lagoa, Livramento, Manaira, Nova Floresta, Prata, Puzinanã, São Vicente do Seridó, Serra Branca (Cochichole, Santa Luiza do Cariri), Serra da Raiz — Tacima.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	100	180	—	—	—

PERNAMBUCO: inclusive Jaboatão, Moreno, Paulista.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	100	180	—	—	—

ALAGOAS:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
760	80	140	—	—	—

SERGIPE: inclusive Boquim, Campo do Brito, Gararu, Gracho Cardoso, Itabaianinha, Itabim, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Pôrto das Fôlhas, Riachão dos São Dantas, Riachuelo, Salgado, São Domingos, São Cristóvão, São Miguel do Aleixo.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
645	70	120	—	—	—

BAHIA: inclusive Antas, Barra do Mendes (Itacaré, São Bento, Espírito Santo), Belmonte, Carinhanha, Cicero Dantas, Cipó, Côcos, Conceição da Feira, Correntina, Glória, Ibipeba (Aleixo, Lagoa de Montalvão, Lagoa do Cedro, Lagoa Grande, Morro do Gomes), Ibititá (Caldeirão da Gia, Fazenda Rumo e Lagoa do Pote), Itapicuru, Irecê (Tanquinho, Variante, Pitial, Fortaleza, Alto da Roça), Jacobina (Várzea Nova, Lagoa do 33, Ouro Branco, Alagadiço), Jeremoabo, Jussara (Morro do Higino, Baixio, Recifes), Macaúbas, Monte Santo, Nova Soure, Paripiranga, Presidente Dutra (Barro Branco, Mato Verde), Piritiba, Ribeira do Amparo, Serra Dourada.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.540	160	290	—	—	—

MINAS GERAIS: inclusive Capitão Eneas, Espinosa, Itacarambi, Manga, Mato Verde, Monte Azul, São Francisco, Ubai, Varzelândia.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
880	100	160	—	—	—

Justificação

Na vigência dos Planos Diretores anteriores o programa de aproveitamento de águas subterrâneas, da SUDENE, compreendia apenas a perfuração de poços públicos, na zona rural, para atender principalmente à pecuária e a pequenas aglomerações humanas.

Verificando que o poço público, além de ter um caráter meramente assistencial e de emergência, gerando por sua vez grandes problemas de manutenção e operação, agravado ainda mais pela grande dispersão das unidades, vem a SUDENE de introduzir no IV Plano Diretor uma nova sistemática para o aproveitamento das águas subterrâneas — o poço particular financiado.

Este novo sistema, que não abolirá o anterior (poço público), dará condições para uma maior dinamização do programa, atendendo um maior número de beneficiados e proporcionará uma melhor racionalização na aplicação dos recursos.

Com esta finalidade está a SUDENE negociando com o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID) um empréstimo de cerca de 15 milhões de dólares, razão pela qual propomos a redução dos recursos do projeto-substitutivo da Câmara para os valores constantes desta emenda.

Dinarte Mariz

N.º 257

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Maranhão

Incluem-se:

Codó, Vitória do Mearim, Vargem Grande, Chapadinha, São Vicente Ferrer, Buriti, Cajapió, Presidente Dutra, Tuntum, Graça Aranha, Timon, Parnarama, Brejo, Barão de Grajaú, São João Batista, Cantanhede, Rosário, Arari, Santa Inês, Pindaré-Mirim e Guimarães.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	—	—	220	200	200

Clodomir Millet

N.º 258

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Água
Estado: Maranhão

Incluem-se:

Igarapé-Grande, Paço do Lumiar, Eugênio Barros, Itapicuru-Mirim, Lago da Pedra, Godofredo Viana.

Victorino Freire

N.º 259

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Piauí

Incluem-se:

PIAUÍ — Teresina, Campo Maior, Floriano, Picos, Piripiri, Pedro II, Valença e outras.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.000	160	220	—	—	—

Petrônio Portella

N.º 260

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas etc.
Estado: Ceará

Incluem-se as seguintes cidades:

Aracati e Itaiçaba.

Menezes Pimentel

N.º 261

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas (inclusive financiamento de poços)

Estado: Ceará

Inclua-se:

Coreaú, Moraújo, Reriutaba.

Clodomir Millet

N.º 262

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Macau, Pendência, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Ipanguaçu, Guamaré, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, João Câmara, Ceará-Mirim, Taipu, Lages, Upanema, Paraú, Augusto Severo, São Rafael, Açu, Touros, São Bento do Norte, Pureza, Parazinho, Pedra Grande, Maxaranguape.

Justificação

Os Municípios incluídos nesta emenda são, justamente, os situados na região mais seca do Estado. Por essa razão, torna-se necessário o aproveitamento dos lençóis subterrâneos para solucionar o grave problema da escassez de água.

Dinarte Mariz

N.º 263

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Rio Grande do Norte

Acrescente-se:

Pedro Avelino, Afonso Bezerra, João Câmara, Lages, Mato Grande e Serra de Santana.

Duarte Filho

N.º 264

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Rio Grande do Norte

Inclua-se:

Açu, Parelhas, Acari, Caicó, Nova Cruz, São Paulo do Potengi, São Bento do Norte e Ceará-Mirim.

Justificação

São Municípios com as maiores possibilidades de aproveitamento de águas subterrâneas.

Duarte Filho

N.º 265

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Paraíba

Inclua-se:

Dona Inês, Salgado de São Félix, Juarez Távora, Pedras de Fogo e Lucena.

Justificação

A emenda não destaca nem aumenta quantitativos. Visa, tão somente, a inclusão destas cidades que foram esquecidas no projeto, merecendo, por isso, a melhor acolhida.

Domicio Gondim

N.º 266

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Alagoas

Inclua-se:

Anádia, Limoeiro de Anádia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Campo Grande, São Miguel dos Campos e Coruripe.

Justificação

O desenvolvimento dos recursos naturais das cidades de Anádia, Limoeiro de Anádia, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Campo Grande, São Miguel dos Campos e Coruripe só poderá ser efetuado mediante a aprovação da presente emenda e representará, obviamente, o desenvolvimento econômico da região e consequentemente do Estado e do País.

A aprovação da emenda tem, portanto, o mais elevado sentido social e econômico.

Péricles Pedro

N.º 267

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
Estado: Alagoas

Inclua-se:

Pão de Açúcar, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, Murici e São Miguel dos Campos.

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 268

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Aproveitamento de Águas Subterrâneas
(inclusive financiamento de poços)

Estado: Bahia

Destaque-se:

Macaúbas (Lagoa Clara — Santa Terezinha), Botuporã (Boa Vista — Caturama — Tanque Nôvo), Ibitiara (Cachoeira — Mucambo), Brotas de Macaúbas (Mata do Bom Jesus — Ouricuri do Ouro), Paramirim (Caraíbas), Pacatinga (Alagoas — Muquém — Bom Sucesso e Boa Vista), Boquirá.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	500	500	500	—

Josaphat Marinho

N.º 269

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Projeto: Pesquisas de Recursos Minerais
Estado: Sergipe

Inclua-se a expressão:

"e industrialização do sal-gema de Sergipe".

Leandro Maciel

N.º 270

Onde se lê:

Levantamentos e investigações básicas em áreas selecionadas para aproveitamento integrado dos recursos naturais:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
12.140	400	1.300	1.900	4.600	3.940

Leia-se:

Levantamentos e investigações básicas em áreas selecionadas para aproveitamento integrado dos recursos naturais:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.540	700	2.300	4.000	4.600	3.940

Justificação

Uma Política Regional de Desenvolvimento deve ser sensível às desigualdades interregionais de progresso econômico e portanto deve visar à eliminação destas desigualdades.

Quando se coloca o problema do aproveitamento integrado dos recursos naturais no contexto de uma Política

Econômica Global, surge logo a questão de onde, como e quanto investir.

Em primeiro lugar, é imprescindível a realização de um diagnóstico exaustivo das áreas objeto de interesse, qualificando e quantificando os problemas e virtualidades.

Este diagnóstico selecionará as áreas onde serão feitas as investigações básicas que indicarão como e quanto deverá ser investido em projetos que satisfaçam os objetivos de uma Política de Desenvolvimento Regional.

Daí a necessidade de se estabelecer os recursos propostos nesta Emenda, o mínimo necessário para se levar avante um projeto de tal envergadura.

Dinarte Mariz

N.º 271

PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS

Onde se lê:

Valorização e controle das Cheias do Capibaribe:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
11.400	1.100	300	4.000	6.000	—

Leia-se:

Valorização e controle das Cheias do Capibaribe:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
3.400	1.100	300	1.000	1.000	—

Justificação

Após a calamitosa cheia do Rio Capibaribe, ocorrida em 1965 e que se abateu sobre a cidade de Recife, a SUDENE procurou estudar as causas e soluções mais viáveis para o equacionamento do problema. Para isto, empreendeu estudos e pesquisas que culminaram com a recomendação da construção de obras hidráulicas que, além da contenção das enchentes, tivesse outras finalidades, como sejam, abastecimento de água, geração de energia etc.

Dentro do espírito de coordenação dos órgãos executores, que preside os trabalhos da SUDENE, foram mantidos entendimentos com o DNOS para a elaboração e execução dos projetos selecionados; atualmente, foram concluídos os projetos das barragens sobre os Rias Tapacurá e Goitá, dois afluentes do Capibaribe, e que terão inclusive a finalidade de suplementar o abastecimento de água da cidade de Recife.

O DNOS alocou recursos para a construção destas duas obras e outras que serão implantadas sobre o curso principal.

A SUDENE alocou recursos para a complementação dos estudos e da construção das duas barragens prioritárias.

Por outro lado, estão previstos recursos externos que estão sendo negociados com o BID.

Assim sendo, julgamos suficientes os recursos acima propostos, devendo preencher completamente as necessidades a que se destinam.

Dinarte Mariz

N.º 272

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

CODEVA (Comissão do Desenvolvimento do Vale do Açu), com sede em Açu — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
590	80	100	120	140	150

Duarte Filho

N.º 273

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

FUNDEVAP (Fundação do Desenvolvimento do Vale do Apodi), com sede em Apodi — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
590	80	100	120	140	150

Duarte Filho

N.º 274

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

FUNCITEC (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica), com sede em Mossoró — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
590	80	100	120	140	150

Duarte Filho

N.º 275

PROGRAMA: EDUCAÇÃO**Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos****Estado: Rio Grande do Norte**

Destaque-se:

CODEVA (Comissão do Desenvolvimento do Vale do Açu), com sede em Açu, Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
	80	100	120	140	150

Justificação

Trata-se de dotar o órgão citado de recursos para a execução de seus trabalhos, que objetivam o desenvolvimento da região do Açu, no Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 276

PROGRAMA: EDUCAÇÃO**Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos****Estado: Rio Grande do Norte**

Destaque-se:

FUNDEVAP (Fundação do Desenvolvimento do Vale do Apodi), com sede em Apodi, Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
	80	100	120	140	150

Justificação

Trata-se de dotar o citado órgão para a execução de seus trabalhos, que objetivam o desenvolvimento da região do Vale do Apodi, no Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 277

PROGRAMA: EDUCAÇÃO**Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos****Estado: Rio Grande do Norte**

Destaque-se:

FUNCITEC (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica), com sede em Mossoró — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
	80	100	120	140	150

Justificação

Trata-se de dotar o órgão citado de recursos para a execução de seus trabalhos, que objetivam o desenvolvimento de várias regiões do Oeste do Estado do Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 278

PROGRAMA: EDUCAÇÃO**Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Universidade Federal da Bahia.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
	150	200	300	400	500

Josaphat Marinho

N.º 279

PROGRAMA: EDUCAÇÃO**Projeto: Programação e Coordenação das Atividades de Recursos Humanos****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Universidade Católica de Salvador.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
	100	150	300	400	500

Josaphat Marinho

N.º 280

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Criação de pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
13.125	910	1.677	2.636	3.361	4.541

Leia-se:

Criação de pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
13.525	1.310	1.677	2.636	3.361	4.541

Justificação

Os órgãos federais e estaduais vêm, recentemente, tomando consciência de que o conhecimento da realidade e a existência de métodos e técnicas de trabalho mais racionais são condições prioritárias para a implantação de quaisquer programas. Isto se evidencia quando encontramos os projetos de reformas incluídos dentre as metas mínimas pretendidas pelos administradores das diversas áreas. Vale que se destaque, dada a sua complexidade, os órgãos executores ligados aos nossos programas (Secretarias de Educação e Universidades).

A perda de quaisquer recursos previstos para este programa impedirá que se dê continuidade a projetos de pesquisas e reformas já elaborados e/ou em fase de implantação, redundando na permanência de estruturas tradicionais e superadas com as quais nada se pode pretender com vistas à introdução de novos padrões técnicos indispensáveis à atividade de planejamento.

Rui Palmeira

N.º 281

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Criação de Pré-Requisitos para o Desenvolvimento etc.

Estado: Pernambuco

Faculdade de Direito de Caruaru.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.500	300	300	300	300	300

Guido Mondin

N.º 282

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Criação de Pré-Requisitos para o Desenvolvimento etc.

Estado: Pernambuco

Destaque-se:

Faculdade de Odontologia de Caruaru.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
1.500	300	300	300	300	300

Guido Mondin

N.º 283

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Melhoria e Formação de Pessoal Docente.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
11.974	984	2.168	2.386	3.090	3.346

Lê-se:

Melhoria e Formação de Pessoal Docente.**CUSTO (NCR\$ 1.000,00)**

Total	1969	1970	1971	1972	1973
12.374	1.384	2.168	2.386	3.090	3.346

Justificação

A validade da redução mínima de recursos neste programa se apóia no fato de que não se pode assegurar a capacitação eficaz dos recursos humanos se não se dispõe do elemento-chave — o professor — adequadamente preparado. Isto significa que, para cada professor, em média, que não tenha seu nível de ensino melhorado, haverá 40 crianças em idade escolar ou 480 alunos de nível médio prejudicados em sua aprendizagem ou 60 adolescentes ou adultos que deixarão de ser alfabetizados, anualmente.

Acrescente-se, ainda, o agravamento da oferta insuficiente de pessoal docente qualificado em algumas áreas de ensino como ciências básicas, industrial, agrícola e ao nível da 1.ª série primária (onde há 62,5% de professores leigos).

O programa deverá causar, nos professores que serão treinados, não só o impacto do avanço da ciência e da tecnologia, mas despertá-los para a importância da utilização das inovações dentro do âmbito de suas áreas profissionais, com vistas ao desenvolvimento regional.

Rui Palmeira

N.º 284

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Melhoria e Formação de Pessoal Docente

Estado: Pernambuco

Destaque:

Para aplicação na Faculdade de Direito de Caruaru.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
500	100	100	100	100	100

Guido Mondin

N.º 285

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Melhoria e Formação de Pessoal Docente

Estado: Pernambuco

Destaque-se:

Para aplicação na Faculdade de Odontologia de Caruaru.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
500	100	100	100	100	100

Guido Mondin

N.º 286

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Capacitação de recursos humanos para atender as necessidades do sistema produtivo.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
28.606	1.263	1.605	7.583	8.182	9.973

Leia-se:

Capacitação de recursos humanos para atender as necessidades do sistema produtivo.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
32.606	3.263	3.605	7.583	8.182	9.973

Justificação

A inadequação do sistema educacional às necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos, demandados pelo sistema produtivo, constitui um sério desafio à capacidade de decisão do Governo para corrigir as distorções existentes.

A ênfase que se dá aos aspectos científicos e tecnológicos em um processo global de desenvolvimento permite a tomada de medidas de política educacional compatíveis com a necessidade de fortalecimento dos segmentos técnicos da Educação.

Pretende-se, através deste Programa, criar algumas unidades de ensino superior (Institutos Centrais) em Universidades do Nordeste, fortalecer colégios de ensino industrial e agrícola (MEC) e implantar centros de formação profissional em cidades do Interior (SENAI).

Essas unidades constituem o esforço mínimo necessário ao atingimento de metas absolutamente indispensáveis ao desenvolvimento da região, no período do Plano.

Rui Palmeira

N.º 287

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Criação e/ou manutenção de pré-condições para Treinamento.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
8.845	500	546	2.100	2.500	3.100

Leia-se:

Criação e/ou manutenção de pré-condições para treinamento.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
9.845	1.000	1.145	2.100	2.500	3.100

Justificação

A necessidade de capacitação de pessoal aos vários níveis para os órgãos públicos e privados constitui preocupação primordial para atender às exigências do processo de desenvolvimento.

A criação e/ou manutenção de pré-condições nos seus aspectos técnico-administrativos, de pesquisa e de técnicos audiovisuais vêm demarcar a implantação de um sistema de treinamento descentralizado, considerando-se os fatores setoriais e regionais.

Em vista disto, a emenda pretendida vem melhor possibilitar, na vigência do IV Plano, meios para atingir os próprios objetivos do programa.

Rui Palmeira

N.º 288

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Desenvolvimento das atividades de treinamento.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
14.362	958	1.927	3.928	3.088	4.461

Leia-se:

Desenvolvimento das atividades de treinamento.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
17.867	2.000	3.000	3.123	4.800	4.944

Justificação

O aperfeiçoamento, a especialização e a capacitação de técnicos requeridos pelo processo de desenvolvimento constitui necessidade constante e reconhecida frente às deficiências do sistema formal e tradicional de ensino.

Um programa intensivo de treinamento contemplando os vários níveis e setores estratégicos urge que se implante no Nordeste em vista da situação atual e futura dos requerimentos de mão-de-obra qualificada.

A emenda procede considerando-se o exposto.

Rui Palmeira

N.º 289

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Coordenação de organismos públicos e privados que executam programas de Ação Comunitária.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
6.800	362	673	1.214	1.745	2.806

Leia-se;

Coordenação de organismos públicos e privados que executam programas de Ação Comunitária.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.000	562	673	1.214	1.745	2.806

Justificação

A emenda proposta justifica-se pela necessidade de uma ação visando a uma maior rentabilidade econômica e social dos recursos da região no campo da Ação Comunitária e principalmente pela exigência de reformulação técnica e administrativa dos órgãos públicos atuantes na região, para a execução de programas que levem as populações ao máximo de participação nos programas de desenvolvimento, integrando-as no processo.

Rui Palmeira

N.º 290

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coord. Org. Púb. Priv. Prog. de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

FUNCITEC (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica), sediada em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
260	30	40	50	60	80

Duarte Filho

N.º 291

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coord. Org. Púb. Priv. Prog. de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

CODEMOP (Comissão do Desenvolvimento do Médio Oeste Potiguar).

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
260	30	40	50	60	80

Duarte Filho

N.º 292

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coord. Org. Púb. Priv. Prog. de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

FUNDEVAP (Fundação do Desenvolvimento do Vale do Apodi), sediada em Apodi — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
260	30	40	50	60	80

Duarte Filho

N.º 293

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coordenação de Organismos que executam programas de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se:

CODEVA (Comissão do Desenvolvimento do Vale do Açu), sediada em Açu — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	30	40	50	60	80

Justificação

Trata-se de dotar o órgão citado de recursos para a execução de suas tarefas que objetivam o desenvolvimento do Vale do Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 294

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coordenação de Organismos que executam programas de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se:

FUNCITEC (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica), sediada em Mossoró — Rio Grande do Norte.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	30	40	50	60	80

Justificação

Trata-se de dotar o órgão citado de recursos para a execução de suas tarefas que objetivam o desenvolvimento doeste do Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 295

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coordenação de organismos que executam Programas de Ação Comunitária.

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se:

FUNDEVAP (Fundação do Desenvolvimento do Vale do Apodi), sediada em Apodi — Rio Grande do Norte.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	30	40	50	60	80

Justificação

Trata-se de dotar o órgão citado de recursos para a execução de suas tarefas que objetivam o desenvolvimento da região do Vale do Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Dinarte Mariz

N.º 296

PROGRAMA: EDUCAÇÃO

Projeto: Coord. Órg. Pùb. Priv. Prog. de Ação Comunitária

Estado: Rio Grande do Norte

Destaque-se a seguinte verba:

CODEVA (Comissão do Desenvolvimento do Vale do Açu), sediada em Açu — Rio Grande do Norte.

PROGRAMAS E PROJETOS

	Total	1969	1970	1971	1972	1973
Maranhão	29.700	2.570	3.570	5.946	7.632	9.982
Piauí	2.719	247	326	543	695	908
Ceará	2.097	170	254	423	542	708
Rio Grande do Norte	3.017	273	362	601	771	1.010
Paraíba	2.097	170	254	423	542	708
Pernambuco	3.017	273	362	601	771	1.010
Alagoas	4.771	412	571	954	1.228	1.606
Sergipe	3.017	273	362	601	771	1.010
Bahia	2.097	170	254	423	542	708
Minas Gerais	4.771	412	571	954	1.228	1.606

Leia-se:..

Programas e Projetos

Criação de Pré-Condições para o desenvolvimento das Atividades de Saúde, inclusive ampliação e melhoramento de unidades médico-sanitárias públicas e privadas e instalação, ampliação e funcionamento de laboratório para fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações não favorecidas:

PROGRAMAS E PROJETOS

	Total	1969	1970	1971	1972	1973
Maranhão	37.700	4.170	5.170	7.546	9.232	11.582
Piauí	3.484	400	479	696	848	1.061
Ceará	3.097	370	454	623	742	908
Rio Grande do Norte	3.902	450	539	778	948	1.187
Paraíba	3.247	400	484	653	772	938
Pernambuco	3.652	400	489	728	898	1.137
Alagoas	5.711	600	759	1.142	1.416	1.794
Sergipe	3.652	400	489	728	898	1.137
Bahia	3.197	350	484	653	772	938
Minas Gerais	5.711	600	759	1.142	1.416	1.794

N.º 297

PROGRAMA: SAÚDE

Estado: Pernambuco

Projeto: Criação de pré-condições etc.

Destaque-se:

Para o Hospital Odontológico, da Sociedade Caruaruense de Ensino Superior.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
500	100	100	103	100	100

Guido Mondin

N.º 298

PROGRAMA: SAÚDE

Onde se lê:

Programas e Projetos

Ampliação e melhoramento de Unidades Médico-Sanitárias públicas e privadas, inclusive instalação, ampliação e funcionamento de laboratório para fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações não favorecidas:

Justificação

A análise do setor saúde indica a existência de uma desorganização da estrutura de serviços em todos os níveis, do que resulta a necessidade prioritária de dar continuidade às atividades de racionalização técnico-administrativa iniciadas no III Plano Diretor, a fim de possibilitar a dinamização das Secretarias Estaduais de Saúde da região, bem como fortalecer as atividades de controle e supervisão das entidades subvencionadas pelos Governos Estaduais, visando a eficientizar a aplicação de recursos financeiros. A diminuição dos recursos financeiros do programa retardaria para além do período do IV Plano Diretor a conclusão da organização da estrutura, pré-condição a uma eficiente política de investimentos no setor e responsável pela baixa operatividade dos serviços existentes.

O processo de descentralização da execução pôsto em prática pelos Governos Estaduais e dinamizados particularmente no setor saúde pela implantação, ampliação e funcionamento de Centros Executivos Regionais de Saúde, deixaria de ser concluído no IV Plano Diretor com evidentes prejuízos para a programação global desses Estados no referido campo, com todas as implicações referentes à baixa operatividade dos investimentos, ineficientes atividades de supervisão e coordenação finalizados numa insuficiência qualitativa e quantitativa da prestação de serviços às populações.

Rui Palmeira

N.º 299

PROGRAMA: SAÚDE

Onde se lê:

Ampliação e melhoramento de unidades médico-sanitárias públicas e privadas, inclusive instalação, ampliação e funcionamento de laboratórios, para fabricação de produtos profiláticos e de recuperação da saúde das populações menos favorecidas.

Leia-se:

Prosseguimento e ampliação dos programas de combate às doenças transmissíveis, notadamente contra a esquistossomose e Doença de Chagas, de pesquisas epidemiológicas, ampliação e reaparelhamento de laboratórios de fabricação de produtos profiláticos, incremento das atividades de assistência médica-sanitária às populações de áreas mais desassistidas, atendimento de necessidades no campo de nutrição, aperfeiçoamento dos sistemas de estatística vital regional a cargo do CRASNE.

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 300

PROGRAMA: SAÚDE

Projeto: Ampliação e Melhoramento

Estado: Maranhão

Acrescente-se:

Inclusive em Grajaú, Caxias, Itapicuru-Mirim, Carolina, Igarapé Grande, Paço do Lumiar, Godofredo Viana e São Luiz.

Victorino Freire

N.º 301

PROGRAMA: SAÚDE

Projeto: Ampliação e Melhoramento de Unidades
Estado: Maranhão

Incluem-se:

Caxias, Chapadinha, Brejo, Codó, Coroatá, Bacabal, Pedreiras, Presidente Dutra, Balsas, Carolina, Tuntum, Grajaú, Imperatriz, Colinas, São Bento, Pinheiro, Cururupu, Paranarama e Timon.

Clodomir Millet

N.º 302

PROGRAMA: HABITAÇÃO

Onde se lê:

Criação e Promoções de Pré-Reqesitos para a Programação Estadual.

Leia-se:

Criação e Promoção de Pré-Reqesitos para a Programação Estadual, inclusive o início de Programa de Melhoria de Habitação em áreas rurais com elevada incidência da Doença de Chagas, mediante convênio com o Ministério da Saúde.

Rui Palmeira — Teotônio Vilela — Arnon de Mello

N.º 303

PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS

Onde se lê:

Reforma da Administração Pública no Nordeste:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
21.650	2.564	3.948	4.428	5.010	5.700

Leia-se:

PROGRAMAS ESPECIAIS

Reforma da Administração Pública no Nordeste

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
15.350	2.064	3.048	3.028	3.510	3.700

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Transporte Rodoviário R.P.N. — Fortaleza — Crato — Santana — Cariri — Potengi — Araripe — Campos Sales

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
6.300	500	900	1.400	1.500	2.000

Clodomir Millet

N.º 304

PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS

Projeto: Reforma da Administração Pública do Nordeste

Onde se lê:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
21.650	2.564	3.948	4.428	5.010	5.700

Leia-se:

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
11.650	2.564	1.948	1.428	3.010	2.700

Justificação

A redução visa a atender outra emenda, no programa Transporte — D.N.O.C.S. — Rodovia Campina Grande — BR-230. Argemiro de Figueiredo

3. PROJETOS A CARGO DA SUVALE

N.º 305

Suprime-se:

"Os programas e quantitativos dos anexos do projeto que divirjam do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970."

Inclua-se:

"Os programas e quantitativos constantes nos anexos SUDENE, SUVALE e D.N.O.C.S. do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970."

Justificação

O parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar n.º 3, de 1967 (DO de 27-3-69), diz que "os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimentos anteriormente aprovado".

Havendo divergência entre o que se está votando e o O.P.I. para 1968-70, não se saberá o que será reproduzido nos orçamentos anuais dos exercícios de 1969 e 970.

Aarão Steinbruch

N.º 306

PROGRAMA: ENERGIA

Excluem-se os quantitativos por sistemas, mantendo-se o total geral de 32.298 e onde se lê: a energização a cargo da CEMIG, leia-se: energização na bacia mineira do São Francisco.

Justificação

O englobamento das verbas destinadas à energia permitirá seu melhor aproveitamento, à medida que forem solicitadas dentro da programação de obras. Também não é possível destinar todos os recursos para o Sistema CEMIG, que não atinge nem metade da área do Estado na bacia do São Francisco. O Sistema Pandeiros, possuído e operado pela SUVALE e que atinge vários Municípios de Minas, não poderá utilizar-se dêste recurso durante todo o quinquênio com incalculáveis prejuízos para a região, que hoje merece prioridade especial do Governo daquele Estado.

Assim, a emenda proposta permite o emprêgo dos recursos em qualquer ponto do território da bacia sanfranciscana do Estado de Minas Gerais.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
32.298	6.000	6.000	7.576	5.495	7.227

Petrônio Portella

N.º 307

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão, Distribuição e Eletrificação Rural

Estado: Alagoas

Acrecentar:

"Igreja Nova".

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 308

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão, Distribuição e Eletrificação Rural

Estado: Bahia

Destaque-se:

Sistema Correntina — Subsistema Paramirim — Energização de Paramirim, Botuporã, Tanque Novo, Caturama e Rio do Pires.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	1.000	1.200	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 309

PROGRAMA: ENERGIA

Projeto: Ampliação do Sistema de Transmissão, Distribuição e Eletrificação Rural

Estado: Bahia

Destaque-se:

Sistema Correntina — Subsistema Boquirá: Energização de Canatiba e Ibitiára.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)					
Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	300	500	600	—	—

Josaphat Marinho

N.º 310

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Art. — 10% (dez por cento) do Programa Agropecuário, constante do Quadro-Resumo, serão destinados à produção e consumo de fertilizantes.

Justificação

Pesquisas agrícolas nacionais revelam que, num país como o Brasil, de solos sujeitos muitas vezes a rápidas e periódicas perdas de fertilizantes, o desenvolvimento da agricultura requer, de forma crescente, uma oferta a baixos preços de grandes quantidades de adubos químicos.

A preocupação dominante com a mecanização, onde há possibilidade de rodízio na utilização da terra, faz esquecer que o progresso tecnológico nas pequenas e médias glebas pode ser obtido com o uso de fertilizantes.

Lino de Mattos

N.º 311

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Onde se lê:

Nos títulos dos Programas e Projetos:

"Ampliação da Área Irrigada."

Leia-se:

"Irrigação e Drenagem."

Justificação

Como se sabe, a cadeira de hidráulica dos cursos de engenharia trata êsses serviços, de irrigação e drenagem, como se fossem um único, dada a correlação que existe entre elas.

Trata-se de correção da escassez ou do excesso de água em um solo, ambas necessárias ao desenvolvimento da atividade agrícola. São serviços de beneficiamento de uma região, por exemplo, o Baixo São Francisco, onde ora há necessidade de irrigação, ora há que se drenar, conforme o período pluviométrico e sua situação geográfica.

A designação genérica "Ampliação da Área Irrigada" é, pois, errônea.

João Cleofas

N.º 312

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Projeto: Organização Agrária

Onde se lê:

"Assistência Técnica, Material e Financeira às Cooperativas e Centros."

Leia-se:

Assistência Técnica, Material e Financeira aos Agricultores e Criadores.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
6.495	1.125	1.300	1.200	1.400	1.470

Justificação

Procuramos evitar redução da atuação da SUVALE, vez que o número de agricultores cooperados é insignificante no Vale do S. Francisco. Ao passo que atendendo indistintamente a agricultores e criadores, a SUVALE terá uma atuação bem mais ampla.

Petrônio Portella

N.º 313

PROGRAMA: TRANSPORTE

Projeto: Transporte aéreo, inclusive restauração dos Aeroportos de Penedo e Palmeiras dos Índios, em Alagoas.

Estado: Alagoas

Justificação

A restauração dos Aeroportos de Penedo e Palmeiras dos Índios é um imperativo de ordem técnica e social. As duas mais importantes cidades de Alagoas têm, no momento, aeroportos sob todos os pontos de vista deficientes e a restauração dos mesmos impõe-se como uma necessidade imediata e justa.

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
—	200	220	240	260	290

Péricles Pedro

N.º 314

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto: Abastecimento de Água

Inclua-se:

PROGRAMAS E PROJETOS	Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
		1969	1970	1971	1972	1973
ALAGOAS						
Piaçabuçu	1.200	800	400	—	—	—
Piranhas	700	400	300	—	—	—
Porto Real do Colégio	1.000	600	400	—	—	—
Sistema da bacia leiteira	5.000	3.000	2.000	—	—	—

Justificação

Alagoas foi lamentavelmente esquecida no Programa Abastecimento de Água. Os recursos propostos na presente emenda devem ser obtidos do deslocamento da rubrica "Diversos".

Rui Palmeira
Teotônio Vilela
Arnon de Mello

N.º 315

Justificação

O englobamento da verba para abastecimento de água, sem especificações das cidades, permitirá uma distribuição correta dos recursos necessários, à medida que forem sendo solicitados e dentro do orçamento preparado na ocasião.

Petrônio Portella

N.º 317

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Abastecimento de Água

Estado: Alagoas

Piaçabuçu, São Braz, Taipú, Pão de Açúcar e Pôrto Real do Colégio.

Justificação

As cidades de Piaçabuçu, São Braz, Traipú, Pão de Açúcar e Pôrto Real do Colégio carecem hoje de instalações para seu abastecimento de água.

Necessidade primária em qualquer Município, essa obra de tão elevado alcance social só poderá ser realizada com a aprovação da presente medida e desnecessária se tornar aludir as razões de saúde pública que ela representa.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	400	400	400	400	400

Péricles Pedro

N.º 316

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Abastecimento de Água

Excluem-se da redação atual os quantitativos por cidades, mantendo-se o total geral de 22.505 e inclua-se Alagoas e Sergipe, a fim de atender os sistemas regionais da bacia leiteira e sertaneja.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
22.505	5.000	6.560	5.800	3.145	2.000

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Abastecimento de Água

Inclua-se:

SERGIPE — Adutora regional e obras complementares para abastecimento de água na região sertaneja do Estado.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
—	1.500	1.250	—	—	—

Justificação

Trata-se de transferência de quantitativo constante no OPI, Programa de Saúde e Saneamento, SUVALE, conforme Lei Complementar n.º 3, de 1967. Além disso, é obra em andamento conforme consta do Adendo F, SUVALE, Ministério do Interior, do Orçamento Anual para o ano corrente.

João Cleofas

N.º 318

PROGRAMA: SANEAMENTO

Projeto: Esgotos

Excluem-se os quantitativos por cidades, mantendo-se o total geral de 12.640 e inclua-se as cidades de PROPRIÁ e PENEDO.

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
12.640	1.840	4.800	2.000	2.000	2.000

Justificação

Onde se lê:

As mesmas justificativas apresentadas para água e energia acrescentando-se PROPRIA e PENEDO, estão localizadas dentro da Área Programa do Baixo São Francisco, e constituem pólos de desenvolvimento regional, não podendo prescindir de tão importante melhoramento social.

Petrônio Portella**N.º 319**

Restabeleçam-se os quantitativos referentes a "Estudos para aproveitamento múltiplo do Rio São Francisco", de acordo com o projeto do IV Plano Diretor.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
40.895	6.210	7.390	9.695	8.100	—

Justificação

Necessidade de cumprir convênio assinado entre SUDENE—SUVALE—USAID.

Petrônio Portella**N.º 320****PROGRAMA: EDUCAÇÃO****PROGRAMAS E PROJETOS**

Desenvolvimento das Atividades e Treinamento e Auxílios a Entidades Educacionais.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
21.200	3.100	3.800	4.200	4.800	5.300
1.100	100	200	200	300	300
20.100	3.000	3.600	4.000	4.500	5.000

Petrônio Portella**N.º 321****PROGRAMA: SAÚDE**

Onde se lê:

Auxílio para Construção, Ampliação, Melhoramentos, Aquisição de Equipamentos e Manutenção dos Hospitais e Postos de Saúde do Vale do São Francisco, com um total de NCr\$ 27.200.000,00, modifique-se esse total para NCr\$ 5.000.000,00, com a seguinte distribuição anual:

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Justificação

O corte decorre da necessidade de ajustamento de tetos orçamentários.

Petrônio Portella**CUSTO (NCr\$ 1.000,00)**

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.375	1.375	1.000	1.000	1.000	1.000

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)

Total	1969	1970	1971	1972	1973
5.375	1.375	1.000	1.000	1.000	1.000

4. PROJETOS A CARGO DO DNOCS**N.º 322**

Inclua-se:

"Os programas e quantitativos constantes nos anexos SUDENE, SUVALE e DNOCS do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970."

Suprime-se:

"Os programas e quantitativos dos anexos do projeto que divirjam do Orçamento Plurianual de Investimentos para 1968-1970."

Justificação

O parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 3, de 1967 (DO de 27-3-68), diz que "os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Pluriannual de Investimentos anteriormente aprovados".

Havendo divergência entre o que se está votando e o O.P.I. para 1968-70, não se saberá o que será reproduzido nos orçamentos anuais dos exercícios de 1969 e 1970.

Aarão Steinbruch

N.º 323

PROGRAMA: TRANSPORTE

Estado: Paraíba

Onde se lê:

Rodovia (PE-3), trecho São José do Egito—Tabira

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.600	—	—	—	—	—

Leia-se:

Rodovia (PE-3), trecho São José do Egito — Tabira — Água Branca

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.600	800	800	—	—	—

Justificação

Conquanto no Estado da Paraíba, Água Branca fica na Fronteira de Pernambuco, a poucos quilômetros de distância, não havendo, pois, razão para deixá-la isolada.

Domicio Gondim

N.º 324

PROGRAMA: TRANSPORTE

Dê-se a seguinte distribuição ao Programa:

PERNAMBUCO
Rodovia (PE-3) — Trecho S. José do Egito—Tabira
Rodovia Brejo da Madre de Deus (PE) — Sumé—São José do Egito

BAHIA

Rodovia Juazeiro—Saúde—Mirangaba—Ipecê.
Trecho Saúde—Mirangaba—Ipecê.

SERGIPE

Rodovia Pôco Redondo—São Francisco do Canindé

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
4.000	2.000	2.000	—	—	—
1.500	750	750	—	—	—
300	150	150	—	—	—
1.800	900	900	—	—	—
400	200	200	—	—	—

Justificação

Sergipe foi omitido no programa de transporte do DNOCS. Essa estrada é uma das rodovias da seca, atualmente em construção.

Leandro Maciel

N.º 325

PROGRAMA: TRANSPORTE

Estado: Piauí

Trecho Luiz Correia—Piripiri—Pedro II—Castelo São Miguel do Tapuio—Pimenteiras—Bocaina—Picos

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	—	—	—	1969	1970
1.500	—	—	—	750	750

Petrônio Portella

N.º 326

PROGRAMA: TRANSPORTE

Inclua-se:

Rodovia Campina Grande—Esperança—Remígio—Areia—Alagoa Grande—Juarez Távora — BR-230

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
20.000	1.000	4.000	5.000	5.000	5.000

Justificação

Não há aumento de despesa, pois foi apresentada outra emenda no Projeto Agropecuário.

Argemiro de Figueiredo

N.º 327

PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIARIO

Inclua-se:

Rodovia Campina Grande—Esperança—Remígio—Areia—Alagoa Grande—Juarez Távora — BR-230

Total	CUSTO (NCr\$ 1 000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
20.000	1.000	4.000	5.000	5.000	5.000

Justificação

Não há aumento de despesa, pois foi apresentada outra emenda no Programa "Agropecuária — Estudos".

Argemiro de Figueiredo

N.º 328

PROGRAMA: TRANSPORTE

Estado: Paraíba

Inclua-se:

Rodovia Campina Grande—Esperança—Remígio—Areia—Alagoa Grande—Juarez Távora — BR-230

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
10.000	—	2.000	3.000	2.000	3.000

Argemiro de Figueiredo

N.º 329

PROGRAMA: TRANSPORTE

Inclua-se:

Rodovia Remígio—Arara—Solânea —Bananeiras — Pirpirituba—Guarabira

Total	CUSTO (NCr\$ 1 000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.000	—	4.000	3.000	4.000	4.000

Justificação

Não há aumento de despesa, pois foi apresentada outra emenda no Programa Recursos Naturais/SUDENE.

Argemiro de Figueiredo

N.º 330

PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIARIO

Inclua-se:

Rodovia Remígio—Arara—Solânea—Bananeiras—Pirpirituba—Guarabira.

Total	CUSTO (NCr\$ 1 000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.000	700	2.200	3.000	4.300	4.800

Argemiro de Figueiredo

N.º 331

PROGRAMA: AGROPECUARIA

"10% (dez por cento) do Programa Agropecuário, constante do Quadro-Resumo, serão destinados à produção e consumo de fertilizantes."

Justificação

Pesquisas agrícolas nacionais revelam que, num país como o Brasil, de solos sujeitos muitas vezes a rápidas e periódicas perdas de fertilizantes, o desenvolvimento da agricultura requer, de forma crescente, uma oferta a baixos preços de grandes quantidades de adubos químicos.

A preocupação dominante com a mecanização, onde há possibilidade de rodízio na utilização da terra, faz esquecer que o progresso tecnológico nas pequenas e médias glebas pode ser obtido com o uso de fertilizantes.

Lino de Mattos

N.º 332

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Estado: Piauí

Aproveitamento para irrigação, inclusive estudos e conclusão de construção dos açudes Caldeirão, Mamoeiro, São Raimundo Nonato, Barreiras, Joana e Ingazeira:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
7.000	3.000	2.000	1.000	500	500

Petrônio Portella

N.º 333

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Estado: Ceará

Onde se lê:

Ampliação área irrigada Vale Acaraú.

Leia-se:

Ampliação área irrigada Vale do Acaraú (inclusive construção de obras de arte sobre o rio do mesmo nome, de modo a assegurar comercialização produtos resultantes projetos a serem implantados).

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
3.541	1.333	2.208	—	—	—

Leia-se:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
16.041	1.833	3.708	3.000	3.500	4.000

Justificação

Não há aumento de despesa, pois outra emenda (n.º) foi apresentada no Projeto Estudos, Elaboração, Implantação de Projetos de Irrigação.

Clodomir Millet

N.º 334

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA

Projeto: Ampliação da área irrigada

Estado: Piauí

Piauí — Vale do Parnaíba.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
10.000	4.000	3.000	2.000	500	500

Petrônio Portella

N.º 335

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Estado: Paraíba

Onde se lê:

Piranhas—Açu 53.950

Leia-se:

Piranhas 26.950
Açu 27.000

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
26.950	2.600	3.975	6.250	5.700	9.250
27.000	2.600	3.975	6.250	5.700	9.350

Justificação

Os vales dos Estados do Ceará, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Sergipe estão individualizados. Não se justifica a geminação de Piranhas-Açu, quando um é na Paraíba e o outro é no Rio Grande do Norte.

Domício Gondim

N.º 336

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Estado: Paraíba

Onde se lê:

Pequenos perímetros de irrigação 800.000

Leia-se:

Pequenos perímetros de irrigação, inclusive Vale do Piancó 800.000

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
800.000	700.000	1000.000	—	—	—

Justificação

O Vale do Piancó é o mais fértil da Paraíba, e onde se situa a maior represa construída pelo DNOCS no Estado da Paraíba. Por que deixá-lo à margem, quando tantos outros vales de Estados mais felizes contam com vultosas dotações para o seu aproveitamento?

Domício Gondim

N.º 337

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Aproveitamento de Pequenos e Médios Açudes Públicos

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
18.435	3.784	311	4.020	4.100	4.220

Leia-se:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
15.935	3.284	311	4.020	4.100	4.220

Justificação

A redução visa a atender outra emenda apresentada no Programa Transportes.

Argemiro de Figueiredo

N.º 338

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Aproveitamento de Pequenos e Médios Açudes Públicos

Estado: Ceará

Inclua-se:

Açudes Santo Antônio de Araçatiaçu, Patos, Santa Maria (Sobral-CE), Irauçuba (Ceará).

Clodomir Millet

N.º 339

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Estudos, Elaboração e Implantação de Projetos de Irrigação

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
85.962	2.250	10.387	24.000	24.425	24.900

Leia-se:

N.º 342

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Estudos, Elaboração e Implantação de Projetos de Irrigação

Onde se lê:

85.962 2.250 10.387 24.000 24.425 24.900

Justificação

A redução visa a atender outra emenda apresentada no Programa Transportes.

Argemiro de Figueiredo

N.º 340

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Estudos, Elaboração e Implantação de Projetos de Irrigação

Estado: Ceará

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
85.962	2.250	10.387	24.000	24.425	24.900

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
69.921	1.750	8.887	21.000	20.925	20.900

Justificação

A redução visa a atender outra emenda (n.º), apresentada no Projeto Ampliação de Área Irrigada.

Clodomir Millet

N.º 341

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Estudos, Elaboração e Implantação de Projetos de Irrigação

Onde se lê:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
85.962	2.250	10.387	24.000	24.425	24.900

Leia-se:

Total	CUSTO (NCR\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
65.962	1.250	6.387	19.000	19.425	19.900

Justificação

A redução visa a atender outra emenda apresentada no Programa Transportes.

Argemiro de Figueiredo

N.º 342

PROGRAMA: AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

Projeto: Estudos, Elaboração e Implantação de Projetos de Irrigação

Onde se lê:

85.962 1.250 6.387 19.000 19.425 19.900

Leia-se:

65.962 1.250 6.387 19.000 19.425 19.900

Justificação

A redução visa a atender outra emenda apresentada no Programa Transportes — Rodovia Campina Grande—BR-230.

Argemiro de Figueiredo

N.º 343

PROGRAMA: AGROPECUARIA

Projeto: Construção de Barragens

Onde se lê:

Açude Lopes II 3.000 2.000 1.000

Leia-se:

Açude Lopes II 2.500 1.700 800

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

Total 1969 1970 1971 1972 1973

Inclua-se:

Rio Grande do Norte:

Pontilhões sobre sangradouro açude público Cruzeta

500 300 2.000

Justificação

O sangradouro, na época das cheias, isola a estrada que vai de Cruzeta à Jardim de Seridó e Caicó.

Tratando-se de açude federal, a responsabilidade da obra é, também, federal.

Dinarte Mariz

N.º 344

PROGRAMA: AGROPECUARIA

Projeto: Construção de Barragens

Estado: Bahia

Destaque-se

Açude de Lagoa Clara (Macaúbas)

CUSTO (NCR\$ 1.000,00)

1969 1970 1971 1972 1973

200 200 — — —

Josaphat Marinho

N.º 345

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Construção de Barragens****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Barragem de Zabumbão, no Município de Paramirim

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
1969	1970	1971	1972	1973
1.000	1.000	1.000	—	—

Josaphat Marinho

N.º 346

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Construção de Barragens****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Açude Riacho da Espora (Botuporã).

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
Total	1969	1970	1971	1972
200	200	—	—	—

Josaphat Marinho

N.º 347

PROGRAMA: AGROPECUÁRIA**Projeto: Construção de Barragens****Estado: Bahia**

Destaque-se:

Barragem sobre o Rio Paramirim, em Ibibitanga, e adutora para abastecimento de água daquela cidade.

CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
Total	1969	1970	1971	1972
1.200	600	600	—	—

Josaphat Marinho

N.º 348

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO**Estado: Piauí**

Inclua-se:

Luzilândia — Batalha — José de Freitas — Esperantina — Fronteiras — Bocaina — São Miguel do Tapuio — Valença — Elesbão Veloso — Palmeirais — Simplicio Mendes.

Petrônio Portella

N.º 349

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA**Projeto: Saneamento Básico****Estado: Paraíba**

Destaque-se e inclua-se:

Abastecimento de água de Gurinhem.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
1.300	500	400	200	200	—

Justificação

A emenda visa a dar tratamento igualitário às demais cidades que foram beneficiadas no projeto.

Domicio Gondim

N.º 350

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**Estado: Paraíba**

Onde se lê:

PARAÍBA, abastecimento de água em Riacho dos Cavalos — 555 — 155 — 100 — 300.

Abastecimento de água de Teixeira — 800 — 300 — 200 — 300.

Abastecimento de água de Taperoá e Pombal — 800 — sendo 400 — 200 — 200.

Leia-se:

Abastecimento de água de Riacho dos Cavalos — 400 — 100 — 100 — 200.

Abastecimento de água de Teixeira — 700 — 200 — 200 — 300.

Abastecimento de água de Taperoá e Pombal — 800 — 400 — 200 — 200.

Abastecimento de água de Cordeiro — 255 — 155 — 100.

Total	CUSTO (NCr\$ 1.000,00)				
	1969	1970	1971	1972	1973
400	100	100	200	—	—
700	200	200	300	—	—
800	400	200	200	—	—
255	155	100	—	—	—

Justificação

Cordeiro tem estudo de reservatório abastecedor feito pelo próprio DNOCS e é uma cidade que padece de absoluta falta de água.

Domicio Gondim

**ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS
AO PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 104, DE 1968**

Senador Aarão Steinbruch	42, 52, 233, 305 e 322
Senador Antônio Carlos	171 e 174
Senador Argemiro de Figueiredo	11, 12, 14, 68, 76, 84, 85, 86, 87, 88, 168, 235, 236, 236/A, 236/B, 238, 255, 304, 326, 327, 328, 329, 330, 337, 339, 341 e 342.
Senador Benedicto Valladares	79
Senador Bezerra Neto	15, 23, 31, 38, 90, 91, 121, 143, 186, 214.
Senador Carlos Lindenberg	43 e 63.
Senador Clodomir Millet	117, 122, 139, 144, 158, 159, 160, 175, 177, 178, 183, 187, 209, 215, 257, 261, 301, 303, 333, 338 e 340.
Senador Daniel Krieger	2, 3, 22, 33, 35, 41, 45, 47, 49, 50, 59, 62, 70, 72, 82, 92, 93.
Senador Dinarte Mariz	94, 124, 146, 162, 167, 188, 215, 244, 245, 250, 253, 254, 256, 262, 270, 271, 275, 276, 277, 293, 294, 295 e 343.
Senador Domício Gondim	27, 83, 131, 148, 149, 150, 191, 192, 220, 221, 265, 323, 335, 336, 349 e 350.
Senador Duarte Filho	71, 77, 125, 126, 127, 129, 130, 145, 163, 189, 190, 217, 218, 219, 246, 247, 251, 252, 263, 264, 272, 273, 274, 290, 291, 292 e 296.
Senador Dylton Costa	13, 16, 30, 32, 40, 78 e 95.
Senador Fernando Corrêa	1, 4, 5.
Senador Filinto Müller	7 e 9.
Senador Flávio Brito	61.
Senador Guido Mondin	194, 222, 281, 282, 284, 285 e 297.
Senador João Cleofas	10, 17, 18, 19, 26, 55, 96, 97, 98, 99, 232, 311, 317.
Senador Josaphat Marinho	135, 136, 137, 156, 179, 180, 181, 182, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 229, 230, 231, 241, 242, 268, 278, 279, 308, 309, 344, 345, 346 e 347.
Senador José Ermírio	114, 115 e 193.
Senador Leandro Maciel	39, 48, 73, 100, 116, 134, 154, 169, 176, 199, 225, 226, 269 e 324.
Senador Lino de Mattos	65, 66, 234, 310 e 331.
Senador Manoel Villaça	6, 8, 20, 24, 28, 53, 54, 56, 60, 80, 101, 102, 103, 104, 105, 151, 195 e 223.
Senador Menezes Pimentel	29, 36, 67, 75, 106, 142, 173, 185, 213 e 260.
Senador Nogueira da Gama	58 e 81.
Senador Péricles Pedro	133, 198, 266, 313 e 315.
Senador Petrônio Portella	51, 64, 107, 111, 112, 119, 164, 165, 166, 172, 211, 212, 240, 259, 306, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 325, 332, 334 e 348.
Senador Rui Palmeira	120, 123, 128, 138, 141, 155, 196, 197, 280, 283, 286, 287, 288, 289 e 298.
Senador Victorino Freire	118, 140, 184, 210, 237, 239, 243, 248, 249, 258 e 300.
Senadores Carlos Lindenberg — Mário Martins — Raul Giuberti	109.
Senadores Clodomir Millet — Manoel Villaça	161.
Senadores Dylton Costa — João Cleofas	46 e 69.
Senadores João Cleofas — Rui Palmeira	113 e 157.
Senadores Rui Palmeira — João Cleofas	147.
Senadores Rui Palmeira — Teotônio Vilela — Arnon de Mello	21, 25, 34, 37, 44, 74, 108, 110, 132, 152, 153, 170, 178/A, 224, 267, 299, 302, 307 e 314.

ÍNDICE POR PROGRAMAS

TEXTO DA LEI :	1 a 110
SUDENE :	111 a 304
SUVALE :	305 a 321
D.N.O.C.S. :	322 a 350